SEI_1080.01.0019848_2025_48

Relatório organizado pelos termos cadastrados em regras.yaml

PÁGINAS	TERMOS CADASTRADOS	TERMOS ENCONTRADOS	OCORRÊNCIAS
540	**12**	**6**	**72**

TEMPO
20min 17s

Ficha objetiva

Respostas para triagem rápida. **Sim** = evidência no texto; **Não** = evidência de que não ocorreu; **Não identificado** = não há base suficiente nos trechos localizados.

Pergunta	Resposta	Páginas	Evidência
Houve penhora?	**Sim**	1, 62, 64, 66, 68, 74, 76, 100, 102, 108, 109, 111, 122, 124, 139, 143, 145, 147, 149, 151, 173, 174, 175, 176, 177, 197, 241, 243, 245, 247, 250, 291, 293, 302, 307, 346, 348, 359, 363, 369, 371, 375, 377, 379, 381, 383, 385, 401, 405, 423, 426, 427, 428, 434, 441, 445, 446, 450, 483, 535	penhora
A penhora foi efetivada/cumprida?	**Sim**	1, 62, 64, 66, 68, 74, 76, 100, 102, 108, 109, 111, 122, 124, 139, 143, 145, 147, 149, 151, 173, 174, 175, 176, 177, 197, 241, 243, 245, 247, 250, 291, 293, 302, 307, 346, 348, 359, 363, 369, 371, 375, 377, 379, 381, 383, 385, 401, 405, 423, 426, 427, 428, 434, 441, 445, 446, 450, 483, 535	penhora realizada
Há valor indicado?	**R$ 494; R$ 1.050,00 (um milZ cento e cinquenta reais); R$ 50.400,00 (cinquenta mil & E quatrocentos reais); R$325.000,00; R$000; R$ 000; R$ 00; R$ 0,00**	1, 48, 62, 64, 66, 68, 74, 76, 100, 102, 108, 109, 111, 122, 124, 139, 143, 145, 147, 149, 151, 161, 173, 174, 175, 176, 177, 180, 197, 241, 243, 245, 247, 250, 260, 291, 293, 302, 307, 346, 348, 359, 363, 369, 371, 375, 377, 379, 381, 383, 385, 390, 401, 405, 423, 426, 427, 428, 434, 441, 445, 446, 450, 483, 535	R$ 494

Pergunta	Resposta	Páginas	Evidência
Houve bloqueio judicial?	**Não identificado**	—	—
Houve depósito judicial?	**Sim**	161, 390	depósito judicial
Há bem dado em garantia?	**Não identificado**	—	—
Houve liberação de garantia?	**Não identificado**	—	—
Houve hasta pública ou leilão?	**Sim**	483	hasta pública
Há leilão ou hasta agendado?	**Não identificado**	483	Sem frase de efetivação ou frustração
Qual a data da hasta/leilão?	**Não identificado**	483	Termo encontrado, sem data extraída
Há alienação fiduciária?	**Sim**	48, 180, 260	alienação fiduciária
Há prescrição intercorrente?	**Não identificado**	—	—
Há trânsito em julgado?	**Sim**	329, 429, 432, 438	transitado em julgado

Mapa dos termos cadastrados

Termo	Ocorrências	Páginas	Status
alienação fiduciária	3	48, 180, 260	Encontrado
hasta pública	1	483	Encontrado
leilão previsto	0	—	Não encontrado
agendado	0	—	Não encontrado
bem penhorado	6	109, 143, 445, 446, 450, 483	Encontrado
depósito judicial	2	161, 390	Encontrado
bloqueio judicial	0	—	Não encontrado
bem dado em garantia	0	—	Não encontrado
liberação de garantia	0	—	Não encontrado
prescrição intercorrente	0	—	Não encontrado
transitado em julgado	4	329, 429, 432, 438	Encontrado
penhora	56	1, 62, 64, 66, 68, 74, 76, 100, 102, 108, 109, 111, 122, 124, 139, 143, 145, 147, 149, 151, 173, 174, 175, 176, 177, 197, 241, 243, 245, 247, 250, 291, 293, 302, 307, 346, 348, 359, 363, 369, 371, 375, 377, 379, 381, 383, 385, 401, 405, 423, 426, 427, 428, 434, 441, 535	Encontrado

Detalhamento

alienação fiduciária 3

Página 48 · score 100.0 · ocr

ICARGOS EXCLUSIVAMENTE PREFIXADOS: ,] SO O DEVEDOR OPTE PELO PAGAMENTO DOS ENCARGOS DE FORMA PREFIXADA, AS PRESTAÇÕES NÃO SOFRERÃO QUALQUER ACRÉSCIMO. ICARGOS PÓS-FIXADOS - BASE TR: ICE, SAC, PSD E FLUXO IRREGULAR - CASO O DEVEDOR OPTE PELO PAGAMENTO COM TAXA PÓS-FIXADA, AS PRESTAÇÕES (PARCELA DO PRINCIPAL + JUROS NTRATADOS SOBRE O SALDO DEVEDOR) SOFRERÃO A INCIDÊNCIA DA TR, CALCULADA ENTRE A DATA DO INÍCIO DA OPERAÇÃO ATÉ O VENCIMENTO DE CADA Sb ÃO O DEVEDOR OPTE PELO PAGAMENTO NA FORMA PÓS-FIXADA, AS PRESTAÇÕES (PARCELA PRINCIPAL + JUROS CONTRATADOS, CALCULADOS ENTRE NÍCIO DA OPERAÇÃO ATÉ O VENCIMENTO DE CADA PRESTAÇÃO) SOFRERÃO A INCIDÊNCIA DA TR, CALCULADA ENTRE O INÍCIO DA OPERAÇÃO ATÉ O NCIMENTO DE CADA PRESTAÇÃO. ICARGOS PÓS-FIXADOS - BASE TBF: . ICE, SAC, PSD E FLUXO IRREGULAR - CASO O DEVEDOR OPTE PELO PAGAMENTO COM TAXA PÓS-FIXADA, AS PRESTAÇÕES (PARCELA PRINCIPAL + JUROS ONTRATADOS SOBRE O SALDO DEVEDOR) SOFRERÃO A INCIDÊNCIA DA TBF, SOMENTE SÓBRE A PARCELA DO PRINCIPAL, CALCULADAS ENTRE A DATA DO IÍCIO DA OPERAÇÃO ATÉ O VENCIMENTO DE CADA PRESTAÇÃO. CP- CASO O DEVEDOR OPTE PELO PAGAMENTO NA FORMA PÓS-FIXADA, AS PRESTAÇÕES(PARCELA PRINCIPAL + JUROS CONTRATADOS, CALCULA

AVENCIMENTOS:

CARGOS EXCLUSIVAMENTE PREFIXADOS:
SO O DEVEDOR OPTE PELO PAGAMENTO DOS ENCARGOS DE FORMA PREFIXADA, AS PRESTAÇÕES NÃO SOFRERÃO QUALQUER ACRÉSCIMO.

CARGOS PÓS-FIXADOS - BASE TR:
ICE, SAC, PSD E FLUXO IRREGULAR - CASO O DEVEDOR OPTE PELO PAGAMENTO COM TAXA PÓS-FIXADA, AS PRESTAÇÕES (PARCELA DO PRINCIPAL + JUROS NTRATADOS SOBRE O SALDO DEVEDOR) SOFRERÃO A INCIDÊNCIA DA TR, CALCULADA ENTRE A DATA DO INÍCIO DA OPERAÇÃO ATÉ O VENCIMENTO DE CADA PRESTAÇÃO.
CP - CASO O DEVEDOR OPTE PELO PAGAMENTO NA FORMA PÓS-FIXADA, AS PRESTAÇÕES (PARCELA PRINCIPAL + JUROS CONTRATADOS, CALCULADOS ENTRE NÍCIO DA OPERAÇÃO ATÉ O VENCIMENTO DE CADA PRESTAÇÃO) SOFRERÃO A INCIDÊNCIA DA TR, CALCULADA ENTRE O INÍCIO DA OPERAÇÃO ATÉ O VCIMENTO DE CADA PRESTAÇÃO.

CARGOS PÓS-FIXADOS - BASE TBF:
ICE, SAC, PSD E FLUXO IRREGULAR - CASO O DEVEDOR OPTE PELO PAGAMENTO COM TAXA PÓS-FIXADA, AS PRESTAÇÕES (PARCELA PRINCIPAL + JUROS NTRATADOS SOBRE O SALDO DEVEDOR) SOFRERÃO A INCIDÊNCIA DA TBF, SOMENTE SÓBRE A PARCELA DO PRINCIPAL, CALCULADAS ENTRE A DATA DO IÍCIO DA OPERAÇÃO ATÉ O VENCIMENTO DE CADA PRESTAÇÃO. **CP**- CASO O DEVEDOR OPTE PELO PAGAMENTO NA FORMA PÓS-FIXADA, AS PRESTAÇÕES(PARCELA PRINCIPAL + JUROS CONTRATADOS, CALCULADOS ENTRE A VTA DO INÍCIO DA OPERAÇÃO ATÉ O VENCIMENTO DE CADA PRESTAÇÃO, SOFRERÃO A INCIDÊNCIA DA TBF SOMENTE SOBRE A PARCELA DO PRINCIPAL, %CULADA ENTRE O INÍCIO DA OPERAÇÃO ATÉ O VENCIMENTO DE CADA PRESTAÇÃO.

VI- FORMA DE PAGAMENTO

OR (TOTAL/PRINCIPAL) DEVIDO CONSTANTE NO QUADRO V, SERÁ PAGO EM 012 PRESTAÇÕES DA SEGUINTE FORMA:

1. PRESTAÇÃO NO VLR. DE R$ 1.995,57	DATA DE VENCIMENTO 15.09.97
1. PRESTAÇÃO NO VLR. DE R$ 1.995,57	DATA DE VENCIMENTO 15.10.97
1. PRESTAÇÃO NO VLR. DE R$ 1.995,57	DATA DE VENCIMENTO 15.11.97
1. PRESTAÇÃO NO VLR. DE R$ 1.995,57	DATA DE VENCIMENTO 15.12.97
1. PRESTAÇÃO NO VLR. DE R$ 1.995,57	DATA DE VENCIMENTO 15.01.98
1. PRESTAÇÃO NO VLR. DE R$ 1.995,57	DATA DE VENCIMENTO 15.02.98
1. PRESTAÇÃO NO VLR. DE R$ 1.995,57	DATA DE VENCIMENTO 15.03.98
1. PRESTAÇÃO NO VLR. DE R$ 1.995,57	DATA DE VENCIMENTO 15.04.98
1. PRESTAÇÃO NO VLR. DE R$ 1.995,57	DATA DE VENCIMENTO 15.05.98
1. PRESTAÇÃO NO VLR. DE R$ 1.995,57	DATA DE VENCIMENTO 15.06.98
A. PRESTAÇÃO NO VLR DE R$ 1.995,57	DATA DE VENCIMENTO 15.07.98
1. PRESTAÇÃO NO VLR. DE R$ 1.995,57	DATA DE VENCIMENTO 15.08.98
A. PRESTAÇÃO NO VLR. DE R$	DATA DE VENCIMENTO
A. PRESTAÇÃO NO VLR. DE R$	DATA DE VENCIMENTO
A. PRESTAÇÃO NO VLR. DE R$	DATA DE VENCIMENTO
A. PRESTAÇÃO NO VLR. DE R$	DATA DE VENCIMENTO
A. PRESTAÇÃO NO VLR. DE R$	DATA DE VENCIMENTO
A. PRESTAÇÃO NO VLR. DE R$	DATA DE VENCIMENTO
A. PRESTAÇÃO NO VLR. DE R$	DATA DE VENCIMENTO
A. PRESTAÇÃO NO VLR. DE R$	DATA DE VENCIMENTO
A. PRESTAÇÃO NO VLR. DE R$	DATA DE VENCIMENTO

VII - DESCRIÇÃO DAS GARANTIAS

ANTIAS EXISTENTES:

NOTA PROMISSÓRIA ☐ ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA ☐ PENHOR
AÇÃO DE DUPLICATAS ☐ HIPOTECA

NOTA PROMISSÓRIA DE EMISSÃO DO(A) **DEVEDOR(A)**, DEVIDAMENTE AVALIZADA PELO(S) **DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S)** E COM VENCIMENTO EM BRANCO, FICANDO **CREDOR** DESDE JÁ AUTORIZADO E INVESTIDO DOS COMPETENTES PODERES PARA MARCAR A SEU EXCLUSIVO CRITÉRIO, A QUALQUER TEMPO, CONFORME LHE ROUVER, A DATA DE VENCIMENTO, PASSANDO TAL TÍTULO A SER IMEDIATAMENTE EXIGÍVEL PELO SALDO DEVEDOR EM ABERTO DO PRESENTE CONTRATO, REPRESENTANDO PRINCIPAL E ACESSÓRIOS.

DUÇÃO DE DUPLICATAS -X-X-X- % DO VALOR DO SALDO DEVEDOR (PRINCIPAL + ENCARGOS) CONFORME BORDERÔS ANEXO(S) DECLARANDO O(S) VENDEDOR(ES) QUE OS SACADOS DEVEDORES NÃO SE ENCONTRAM SOB REGIME DE CONCORDATA, FALÊNCIA OU EM SITUAÇÃO INSOLVÊNCIA DEMONSTRÁVEL, E RIGINA-SE A OBSERVAR ESTAS RESTRIÇÕES SEMPRE QUE OFERECER(EM) NOVAS DUPLICATAS EM SUBSTITUIÇÃO, REPOSIÇÃO, COMPLEMENTAÇÃO OU FORÇO DE GARANTIA.

GARANTIAS DE PENHOR MERCANTIL/ ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA/ HIPOTECA DEVERÃO SER FORMALIZADAS POR TERMO DE PRESTAÇÃO DE GARANTIAS E/OU CRITURA PÚBLICA DE HIPOTECA, FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE INSTRUMENTO.

NO CASO DE HIPOTECA, O(S) DEVEDOR(ES) E/OU O(S) **TERCEIRO(S) PRESTANTE(S) DE GARANTIA**, SERÁ(ÃO) O(S) ÚNICO(S) RESPONSÁVEL(EIS) PELAS ESAS E REGISTRO E QUAISQUER OUTRAS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS À SUA FORMALIZAÇÃO.

Num. 3202876518

Página 180 · score 92.3 · ocr

> AVENÇARGOS EXGLUSIVAMENTE PREFIXADÕS: AS : EScãa & dy vii) . GASO O DEVEDOR:CRTE PELO PAGAMENTO DOS ENCARGOS:DE FORMA PREFIXADA; AS: PRESTAÇÕES NÃO SOFRERAO QUALOUER ACRÉSCIMO. : Fo ;PRÍGE, 846, P&b.E FLUXO IRREGULAR - CASO O DEVEDOR QPTE PELO, PAGAMENTO COM TAXA: POSFIXADA 48 PRESTAÇÕES (PARCELA DO PRINGIPAL JUROS. GONTRATAÇOS SOBRE G'SALDO:DEVEROR) SOFRERÃO; A INGIRENCIA DA TR, CALQULADA-ENTRE:A DATADO INÍCIO. DA OPERAÇÃO ATÉ: O: VENCIMENTO/DE CADA | + ; he CENSOS DEVEDOR CPE PELO PAGANENTONA SORMA:PÓSFIXACIA, AS PRESTAÇÕES (PARGÉLA PR INGIBAL + JUROS CONTRATADOS |CALQULADÓS ENTRE O UNÍCIOL DA: OPERAÇÃO: ATÉ O VENCIMENTO DE CAPA PRESTAÇÃO) SOFRERÃO (À -[NEIDÊNGIA, DA TR; CALCULADA" ENTRE: O INÍCIO: DA "CRERAÇÃO ATÉ O: f . VENCIMENTO DE CSADA PRESTAÇÃO: ; TS AAA VIA e No Sbt LER GC) ENCARGOS FOS-FIXADOS - BASE TBF: À : ' : SDS N EANES afã: %s : ENS PRIGE, AG; PSD E FLUXO IRREGULAR: CASDIO: DEVEDOR: GETE: PELO! PAGAMENTO! COME TAXA PÓS:EIXADA; AS PRESTAÇÕES (PARÇELA: PRINCIPAL +. JUROS:].- - CONTRATADOS SOBRE D SALHO SEVEDOR) SOFRERÃO A INCIDÉNÇIA:DA TBF.. SOMENTE: SSÁRE A PARCELADO: PRINCIRAL, CALCULADAS ENTRE:A-DATA: DO | ['SAGR. GASO o DEVER APTE PELO PAGAMENTO NA FORMA SOS FI

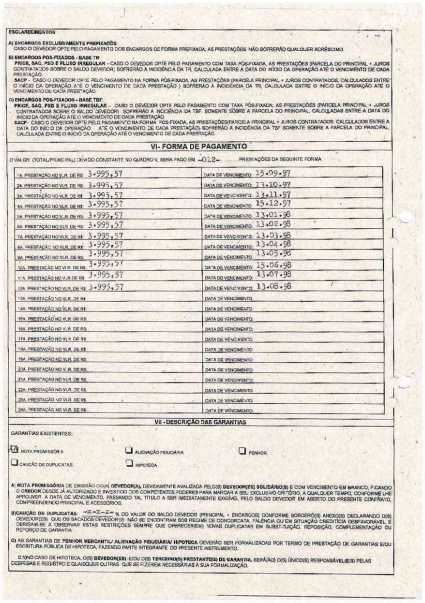

ESCLARECIMENTOS

A) ENCARGOS EXCLUSIVAMENTE PREFIXADOS:
CASO O DEVEDOR OPTE PELO PAGAMENTO DOS ENCARGOS DE FORMA PREFIXADA, AS PRESTAÇÕES NÃO SOFRERÃO QUALQUER ACRÉSCIMO.

B) ENCARGOS PÓS FIXADOS - BASE TBF:
PRICE, SAC, PGD E FLUXO IRREGULAR - CASO O DEVEDOR OPTE PELO PAGAMENTO COM TAXA PÓS-FIXADA, AS PRESTAÇÕES (PARCELA DO PRINCIPAL + JUROS CONTRATADOS SOBRE O SALDO DEVEDOR) SOFRERÃO A INCIDÊNCIA DA TR, CALCULADA ENTRE A DATA DO INÍCIO DA OPERAÇÃO ATÉ O VENCIMENTO DE CADA PRESTAÇÃO.
SACP - CASO O DEVEDOR OPTE PELO PAGAMENTO NA FORMA PÓS-FIXADA, AS PRESTAÇÕES (PARCELA PRINCIPAL + JUROS CONTRATADOS, CALCULADOS ENTRE O INÍCIO DA OPERAÇÃO ATÉ O VENCIMENTO DE CADA PRESTAÇÃO) SOFRERÃO A INCIDÊNCIA DA TR, CALCULADA ENTRE O INÍCIO DA OPERAÇÃO ATÉ O VENCIMENTO DE CADA PRESTAÇÃO.

C) ENCARGOS PÓS-FIXADOS + SINETBF:
PRICE, SAC, PGD E FLUXO IRREGULAR - CASO O DEVEDOR OPTE PELO PAGAMENTO COM TAXA PÓS-FIXADA, AS PRESTAÇÕES (PARCELA PRINCIPAL + JUROS CONTRATADOS SOBRE O SALDO DEVEDOR) SOFRERÃO A INCIDÊNCIA DA TBF SOMENTE SOBRE A PARCELA DO PERIODAL, CALCULADAS ENTRE A DATA DO INÍCIO DA OPERAÇÃO ATÉ O VENCIMENTO DE CADA PRESTAÇÃO.
SACP - CASO O DEVEDOR OPTE PELO PAGAMENTO NA FORMA PÓS-FIXADA, AS PRESTAÇÕESPARCELA PRINCIPAL + JUROS CONTRATADOS, CALCULADOS ENTRE A DATA DO INÍCIO DA OPERAÇÃO ATÉ O VENCIMENTO DE CADA PRESTAÇÃO, SOFRERÃO A INCIDÊNCIA DA TBF SOMENTE SOBRE A PARCELA DO PRINCIPAL, CALCULADA ENTRE O INÍCIO DA OPERAÇÃO ATÉ O VENCIMENTO DE CADA PRESTAÇÃO.

VI- FORMA DE PAGAMENTO

O VALOR (TOTAL/PRINCIPAL) DEVIDO CONSTANTE NO QUADRO V, SERÁ PAGO EM -012- PRESTAÇÕES DA SEGUINTE FORMA

1A. PRESTAÇÃO NO V.R. DE R$	3.995,57	DATA DE VENCIMENTO	15-09-97
2A. PRESTAÇÃO NO VLR. DE R$	3.995,57	DATA DE VENCIMENTO	15-10-97
3A. PRESTAÇÃO NO V.R. DE R$	3.995,57	DATA DE VENCIMENTO	15-11-97
4A. PRESTAÇÃO NO VLR. DE R$	3.995,57	DATA DE VENCIMENTO	15-12-97
5A. PRESTAÇÃO NO V.R. DE R$	3.995,57	DATA DE VENCIMENTO	15-01-98
6A. PRESTAÇÃO NO VLR. DE R$	3.995,57	DATA DE VENCIMENTO	15-02-98
7A. PRESTAÇÃO NO V.R. DE R$	3.995,57	DATA DE VENCIMENTO	15-03-98
8A. PRESTAÇÃO NO V.R. DE R$	3.995,57	DATA DE VENCIMENTO	15-04-98
9A. PRESTAÇÃO NO V.R. DE R$	3.995,57	DATA DE VENCIMENTO	15-05-98
10A. PRESTAÇÃO NO V.R. DE R$	3.995,57	DATA DE VENCIMENTO	15-06-98
11A. PRESTAÇÃO NO V.R. DE R$	3.995,57	DATA DE VENCIMENTO	15-07-98
12A. PRESTAÇÃO NO V.R. DE R$	3.995,57	DATA DE VENCIMENTO	15-08-98
13A. PRESTAÇÃO NO V.R. DE R$		DATA DE VENCIMENTO	
14A. PRESTAÇÃO NO V.R. DE R$		DATA DE VENCIMENTO	
15A. PRESTAÇÃO NO V.R. DE R$		DATA DE VENCIMENTO	
16A. PRESTAÇÃO NO V.R. DE R$		DATA DE VENCIMENTO	
17A. PRESTAÇÃO NO V.R. DE R$		DATA DE VENCIMENTO	
18A. PRESTAÇÃO NO V.R. DE R$		DATA DE VENCIMENTO	
19A. PRESTAÇÃO NO V.R. DE R$		DATA DE VENCIMENTO	
20A. PRESTAÇÃO NO V.R. DE R$		DATA DE VENCIMENTO	
21A. PRESTAÇÃO NO V.R. DE R$		DATA DE VENCIMENTO	
22A. PRESTAÇÃO NO V.R. DE R$		DATA DE VENCIMENTO	
23A. PRESTAÇÃO NO V.R. DE R$		DATA DE VENCIMENTO	
24A. PRESTAÇÃO NO V.R. DE R$		DATA DE VENCIMENTO	

VII - DESCRIÇÃO DAS GARANTIAS

GARANTIAS EXISTENTES:

☒ NOTA PROMISSÓRIA ☐ ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA ☐ PENHOR
☐ CAUÇÃO DE DUPLICATAS ☐ HIPOTECA

A) NOTA PROMISSÓRIA DE EMISSÃO DO(A) DEVEDOR(A), DEVIDAMENTE AVALIZADA PELOS DEVEDORES(ES) SOLIDÁRIOS(S) E COM VENCIMENTO EM BRANCO, FICANDO O CREDOR CASO JÁ AUTORIZADO PELOS COMPETENTES PODERES PARA MARCAR A SEU EXCLUSIVO CRITÉRIO, A QUALQUER TEMPO, CONFORME LHE APROUVER A DATA DE VENCIMENTO RESULTANTE DESTE TÍTULO A TER IMEDIATAMENTE EXIGÍVEL PELO SALDO DEVEDOR EM ABERTO DO PRESENTE CONTRATO, COMPREENDENDO PRINCIPAL E ACESSÓRIOS.

DUPLICATAS DE DUPLICATAS - -0Z-Z-Z- % DO VALOR DO SALDO DEVEDOR (PRINCIPAL + ENCARGOS) CONFORME BORDERÔS ANEXOS DECLARANDO OS DEVEDORES QUE OS SACADOS DESTES NÃO SE ENCONTRAM SOB REGIME DE CONCORDATA, FALÊNCIA OU EM SITUAÇÃO CREDITÍCIA DESFAVORÁVEL E OBRIGAM-SE A OBSERVAR ESTAS RESTRIÇÕES SEMPRE QUE OMPROMETERAL NOVAS DUPLICATAS EM SUBSTITUIÇÃO, REPOSIÇÃO, COMPLEMENTAÇÃO DO PERÍODO DE GARANTIA.

D) AS GARANTIAS DE PENHOR MERCANTIL/ ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA/ HIPOTECA DEVERÃO SER FORMALIZADAS POR TERMO DE PRESTAÇÃO DE GARANTIAS E/OU ESCRITURA PÚBLICA DE HIPOTECA, FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE INSTRUMENTO.

E) NO CASO DE HIPOTECA, OS(S) DEVEDOR(ES) E/OU OS(S) TERCEIRO(S) PRESTANTE(S) DE GARANTIA, REMIDOS OS(S) ÔNUS(ES) RESPONSABILIZAM(ES) PELAS DESPESAS E REGISTRO E QUAISQUER OUTRAS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS À SUA FORMALIZAÇÃO.

Num. 3203971441

Página 260 · score 100.0 · ocr

ESCLARECIMENTOS: , So a ' A) ENCARGOS EXCLUSIVAMENTE PREFIXADOS: : CASO O DEVEDOR OPTE PELO PAGAMENTO DOS ENCARGOS DE FORMA PREFIXADA, AS PRESTAÇÕES NÃO SOFRERÃO QUALQUER ACRÉSCIMO. : B) ENCARGOS PÓS-FIXADOS - BASE TR: PRICE, SAC, PSD E FLUXO IRREGULAR - CASO O DEVEDOR OPTE PELO PAGAMENTO COM TAXA PÓS-FIXADA, AS PRESTAÇÕES (PARCELA DO PRINCIPAL + JUROS CONTRATADOS SOBRE O SALDO DEVEDOR) SOFRERÃO A INCIDÊNCIA DA TR, CALCULADA ENTRE A DATA DO INÍCIO DA OPERAÇÃO ATÉ O VENCIMENTO DE CADA PRESTAÇÃO. SACP - pç O DEVEDOR OPTE PELO PAGAMENTO:NA FORMA PÓS-FIXADA, AS PRESTAÇÕES (PARCELA PRINCIPAL + JUROS CONTRATADOS, CALCULADOS ENTRE O INÍCIO DA OPERAÇÃO ATÉ O VENCIMENTO DE CADA PRESTAÇÃO) SOFRERÃO A INCIDÊNCIA DA TR, CALCULADA ENTRE O INÍCIO DA OPERAÇÃO ATÉ O VENCIMENTO DE CADA PRESTAÇÃO. C) ENCARGOS PÓS-FIXADOS - BASE TBF: ERIGE, SAC, PSD E FLUXO IRREGULAR - CASO O DEVEDOR OPTE PELO PAGAMENTO. COM TAXA PÓS-FIXADA, AS PRESTAÇÕES (PARCELA PRINCIPAL + JUROS CONTRATADOS SOBRE O SALDO DEVEDOR) SOFRERÃO A INCIDÊNCIA DA TBF, SOMENTE SOBRE A PARCELA DO PRINCIPAL, CALCULADAS ENTRE A DATA DO INÍCIO DA OPERAÇÃO ATÉ O VENCIMENTO DE CADA PRESTAÇÃO. ' SACP- CASO O DEVEDOR OPTE PELO PAGAMENTO NA FORMA P

ESCLARECIMENTOS:

A) ENCARGOS EXCLUSIVAMENTE PREFIXADOS:
CASO O DEVEDOR OPTE PELO PAGAMENTO DOS ENCARGOS DE FORMA PREFIXADA, AS PRESTAÇÕES NÃO SOFRERÃO QUALQUER ACRÉSCIMO.

B) ENCARGOS PÓS-FIXADOS - BASE TR:
PRICE, SAC, PSD E FLUXO IRREGULAR - CASO O DEVEDOR OPTE PELO PAGAMENTO COM TAXA PÓS-FIXADA, AS PRESTAÇÕES (PARCELA DO PRINCIPAL + JUROS CONTRATADOS SOBRE O SALDO DEVEDOR) SOFRERÃO A INCIDÊNCIA DA TR, CALCULADA ENTRE A DATA DO INÍCIO DA OPERAÇÃO ATÉ O VENCIMENTO DE CADA PRESTAÇÃO.
SACP - CASO O DEVEDOR OPTE PELO PAGAMENTO:NA FORMA PÓS-FIXADA, AS PRESTAÇÕES (PARCELA PRINCIPAL + JUROS CONTRATADOS, CALCULADOS ENTRE O INÍCIO DA OPERAÇÃO ATÉ O VENCIMENTO DE CADA PRESTAÇÃO) SOFRERÃO A INCIDÊNCIA DA TR, CALCULADA ENTRE O INÍCIO DA OPERAÇÃO ATÉ O VENCIMENTO DE CADA PRESTAÇÃO.

C) ENCARGOS PÓS-FIXADOS - BASE TBF:
PRICE, SAC, PSD E FLUXO IRREGULAR - CASO O DEVEDOR OPTE PELO PAGAMENTO COM TAXA PÓS-FIXADA, AS PRESTAÇÕES (PARCELA PRINCIPAL + JUROS CONTRATADOS SOBRE O SALDO DEVEDOR) SOFRERÃO A INCIDÊNCIA DA TBF, SOMENTE SOBRE A PARCELA DO PRINCIPAL, CALCULADAS ENTRE A DATA DO INÍCIO DA OPERAÇÃO ATÉ O VENCIMENTO DE CADA PRESTAÇÃO.
SACP- CASO O DEVEDOR OPTE PELO PAGAMENTO NA FORMA PÓS-FIXADA, AS PRESTAÇÕES(PARCELA PRINCIPAL + JUROS CONTRATADOS, CALCULADOS ENTRE A DATA DO INÍCIO DA OPERAÇÃO ... ATÉ O VENCIMENTO DE CADA PRESTAÇÕES SOFRERÃO A INCIDÊNCIA DA TBF SOMENTE SOBRE A PARCELA DO PRINCIPAL, CALCULADA ENTRE O INÍCIO DA OPERAÇÃO ATÉ O VENCIMENTO DE CADA PRESTAÇÃO

VI- FORMA DE PAGAMENTO

O VALOR (TOTAL/PRINCIPAL) DEVIDO CONSTANTE NO QUADRO V, SERÁ PAGO EM 012 PRESTAÇÕES DA SEGUINTE FORMA:

1A. PRESTAÇÃO NO VLR. DE R$ 3.995,57	DATA DE VENCIMENTO 15/09/97
2A. PRESTAÇÃO NO VLR. DE R$ 3.995,57	DATA DE VENCIMENTO 15/10/97
3A. PRESTAÇÃO NO VLR. DE R$ 3.995,57	DATA DE VENCIMENTO 15/11/97
4A. PRESTAÇÃO NO VLR. DE R$ 3.995,57	DATA DE VENCIMENTO 15/12/97
5A. PRESTAÇÃO NO VLR. DE R$ 3.995,57	DATA DE VENCIMENTO 15/01/98
6A. PRESTAÇÃO NO VLR. DE R$ 3.995,57	DATA DE VENCIMENTO 15/02/98
7A. PRESTAÇÃO NO VLR. DE R$ 3.995,57	DATA DE VENCIMENTO 15/03/98
8A. PRESTAÇÃO NO VLR. DE R$ 3.995,57	DATA DE VENCIMENTO 15/04/98
9A. PRESTAÇÃO NO VLR. DE R$ 3.995,57	DATA DE VENCIMENTO 15/05/98
10A. PRESTAÇÃO NO VLR. DE R$ 3.995,57	DATA DE VENCIMENTO 15/06/98
11A. PRESTAÇÃO NO VLR. DE R$ 3.995,57	DATA DE VENCIMENTO 15/07/98
12A. PRESTAÇÃO NO VLR. DE R$ 3.995,57	DATA DE VENCIMENTO 15/08/98
13A. PRESTAÇÃO NO VLR. DE R$	DATA DE VENCIMENTO
14A. PRESTAÇÃO NO VLR. DE R$	DATA DE VENCIMENTO
15A. PRESTAÇÃO NO VLR. DE R$	DATA DE VENCIMENTO
16A. PRESTAÇÃO NO VLR. DE R$	DATA DE VENCIMENTO
17A. PRESTAÇÃO NO VLR. DE R$	DATA DE VENCIMENTO
18A. PRESTAÇÃO NO VLR. DE R$	DATA DE VENCIMENTO
19A. PRESTAÇÃO NO VLR. DE R$	DATA DE VENCIMENTO
20A. PRESTAÇÃO NO VLR. DE R$	DATA DE VENCIMENTO
21A. PRESTAÇÃO NO VLR. DE R$	DATA DE VENCIMENTO
22A. PRESTAÇÃO NO VLR. DE R$	DATA DE VENCIMENTO
23A. PRESTAÇÃO NO VLR. DE R$	DATA DE VENCIMENTO
24A. PRESTAÇÃO NO VLR. DE R$	DATA DE VENCIMENTO

VII - DESCRIÇÃO DAS GARANTIAS

GARANTIAS EXISTENTES:

☒ NOTA PROMISSÓRIA ☐ ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA ☐ PENHOR
☐ CAUÇÃO DE DUPLICATAS ☐ HIPOTECA

A) **NOTA PROMISSÓRIA** DE EMISSÃO DO(A) **DEVEDOR(A)**, DEVIDAMENTE AVALIZADA PELO(S) **DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S)** E COM VENCIMENTO EM BRANCO, FICANDO **O CREDOR(A)** OU SEUS ENDOSSATÁRIOS, DESDE JÁ, INVESTIDOS DOS COMPETENTES PODERES PARA MARCAR A SEU EXCLUSIVO CRITÉRIO, A QUALQUER TEMPO, CONFORME LHE APROUVER, A DATA DE VENCIMENTO E PROMOVER, EM CASO DE INADIMPLEMENTO DESTE CONTRATO, QUALQUER AÇÃO CABÍVEL PARA COBRANÇA DO MESMO TÍTULO, O QUE FAZEM NESTE ATO, IRREVOGAVELMENTE E EM CARÁTER IRRETRATÁVEL, COMPREENDENDO O PRINCIPAL E ACESSÓRIOS.

B) **CAUÇÃO DE DUPLICATAS** - 00-0-00 % DO VALOR DO SALDO DEVEDOR (PRINCIPAL + ENCARGOS) CONFORME BOREROÔ(S) ANEXO(S) DECLARANDO O(S) DEVEDOR(ES) E/OU TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) NÃO SE ENCONTRAM SOB REGIME DE CONCORDATA, FALÊNCIA OU EM SITUAÇÃO CREDITÍCIA DESFAVORÁVEL, E OBRIGANDO-SE A OBSERVAR ESTAS RESTRIÇÕES SEMPRE QUE OFERECER(EM) NOVAS DUPLICATAS EM SUBSTITUIÇÃO, REPOSIÇÃO, COMPLEMENTAÇÃO OU REFORÇO DE GARANTIA.

C) AS GARANTIAS DE **PENHOR MERCANTIL/ ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA/ HIPOTECA** DEVERÃO SER FORMALIZADAS POR TERMO DE PRESTAÇÃO DE GARANTIAS E/OU ESCRITURA PÚBLICA DE HIPOTECA, FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE INSTRUMENTO.

D) NO CASO DE HIPOTECA, O(S) **DEVEDOR(ES)** E/OU O(S) **TERCEIRO(S) PRESTANTE(S) DE GARANTIA**, SERÁ(ÃO) O(S) ÚNICO(S) RESPONSÁVEL(EIS) PELAS DESPESAS E REGISTRO E QUAISQUER OUTRAS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS À SUA FORMALIZAÇÃO.

Num. 3203716436

hasta pública 1

Página 483 · score 100.0 · nativo

> Conforme se extrai dos autos, o bem penhorado foi regularmente avaliado pelo oficial de justiça, estando apto para prosseguimento da execução por meio de expropriação. Dessa forma, visando à satisfação do crédito exequendo, o Estado de Minas Gerais requer, nos termos do art. 879 e seguintes do CPC, a designação de hasta pública para a alienação judicial do bem penhorado, com publicação do edital no prazo legal e observância das formalidades previstas nos artigos 881 e seguintes do mesmo diploma legal. Ante o exposto, requer: A designação da primeira hasta pública (leilão judicial eletrônico), nos termos do art. 880 do CPC;

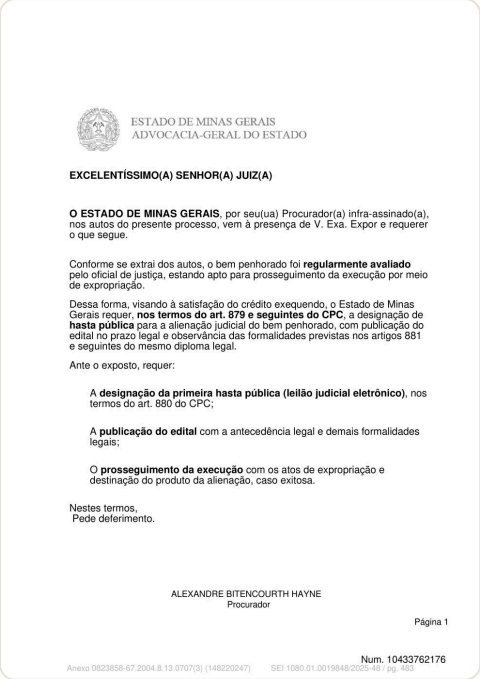

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A)

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu(ua) Procurador(a) infra-assinado(a), nos autos do presente processo, vem à presença de V. Exa. Expor e requerer o que segue.

Conforme se extrai dos autos, o bem penhorado foi **regularmente avaliado** pelo oficial de justiça, estando apto para prosseguimento da execução por meio de expropriação.

Dessa forma, visando à satisfação do crédito exequendo, o Estado de Minas Gerais requer, **nos termos do art. 879 e seguintes do CPC**, a designação de **hasta pública** para a alienação judicial do bem penhorado, com publicação do edital no prazo legal e observância das formalidades previstas nos artigos 881 e seguintes do mesmo diploma legal.

Ante o exposto, requer:

A **designação da primeira hasta pública (leilão judicial eletrônico)**, nos termos do art. 880 do CPC;

A **publicação do edital** com a antecedência legal e demais formalidades legais;

O **prosseguimento da execução** com os atos de expropriação e destinação do produto da alienação, caso exitosa.

Nestes termos,
Pede deferimento.

ALEXANDRE BITENCOURTH HAYNE
Procurador

Página 1

Num. 10433762176

Anexo 0823858-67.2004.8.13.0707(3) (148220247) SEI 1080.01.0019848/2025-48 / pg. 483

leilão previsto

Não encontrado neste documento.

agendado

Não encontrado neste documento.

bem penhorado 6

Página 109 · score 88.0 · ocr

> R-3-20,163 14/10/2004: PENHORA, Certifico de conformidade com Mandado de Penhora, Avaliação e Registro, datado de 16 de setembro de 2004, extraída e assinado pelo escrivão judicial da Secretaria de juízo da Vara das Fazendas Públicas desta comarca, Sebastião David Mitidieri, por ordem do MM. Juiz de Direito da Vara das Fazendas Públicas desta comarca, arquivado em cartório, que expedido do processo nº 0707 99 015405-6, na ação de execução fiscal que INSS, move contra Varginha Tênis | Clube e outro, que o imóvel retro descrito, de propriedade de | Paulo Vítor Freire, fica PENHORADO, sendo que também foi registradeno livro 02, R,3) da matricula nº 20.164. Dou fé, . osiciaa JA r LF 4 + - Re: Dies Z7,12,2004: PENHORA, Certifico, de conformidade + go dos de Penhora, Avaliação e Registro, datado de 10 de dezembro de 2004, extraída é assinado pelo escrivão judicial — da Secretaria das Fazendas Públicas desta Comarca, Luiz Antônio Bonfim, por ordem do MM. Juiz de Direito da Secretaria das Fazendas Públicas desta Comarca, arquivado em cartório, “que expedido do processo nº 0707.02.046991-2, na ação de | éxecução que INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, move contra Varginha Tênis Club

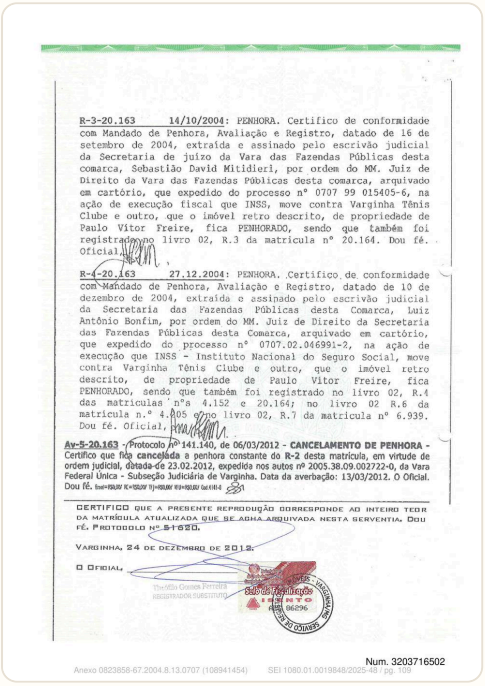

R-3-20.163 14/10/2004: PENHORA. Certifico de conformidade com Mandado de Penhora, Avaliação e Registro, datado de 16 de setembro de 2004, extraída e assinado pelo escrivão judicial da Secretaria de juizo da Vara das Fazendas Públicas desta comarca, Sebastião David Mitidieri, por ordem do MM. Juiz de Direito da Vara das Fazendas Públicas desta comarca, arquivado em cartório, que expedido do processo nº 0707 99 015405-6, na ação de execução fiscal que INSS, move contra Varginha Tênis Clube e outro, que o imóvel retro descrito, de propriedade de Paulo Vitor Freire, fica PENHORADO, sendo que também foi registrado no livro 02, R.3 da matricula nº 20.164. Dou fé. Oficial.

R-4-20.163 27.12.2004: PENHORA. Certifico de conformidade com Mandado de Penhora, Avaliação e Registro, datado de 10 de dezembro de 2004, extraída e assinado pelo escrivão judicial da Secretaria das Fazendas Públicas desta Comarca, Luiz Antônio Bonfim, por ordem do MM. Juiz de Direito da Secretaria das Fazendas Públicas desta Comarca, arquivado em cartório, que expedido do processo nº 0707.02.046991-2, na ação de execução que INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, move contra Varginha Tênis Clube e outro, que o imóvel retro descrito, de propriedade de Paulo Vitor Freire, fica PENHORADO, sendo que também foi registrado no livro 02, R.4 das matriculas nºs 4.152 e 20.164; no livro 02 R.6 da matricula n.º 4.805 e no livro 02, R.7 da matricula nº 6.939. Dou fé. Oficial,

Av-5-20.163 -Protocolo nº 141.140, de 06/03/2012 - CANCELAMENTO DE PENHORA - Certifico que fica cancelada a penhora constante do R-2 desta matrícula, em virtude de ordem judicial, datada de 23.02.2012, expedida nos autos nº 2005.38.09.002722-0, da Vara Federal Única - Subseção Judiciária de Varginha. Data da averbação: 13/03/2012. O Oficial. Dou fé.

CERTIFICO QUE A PRESENTE REPRODUÇÃO CORRESPONDE AO INTEIRO TEOR DA MATRÍCULA ATUALIZADA QUE SE ACHA ARQUIVADA NESTA SERVENTIA. DOU FÉ. PROTOCOLO Nº 51620.

VARGINHA, 24 DE DEZEMBRO DE 2012.

O OFICIAL,

Num. 3203716502

Anexo 0823858-67.2004.8.13.0707 (108941454) SEI 1080.01.0019848/2025-98 pg. 109

Página 143 · score 85.7 · ocr

> ZEN, ESTADO DE MINAS GERAIS À O) So Advocacia-Geraldo Estado Rasço Advocacia Regional do Estado em Varginha “Art. 636. Ter-se-á por ineficaz a nomeação, salvo convindo o credor: | 1T- se não obedecer à ordem legal; ” | José da Silva Pacheco, no seu livro Comentários à Lei de Execução Fiscal, p. 165, ao comentar o art 11 da lei n. 6.830, é enfático ao afirmar que: “A graduação do art. 11 da Lei n. 6. 830/80, à semelhança da prevista no art. 655 do CPC, é regra cogente, de modo que, se fizesse à penhora em contrário : à ordem legal, ainda que por determinação do juiz, haver-se-ia de considerar como não feita. Entretanto, a qualquer tempo, poderá o juiz deferir à Fazenda Pública a substituição dos bens penhorados por outros, independentemente da ordem do art. 11 (art. 15, II.” O r . . e a & Também é este o entendimento jurisprudencial. Vejamos: “Não vale o oferecimento, pelo devedor, de títulos da dívida pública de , liquidez imediata, se o executado dispunha de dinheiro para fazer face à condenação, porque “a penhora deve recair nos bens da primeira classe, e só em falta destes nos da classe imediata, e assim sucessivamente ' (JTA 104/88). No mesmo sentido, considerando obrigatória a

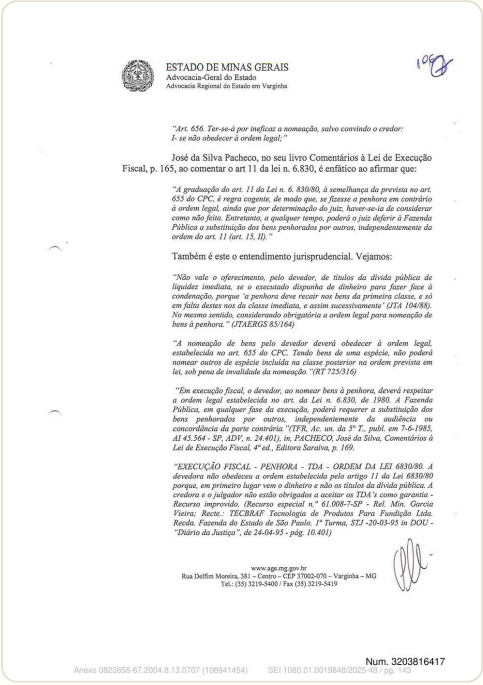

ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado
Advocacia Regional do Estado em Varginha

"Art. 656. Ter-se-á por ineficaz a nomeação, salvo convindo o credor:
I- se não obedecer à ordem legal;"

José da Silva Pacheco, no seu livro Comentários à Lei de Execução Fiscal, p. 165, ao comentar o art 11 da lei n. 6.830, é enfático ao afirmar que:

"A graduação do art. 11 da Lei n. 6. 830/80, à semelhança da prevista no art. 655 do CPC, é regra cogente, de modo que, se fizesse a penhora em contrário à ordem legal, ainda que por determinação do juiz, haver-se-ia de considerar como não feita. Entretanto, a qualquer tempo, poderá o juiz deferir à Fazenda Pública a substituição dos bens penhorados por outros, independentemente da ordem do art. 11 (art. 15, II)."

Também é este o entendimento jurisprudencial. Vejamos:

"Não vale o oferecimento, pelo devedor, de títulos da dívida pública de liquidez imediata, se o executado dispunha de dinheiro para fazer face à condenação, porque 'a penhora deve recair nos bens da primeira classe, e só em falta destes nos da classe imediata, e assim sucessivamente' (JTA 104/88). No mesmo sentido, considerando obrigatória a ordem legal para nomeação de bens à penhora." (JTAERGS 85/164)

"A nomeação de bens pelo devedor deverá obedecer à ordem legal, estabelecida no art. 655 do CPC. Tendo bens de uma espécie, não poderá nomear outros de espécie incluída na classe posterior na ordem prevista em lei, sob pena de invalidade da nomeação."(RT 725/316)

"Em execução fiscal, o devedor, ao nomear bens à penhora, deverá respeitar a ordem legal estabelecida no art. da Lei n. 6.830, de 1980. A Fazenda Pública, em qualquer fase da execução, poderá requerer a substituição dos bens penhorados por outros, independentemente da audiência ou concordância da parte contrária."(TFR, Ac. un. da 3ª T., publ. em 7-6-1985, AI 45.564 - SP; ADV, n. 24.401), in, PACHECO, José da Silva, Comentários à Lei de Execução Fiscal, 4ª ed., Editora Saraiva, p. 169.

"EXECUÇÃO FISCAL - PENHORA - TDA - ORDEM DA LEI 6830/80. A devedora não obedeceu a ordem estabelecida pelo artigo 11 da Lei 6830/80 porque, em primeiro lugar vem o dinheiro e não os títulos da dívida pública. A credora e o julgador não estão obrigados a aceitar os TDA 's como garantia - Recurso improvido. (Recurso especial n.º 61.008-7-SP - Rel. Min. Garcia Vieira; Recte.: TECBRAF Tecnologia de Produtos Para Fundição Ltda. Recda. Fazenda do Estado de São Paulo. 1ª Turma, STJ -20-03-95 in DOU - "Diário da Justiça", de 24-04-95 - pág. 10.401)

www.age.mg.gov.br
Rua Delfim Moreira, 381 – Centro – CEP 37002-070 – Varginha – MG
Tel.: (35) 3219-5400 / Fax (35) 3219-5419

Num. 3203816417

Anexo 0823858-67.2004.8.13.0707 (108941454) SEI 1080.01.0019848/2025-48 / pg. 143

Página 445 · score 100.0 · nativo

> EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS EXECUTADO(A): VARGINHA TENIS CLUBE e outros nr DESPACHO Vistos, etc. 1. Considerando o lapso temporal decorrido desde a última avaliação do bem penhorado, como consta no ID 3203971434 (fls. 21 e 27), proceda-se à nova avaliação. 2. Após, intime-se a Fazenda Pública exequente para que requeira o que julgar pertinente, no prazo de 15 dias. Oportunamente, conclusos. Cumpra-se.

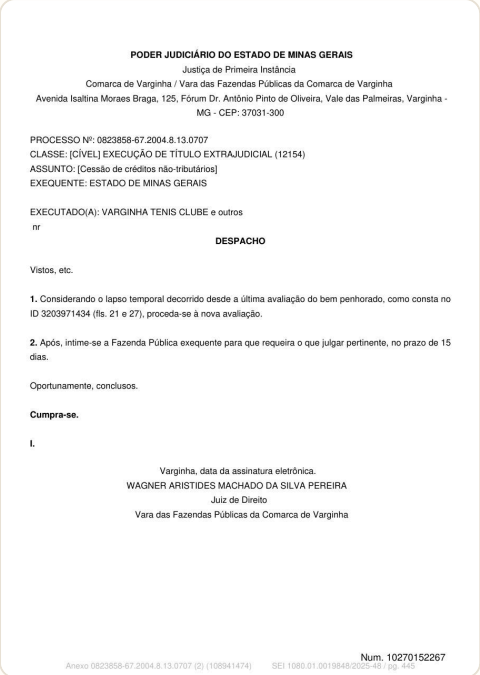

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Justiça de Primeira Instância
Comarca de Varginha / Vara das Fazendas Públicas da Comarca de Varginha
Avenida Isaltina Moraes Braga, 125, Fórum Dr. Antônio Pinto de Oliveira, Vale das Palmeiras, Varginha - MG - CEP: 37031-300

PROCESSO Nº: 0823858-67.2004.8.13.0707
CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
ASSUNTO: [Cessão de créditos não-tributários]
EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS

EXECUTADO(A): VARGINHA TENIS CLUBE e outros
nr

DESPACHO

Vistos, etc.

1. Considerando o lapso temporal decorrido desde a última avaliação do bem penhorado, como consta no ID 3203971434 (fls. 21 e 27), proceda-se à nova avaliação.

2. Após, intime-se a Fazenda Pública exequente para que requeira o que julgar pertinente, no prazo de 15 dias.

Oportunamente, conclusos.

Cumpra-se.

I.

Varginha, data da assinatura eletrônica.
WAGNER ARISTIDES MACHADO DA SILVA PEREIRA
Juiz de Direito
Vara das Fazendas Públicas da Comarca de Varginha

Num. 10270152267
Anexo 0823858-67.2004.8.13.0707 (2) (108941474) SEI 1080.01.0019848/2025-48 / pg. 445

Página 446 · score 100.0 · nativo

> EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS EXECUTADO(A): VARGINHA TENIS CLUBE e outros nr DESPACHO Vistos, etc. 1. Considerando o lapso temporal decorrido desde a última avaliação do bem penhorado, como consta no ID 3203971434 (fls. 21 e 27), proceda-se à nova avaliação. 2. Após, intime-se a Fazenda Pública exequente para que requeira o que julgar pertinente, no prazo de 15 dias. Oportunamente, conclusos. Cumpra-se.

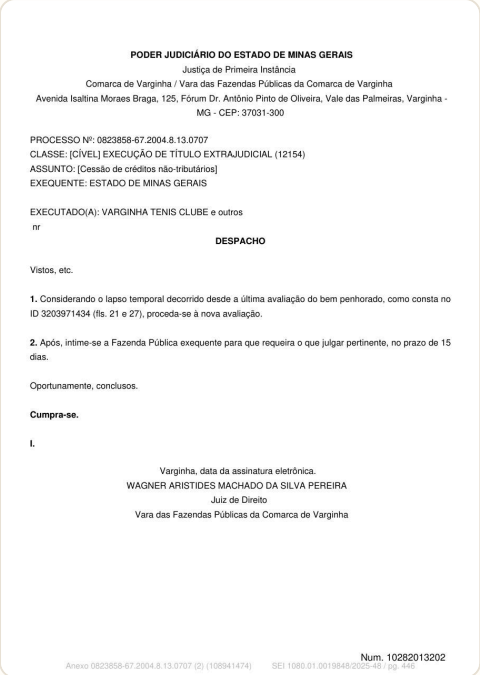

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Justiça de Primeira Instância
Comarca de Varginha / Vara das Fazendas Públicas da Comarca de Varginha
Avenida Isaltina Moraes Braga, 125, Fórum Dr. Antônio Pinto de Oliveira, Vale das Palmeiras, Varginha - MG - CEP: 37031-300

PROCESSO Nº: 0823858-67.2004.8.13.0707
CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
ASSUNTO: [Cessão de créditos não-tributários]
EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS

EXECUTADO(A): VARGINHA TENIS CLUBE e outros
nr

DESPACHO

Vistos, etc.

1. Considerando o lapso temporal decorrido desde a última avaliação do bem penhorado, como consta no ID 3203971434 (fls. 21 e 27), proceda-se à nova avaliação.

2. Após, intime-se a Fazenda Pública exequente para que requeira o que julgar pertinente, no prazo de 15 dias.

Oportunamente, conclusos.

Cumpra-se.

I.

Varginha, data da assinatura eletrônica.
WAGNER ARISTIDES MACHADO DA SILVA PEREIRA
Juiz de Direito
Vara das Fazendas Públicas da Comarca de Varginha

Num. 10282013202
Anexo 0823858-67.2004.8.13.0707 (2) (108941474) SEI 1080.01.0019848/2025-48 / pg. 446

Página 450 · score 100.0 · ocr

> PES, PJe . SA Processo Judicial É [EM | eletrônico Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais Varginha Vara da Fazenda Pública de Varginha AV. ISALTINA MORAES BRAGA, 125 - - VALE DAS PALMEIRAS - 3690-9900 Execução de Título Extrajudicial 281 - MANDADO DE AVALIAÇÃO DE BENS PENHORADOS FAZENDAS PÚBLICAS . PROCESSO: 0823858-67.2004.8.13.0707 (PROCESSO ELETRÔNICO) MANDADO: 11 NOSSO Nº: 510015-1 EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS EXECUTADO(A): VARGINHA TENIS CLUBE e Outro(s). PROCESSO ORIGEM: 08238586720048130707 Pessoa cujo(s) bem(ns) foi(ram) penhorado(s) : PAULO VITOR FREIRE - RG: 940333 - CPF: 15894550610 Data de Nascimento: 27/09/1956 MÃE: GLORIA MARIA FREIRE Endereço: R.CORONEL OVIDIO REIS, 128 - Fone: CENTRO - CEP: 37014020 - VARGINHA/MG O(A) MM. Juiz(a) de Direito da vara supra manda ao Oficial de Justiça Avaliador abaixo nominado que, em cumprimento a este, PROCEDA À AVALIAÇÃO do (s) bem (ns) penhorado (s), discriminação e endereço abaixo ou relacionados em anexo. DESPACHO JUDICIAL Considerando o lapso temporal decorrido desde a última avaliação do bem penhorado, conforme termos anexos, proceda-se à nova avaliação. Ciente: sector Ãgio Geren cretaria PJPI 15.650-5 Ao comparecer

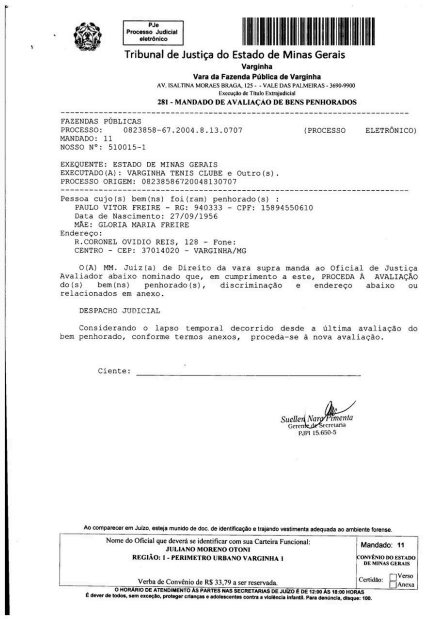

PJe Processo Judicial eletrônico

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Varginha

Vara da Fazenda Pública de Varginha

AV. ISALTINA MORAES BRAGA, 125 - - VALE DAS PALMEIRAS - 3690-9900

Execução de Título Extrajudicial

281 - MANDADO DE AVALIAÇÃO DE BENS PENHORADOS

FAZENDAS PÚBLICAS
PROCESSO: 0823858-67.2004.8.13.0707 (PROCESSO ELETRÔNICO)
MANDADO: 11
NOSSO Nº: 510015-1

EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO(A): VARGINHA TENIS CLUBE e Outro(s).
PROCESSO ORIGEM: 08238586720048130707

Pessoa cujo(s) bem(ns) foi(ram) penhorado(s) :
PAULO VITOR FREIRE - RG: 940333 - CPF: 15894550610
Data de Nascimento: 27/09/1956
MÃE: GLORIA MARIA FREIRE
Endereço:
R.CORONEL OVIDIO REIS, 128 - Fone:
CENTRO - CEP: 37014020 - VARGINHA/MG

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da vara supra manda ao Oficial de Justiça Avaliador abaixo nominado que, em cumprimento a este, PROCEDA À AVALIAÇÃO do(s) bem(ns) penhorado(s), discriminação e endereço abaixo ou relacionados em anexo.

DESPACHO JUDICIAL

Considerando o lapso temporal decorrido desde a última avaliação do bem penhorado, conforme termos anexos, proceda-se à nova avaliação.

Ciente: _____

Suellen Nara Pimenta
Gerente de Secretaria
PJPI 15.650-5

Ao comparecer em Juízo, esteja munido de doc. de identificação e trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional:
JULIANO MORENO OTONI
REGIÃO: 1 - PERIMETRO URBANO VARGINHA 1

Mandado: 11
CONVÊNIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Certidão: ☐ Verso ☐ Anexa

Verba de Convênio de R$ 33,79 a ser reservada.

O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 ÀS 18:00 HORAS
É dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil. Para denúncia, disque: 100.

Num. 10353972438

Anexo 0823858-67.2004.8.13.0707 (2) (10894147 4) SEI 1080.01.0019848/2025-48 / pg. 450

Página 483 · score 100.0 · nativo

> O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu(ua) Procurador(a) infra-assinado(a), nos autos do presente processo, vem à presença de V. Exa. Expor e requerer o que segue. Conforme se extrai dos autos, o bem penhorado foi regularmente avaliado pelo oficial de justiça, estando apto para prosseguimento da execução por meio de expropriação. Dessa forma, visando à satisfação do crédito exequendo, o Estado de Minas Gerais requer, nos termos do art. 879 e seguintes do CPC, a designação de hasta pública para a alienação judicial do bem penhorado, com publicação do edital no prazo legal e observância das formalidades previstas nos artigos 881 e seguintes do mesmo diploma legal.

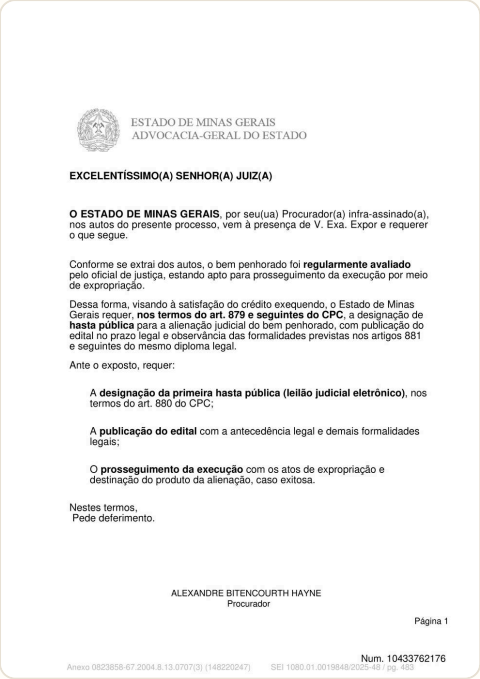

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A)

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu(ua) Procurador(a) infra-assinado(a), nos autos do presente processo, vem à presença de V. Exa. Expor e requerer o que segue.

Conforme se extrai dos autos, o bem penhorado foi **regularmente avaliado** pelo oficial de justiça, estando apto para prosseguimento da execução por meio de expropriação.

Dessa forma, visando à satisfação do crédito exequendo, o Estado de Minas Gerais requer, **nos termos do art. 879 e seguintes do CPC**, a designação de **hasta pública** para a alienação judicial do bem penhorado, com publicação do edital no prazo legal e observância das formalidades previstas nos artigos 881 e seguintes do mesmo diploma legal.

Ante o exposto, requer:

A **designação da primeira hasta pública (leilão judicial eletrônico)**, nos termos do art. 880 do CPC;

A **publicação do edital** com a antecedência legal e demais formalidades legais;

O **prosseguimento da execução** com os atos de expropriação e destinação do produto da alienação, caso exitosa.

Nestes termos,
Pede deferimento.

ALEXANDRE BITENCOURTH HAYNE
Procurador

Página 1

Num. 10433762176

Anexo 0823858-67.2004.8.13.0707(3) (148220247) SEI 1080.01.0019848/2023-40 / pg. 483

depósito judicial 2

Página 161 · score 100.0 · ocr

> BacenJud 2.0 https://www3.bcb:gov.br/bacenjud2/exibirOrdemBloqueioValor:do... | O " Não Respostas | Reiterar Não Respostas | Cancelar Não Respostas | : Instituição Financeira para Depósito | é ' Judicial Caso Transferência: qtos o . SEDE = | Usar |F é agência padre) Transferência: pio | ESSO RR Depósito Judicial: O [one so áro so re solsme rosana [am Conferir Ações Selecionadas | "MotIttar | | Utilizar Dados do Bloqueio para Criar Nova Ordem | Marcar Ordem Como Não Lida.] Dados do Bloqueio Original | VISTA feço VIGIAR AU: Í meus aataerfor Aran aaETTRRS ET! — " Í O " RECEBIMENTO Recebi estes autos. O(A) Escrivão(a) . | 3 de3 13/09/2012 12:27 Num. 3203816426 Anexo 0823858-67.2004.8.13.0707 (108941454) SEI 1080.01.0019848/2025-48 / pg. 161

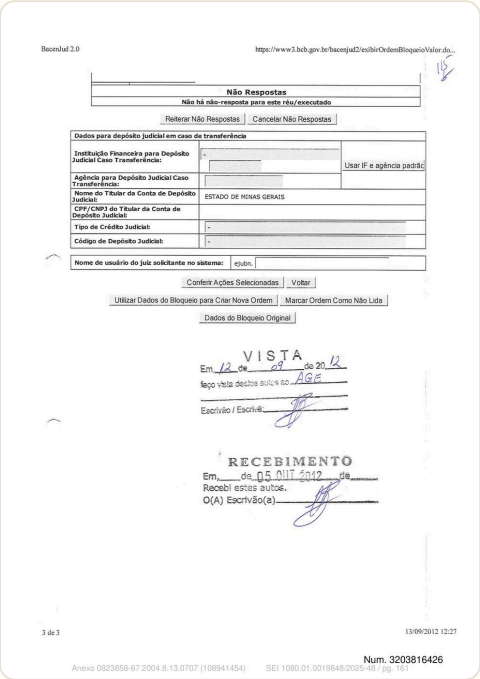

BacenJud 2.0 https://www3.bcb.gov.br/bacenjud2/exibirOrdemBloqueioValor.do...

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

Reiterar Não Respostas | Cancelar Não Respostas

Dados para depósito judicial em caso de transferência		
Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	-	Usar IF e agência padrão
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:		
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	ESTADO DE MINAS GERAIS	
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:		
Tipo de Crédito Judicial:	-	
Código de Depósito Judicial:	-	

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema: ejubn.

Conferir Ações Selecionadas | Voltar

Utilizar Dados do Bloqueio para Criar Nova Ordem | Marcar Ordem Como Não Lida

Dados do Bloqueio Original

VISTA

Em 12 de 09 de 2012

faço vista destes autos ao AGE

Escrivão / Escrivã

RECEBIMENTO

Em, 05 OUT 2012 de

Recebi estes autos.

O(A) Escrivão(a)

3 de 3 13/09/2012 12:27

Num. 3203816426

Anexo 0823858-67.2004.8.13.0707 (108941454) SEI 1080.01.0019848/2025-48 / pg. 161

Página 390 · score 86.5 · ocr

> é " E ; ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO, - E ASSINA TA E Fu . Le Ne. [Ai SO “PROCURADORIA DO. TESOURO, PRECATÓRIOS E TRABALHO. ; Í p BEE, COORDENAÇÃO DE SUCESSÕES DE ENTIDADES E ESTATAIS, AEE Te RA POESIA io 1 2/> // FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE CÁLCULO (CARTEIRA DE ATIVOS — NÃO APLICÁVEL AOS EXPURGOS DE POUPANÇA), - f ã À > e 3) à f - " Ló e : jj " ' : E j ol 2,4 1 CARTEIRA: (/) MINASCAIXA (' x) BEMGE (') CREDIREAL (/)BDMG Lo Ve Lc aço : 2. TIPO DO CONTRATO: (x) COMERCIAL (. *) HABITACIONAL (/) RURAL ! ESSSERE SA DO io PEANOS 3. MOTIVO*: (”)) NEGOCIAÇÃO “(éx') MANIFESTAÇÃO PROCESSUAL | : SEIS Ca TRAS ESTRADA : EE 4: PARTE CONTRÁRIA*: VARGINHA TÊNIS CLUBE — = La eU TNSSEAA ilqee ção eita 1 5 N&PROCESSO*: 0707.04.082385:8* : RUN ENA, ECA FesatoA, E RA: 6. CNPI/CPF*:25/871.971/000138! 2 117 CERs FINE: A A BacAi: Neo “7. PARAMETRO*: (/) LEI 18002/2009. (.X) CONTRATO (|.) DECISÃO JUDICIAL. (hipótese de aplicar o item:8 abaixo) cin SA Eua Ae ão *, 8: INFORMAÇÕES NO CASO/DE DECISÃO JUDICIAL t*. CSN A AREA E a LEONA EA) ATUALIZAÇÃO DE PLANILHA (informar número da planilha anterior — PLAN-MGI-GECRE, no cairipo “k”. abaixo dispensadas SEARA informações letras “a”.a “j” caso inalteradas) |,

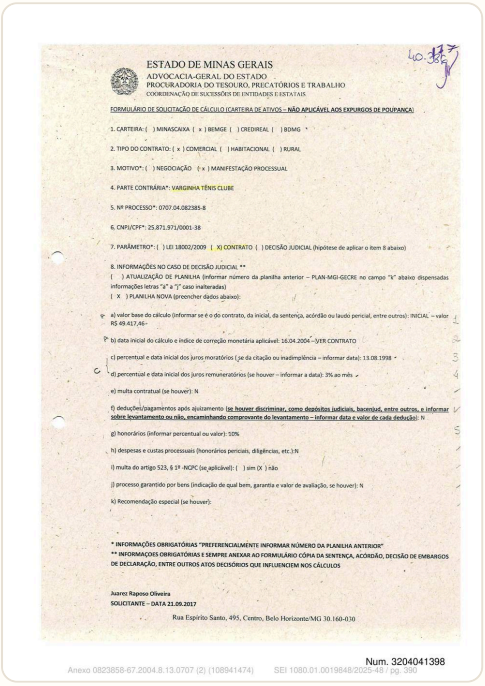

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DO TESOURO, PRECATÓRIOS E TRABALHO
COORDENAÇÃO DE SUCESSÕES DE ENTIDADES E ESTATAIS

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE CÁLCULO (CARTEIRA DE ATIVOS – NÃO APLICÁVEL AOS EXPURGOS DE POUPANÇA)

1. CARTEIRA: ( ) MINASCAIXA (x) BEMGE ( ) CREDIREAL ( ) BDMG

2. TIPO DO CONTRATO: (x) COMERCIAL ( ) HABITACIONAL ( ) RURAL

3. MOTIVO*: ( ) NEGOCIAÇÃO (x) MANIFESTAÇÃO PROCESSUAL

4. PARTE CONTRÁRIA*: VARGINHA TÊNIS CLUBE

5. Nº PROCESSO*: 0707.04.082385-8

6. CNPJ/CPF*: 25.871.971/0001-38

7. PARÂMETRO*: ( ) LEI 18002/2009 (X) CONTRATO ( ) DECISÃO JUDICIAL (hipótese de aplicar o item 8 abaixo)

8. INFORMAÇÕES NO CASO DE DECISÃO JUDICIAL **
( ) ATUALIZAÇÃO DE PLANILHA (informar número da planilha anterior – PLAN-MGI-GECRE no campo "k" abaixo dispensadas informações letras "a" a "j" caso inalteradas)
(X) PLANILHA NOVA (preencher dados abaixo):

a) valor base do cálculo (informar se é o do contrato, da inicial, da sentença, acórdão ou laudo pericial, entre outros): INICIAL – valor R$ 49.417,46-

b) data inicial do cálculo e índice de correção monetária aplicável: 16.04.2004 – VER CONTRATO

c) percentual e data inicial dos juros moratórios (se da citação ou inadimplência – informar data): 13.08.1998

d) percentual e data inicial dos juros remuneratórios (se houver – informar a data): 3% ao mês

e) multa contratual (se houver): N

f) deduções/pagamentos após ajuizamento (se houver discriminar, como depósitos judiciais, bacenjud, entre outros, e informar sobre levantamento ou não, encaminhando comprovante do levantamento – informar data e valor de cada dedução): N

g) honorários (informar percentual ou valor): 10%

h) despesas e custas processuais (honorários periciais, diligências, etc.):N

i) multa do artigo 523, § 1º -NCPC (se aplicável): ( ) sim (X) não

j) processo garantido por bens (indicação de qual bem, garantia e valor de avaliação, se houver): N

k) Recomendação especial (se houver):

* INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS "PREFERENCIALMENTE INFORMAR NÚMERO DA PLANILHA ANTERIOR"
** INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E SEMPRE ANEXAR AO FORMULÁRIO CÓPIA DA SENTENÇA, ACÓRDÃO, DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, ENTRE OUTROS ATOS DECISÓRIOS QUE INFLUENCIEM NOS CÁLCULOS

Juarez Raposo Oliveira
SOLICITANTE – DATA 21.09.2017

Rua Espírito Santo, 495, Centro, Belo Horizonte/MG 30.160-030

Num. 3204041398

Anexo 0823858-67.2004.8.13.0707 (2) (108941474) SEI 1080.01.0019848/2025-48 / pg. 390

bloqueio judicial

Não encontrado neste documento.

bem dado em garantia

Não encontrado neste documento.

liberação de garantia

Não encontrado neste documento.

prescrição intercorrente

Não encontrado neste documento.

transitado em julgado 4

Página 329 · score 95.0 · nativo

> 101082820 82 Juntada Termo 08/11/2023 10:44:04 101082917 29 TRÂNSITO EM JULGADO ACÓRDÃO PROCESSO_ 5005748- 74.2018.8.13.0707 - Outros documentos 08/11/2023 10:44:04 101082935 16

434007303 6	Manifestação	Manifestação	30/06/2021 17:12:00
454388810 8	Manifestação	Manifestação	12/07/2021 15:58:48
475672802 4	atestado de conferência - 0823858-67.2004.8.13.0707.pdf	Manifestação da Advocacia Pública	22/07/2021 21:13:08
639490299 8	JUNTADA	Termo	18/10/2021 14:30:15
639490300 3	DESPACHO 5005748-74.2018.8.13.0707	Não localizado	18/10/2021 14:30:15
101082879 87	Juntada	Termo	08/11/2023 10:37:59
101082946 63	SENTENÇA AUTOS 5005748-74.2018.8.13.0707	Sentença	08/11/2023 10:37:59
101082820 82	Juntada	Termo	08/11/2023 10:44:04
101082917 29	TRÂNSITO EM JULGADO ACÓRDÃO PROCESSO_ 5005748-74.2018.8.13.0707 -	Outros documentos	08/11/2023 10:44:04
101082935 16	ACÓRDÃO PROCESSO_ 5005748-74.2018.8.13.0707	Não localizado	08/11/2023 10:44:04
101189298 82	Manifestação	Manifestação	21/11/2023 14:55:52
101777532 99	Intimação	Intimação	29/02/2024 11:30:23
102138599 40	Manifestação da Advocacia Pública	Manifestação da Advocacia Pública	23/04/2024 18:53:12
102198900 26	Despacho	Despacho	02/05/2024 15:04:45
102206779 39	Despacho	Intimação	03/05/2024 12:59:44
102574457 92	Manifestação da Advocacia Pública	Manifestação da Advocacia Pública	02/07/2024 18:39:15
102574457 93	PLAN-MGI-0063-2024 - VARGINHA TENIS CLUBE ATUALIZAÇÃO ATÉ 31-03-2024.pdf	Planilha de Cálculo	02/07/2024 18:39:15
102574457 94	PLAN-MGI-0074-2024 - VARGINHA TENIS CLUBE LEI 18.002-2009.Pdf	Planilha de Cálculo	02/07/2024 18:39:15
102701522 67	Despacho	Despacho	07/08/2024 12:56:17
102820132 02	Despacho	Intimação	07/08/2024 15:44:55
103036669 51	Manifestação	Manifestação	09/09/2024 16:57:07
103175935 43	Manifestação da Advocacia Pública	Manifestação da Advocacia Pública	30/09/2024 16:18:52
103312384 01	Intimação	Intimação	22/10/2024 17:18:57
103539724 38	Juntada de Mandado	PETIÇÃO	29/11/2024 13:53:46

Página 429 · score 95.2 · nativo

> pje.tjmg.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/documentoHTML.seam?ca=3e3622a3320d3f3c726466a5abe81add…
> https://pje.tjmg.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/documentoHTML.seam?ca=3e3622a3320d3f3c726466a5abe81add545cda712c5… 4/4 Intime-se o exequente/embargado para juntar, nos autos da execução fiscal, a planilha com saldo atualizado do débito, bem como para requerer o que julgar pertinente na espécie, no prazo de 15 (quinze) dias. Transitada em julgado e após feitas as anotações e comunicações pertinentes com baixa, arquivem-se. Publicar, registrar e intimar. VARGINHA, data da assinatura eletrônica. WAGNER ARISTIDES MACHADO DA SILVA PEREIRA Juiz(íza) de Direito Vara das Fazendas Públicas da Comarca de Varginha Avenida Isaltina Moraes Braga, 125, Fórum Dr. Antônio Pinto de Oliveira, Vale das Palmeiras, VARGINHA -

08/11/2023, 10:36 pje.tjmg.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/documentoHTML.seam?ca=3e3622a3320d3f3c726466a5abe81add…

Intime-se o exequente/embargado para juntar, nos autos da execução fiscal, a planilha com saldo atualizado do débito, bem como para requerer o que julgar pertinente na espécie, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transitada em julgado e após feitas as anotações e comunicações pertinentes com baixa, arquivem-se.

Publicar, registrar e intimar.

VARGINHA, data da assinatura eletrônica.

WAGNER ARISTIDES MACHADO DA SILVA PEREIRA

Juiz(iza) de Direito

Vara das Fazendas Públicas da Comarca de Varginha

Avenida Isaltina Moraes Braga, 125, Fórum Dr. Antônio Pinto de Oliveira, Vale das Palmeiras, VARGINHA - MG - CEP: 37031-300

Assinado eletronicamente por: **WAGNER ARISTIDES MACHADO DA SILVA PEREIRA**
08/11/2022 17:16:19
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
ID do documento: **96501665489**

22110817161960400009646759008

https://pje.tjmg.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/documentoHTML.seam?ca=3e3622a3320d3f3c726466a5abe81add545cda712c5… 4/4

Num. 10108294663

Anexo 0823858-67.2004.8.13.0707 (2) (108941474) SEI 1080.01.0019848/2025-48 / pg. 429

Página 432 · score 92.7 · nativo

> TJMG: fls. 1 de 1 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Tribunal de Justiça Cartório da 1ª Câmara Cível - Afonso Pena 4001 Certidão CERTIFICO que o (a) acórdão/decisão retro transitou em julgado em 25/10/2023. O referido é verdade e dou fé. Belo Horizonte, 26 de Outubro de 2023. Eu, Raphael Caio Rios Barbalho Soares, T006760-3, Escrivão do Cartório da 1ª Câmara Cível - Afonso Pena 4001, assino digitalmente. Ane

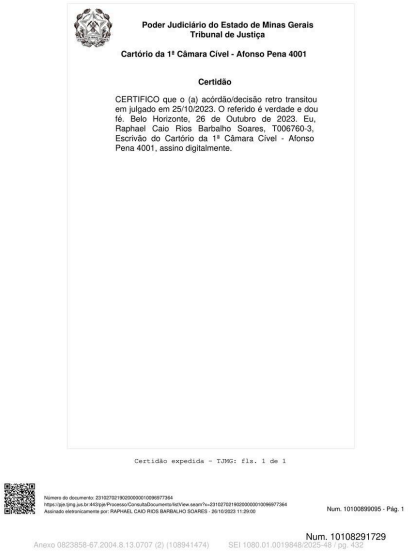

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

Cartório da 1ª Câmara Cível - Afonso Pena 4001

Certidão

CERTIFICO que o (a) acórdão/decisão retro transitou em julgado em 25/10/2023. O referido é verdade e dou fé. Belo Horizonte, 26 de Outubro de 2023. Eu, Raphael Caio Rios Barbalho Soares, T006760-3, Escrivão do Cartório da 1ª Câmara Cível - Afonso Pena 4001, assino digitalmente.

Certidão expedida - TJMG: fls. 1 de 1

Número do documento: 23102702190200000010896977364
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listVisualizacaoDocumento.seam?x=23102702190200000010896977364
Assinado eletronicamente por: RAPHAEL CAIO RIOS BARBALHO SOARES - 26/10/2023 11:29:00

Num. 10100899095 - Pág. 1

Num. 10108291729

Página 438 · score 95.0 · nativo

> O ESTADO DE MINAS GERAIS, nesta oportunidade reportando-se à intimação realizada no ID 10177753299, vem, por seu procurador que esta subscreve, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer, em acatamento ao determinado na parte final da r. sentença pela qual foram julgados improcedentes os Embargos opostos à Execução Fiscal, ora já com trânsito em julgado (ID 10108291729), a concessão do prazo de 30 (trinta) dias para a juntada da planilha atualizada do débito, podendo, então, requerer o que de direito para o prosseguimento da presente execução. Pede deferimento. JOSE HORACIO DA MOTTA E C JUNIOR

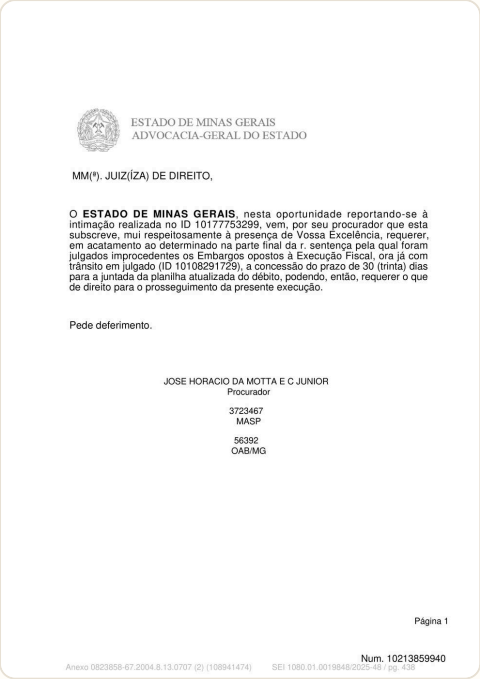

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

MM(ª). JUIZ(ÍZA) DE DIREITO,

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, nesta oportunidade reportando-se à intimação realizada no ID 10177753299, vem, por seu procurador que esta subscreve, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer, em acatamento ao determinado na parte final da r. sentença pela qual foram julgados improcedentes os Embargos opostos à Execução Fiscal, ora já com trânsito em julgado (ID 10108291729), a concessão do prazo de 30 (trinta) dias para a juntada da planilha atualizada do débito, podendo, então, requerer o que de direito para o prosseguimento da presente execução.

Pede deferimento.

JOSE HORACIO DA MOTTA E C JUNIOR
Procurador

3723467
MASP

56392
OAB/MG

Página 1

Num. 10213859940

Anexo 0823858-67.2004.8.13.0707 (2) (10894147 4) SEI 1080.01.0019848/2023-48 / pg. 438

penhora 56

Página 1 · score 100.0 · nativo

> 2.2-) Petição Ação Execução Fiscal e Autos - fls.02-73 (13-24) Documentos comprobatórios 20/04/2021 17:46:43 320371649 5 21-) Petição Penhora de Cota - fl.130 Petição 20/04/2021 17:46:43 320371649 8 22-) Despacho - fl.131 Manifestação

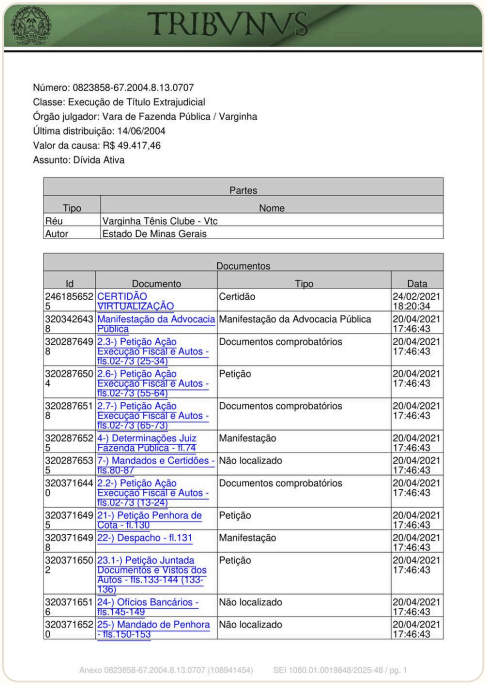

TRIBVNVS

Número: 0823858-67.2004.8.13.0707
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Órgão julgador: Vara de Fazenda Pública / Varginha
Última distribuição: 14/06/2004
Valor da causa: R$ 49.417,46
Assunto: Dívida Ativa

Partes	
Tipo	Nome
Réu	Varginha Tênis Clube - Vtc
Autor	Estado De Minas Gerais

Documentos			
Id	Documento	Tipo	Data
246185652 5	CERTIDÃO VIRTUALIZAÇÃO	Certidão	24/02/2021 18:20:34
320342643 8	Manifestação da Advocacia Pública	Manifestação da Advocacia Pública	20/04/2021 17:46:43
320287649 8	2.3-) Petição Ação Execução Fiscal e Autos - fls.02-73 (25-34)	Documentos comprobatórios	20/04/2021 17:46:43
320287650 4	2.6-) Petição Ação Execução Fiscal e Autos - fls.02-73 (55-64)	Petição	20/04/2021 17:46:43
320287651 8	2.7-) Petição Ação Execução Fiscal e Autos - fls.02-73 (65-73)	Documentos comprobatórios	20/04/2021 17:46:43
320287652 5	4-) Determinações Juiz Fazenda Pública - fl.74	Manifestação	20/04/2021 17:46:43
320287653 5	7-) Mandados e Certidões - fls.80-87	Não localizado	20/04/2021 17:46:43
320371644 0	2.2-) Petição Ação Execução Fiscal e Autos - fls.02-73 (13-24)	Documentos comprobatórios	20/04/2021 17:46:43
320371649 5	21-) Petição Penhora de Cota - fl.130	Petição	20/04/2021 17:46:43
320371649 8	22-) Despacho - fl.131	Manifestação	20/04/2021 17:46:43
320371650 2	23.1-) Petição Juntada Documentos e Vistos dos Autos - fls.133-144 (133-136)	Petição	20/04/2021 17:46:43
320371651 6	24-) Ofícios Bancários - fls.145-149	Não localizado	20/04/2021 17:46:43
320371652 0	25-) Mandado de Penhora - fls.150-153	Não localizado	20/04/2021 17:46:43

Página 62 · score 100.0 · ocr

> Tomo, / | o Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais | G) LL Ciemlse o(s) executado(s) para, em 24h, efetuar o pasamento do débito-reclamado ou nomear bens à penhora. 11 Emnão sendo encontrado o(s) devedor(es), o oficial de justiça deverá proceder ao respectivo arresto; dilizenciando nos 10 (dez) dias seguintes, por três vezes, a Hm de intimá-lo(s). : o | 123 Frustada a'intimação, certificará o oficial de Justiça sobre o ocorrido, intimiando-se, à crédor para requerer sua citação editalícia, nos:termos:do art; 654 do CPC. o 2: Nãopagoo débito, nem garantida a execução, o:oficial: de justiça fará a penhora de tantos bens: quantos bastêm à garantia. do débito exequendo. 4 " | o | 3. Pariarealização da penhora autórizo, de logo, as requisições necessárias. junto ao Cartório de Registro de Imóveis é ao se DETRAN, devendo constar isso do mandado. | | " 4 Nahipólese da penhora recair sobre bens imóveis, casado(s) o(s) devedor(es), proceda-se'à intimação do(s) cônjuge(s); do . ato de constrição corrido. S. Penhorados. os bens e depositados nas mãos do próprio devedor, proceda-se à avaliação dos mesmos e.a seu devido registro na repartição competente. S1 Nocaso do devedor não:ser encont

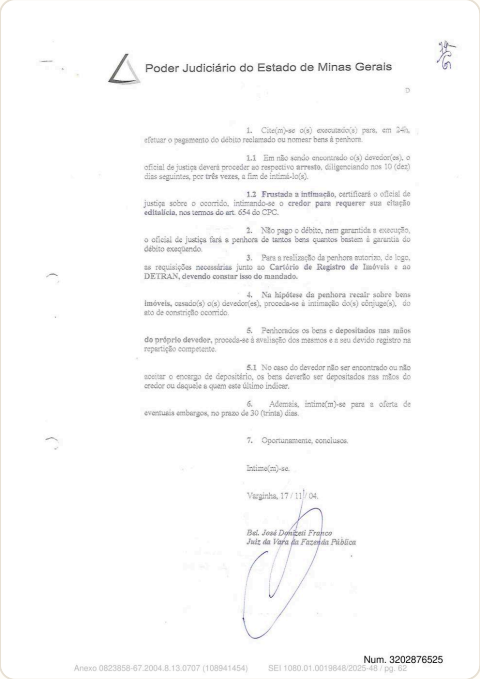

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

1. Cite(m)-se o(s) executado(s) para, em 24h, efetuar o pagamento do débito reclamado ou nomear bens à penhora.

1.1 Em não sendo encontrado o(s) devedor(es), o oficial de justiça deverá proceder ao respectivo **arresto**, diligenciando nos 10 (dez) dias seguintes, por **três vezes**, a fim de intimá-lo(s).

1.2 **Frustada a intimação**, certificará o oficial de justiça sobre o ocorrido, intimando-se o **credor para requerer** sua citação **editalícia**, nos termos do art. 654 do CPC.

2. Não pago o débito, nem garantida a execução, o oficial de justiça fará a **penhora de tantos bens quantos bastem** à garantia do débito exequendo.

3. Para a realização da penhora autorizo, de logo, as requisições **necessárias** junto ao **Cartório de Registro de Imóveis** e ao **DETRAN, devendo constar isso do mandado.**

4. **Na hipótese da penhora recair sobre bens imóveis**, casado(s) o(s) devedor(es), proceda-se à intimação do(s) cônjuge(s), do ato de constrição ocorrido.

5. Penhorados os bens e **depositados nas mãos do próprio devedor**, proceda-se à avaliação dos mesmos e a seu devido registro na repartição competente.

5.1 No caso do devedor não ser encontrado ou não assinar o encargo de depositário, os bens deverão ser depositados nas mãos do credor ou daquele a quem este último indicar.

6. Ademais, intime(m)-se para a oferta de eventuais embargos, no prazo de 30 (trinta) dias.

7. Oportunamente, conclusos.

Intime(m)-se.

Varginha, 17 / 11 / 04.

Bel. José Domizeti Franco
Juiz da Vara da Fazenda Pública

Num. 3202876525

Anexo 0823858-67.2004.8.13.0707 (108941454) SEI 1080.01.0019848/2025-48 / pg. 62

Página 64 · score 100.0 · ocr

> i O ão 7 Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais & SFD COMARCA DE VARGINHA - JUSTIÇA COMUM | ; - FÓRUM DR.ANTÔNIO P.DE OLIVEIRA R COLÔMBIA, 100 - CENTRO MANDADO DE CITAÇÃO/PENHORA E AVALIAÇÃO ão FAZENDAS PÚBLICAS PROCESSO: 0707 04 082385-8 — «MANDADO: 2 : EXECUÇÃO - Distribuído em 14/06/2004 ' 7 º EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERATS | EXECUTADO: VARGINHA TÊNIS CLUBE e Outro(ís). : Pessoa a ser Citada: Wo | ; ANTONIO DOMINGOS FREIRE: (Cumprir Prov. 54/01 CGJ. Informar RG, CEF, Filiação, eto.) Endereço: ; | PECA R SANTA CATARINA, 168 - Fone: : BOM PASTOR - CEP: 37010650 - VARGINHA/MG PS O(A) MM. Juiz(a) de Direito da vara supra manda aoía) Í Oficial(a). de Justiça Avaliador(a) ábaixo nócominado(a) que, em Cumprimento à este, CITE a parte ora executada para, em 24 (vinte e quatro) horas, pagar a importância de R$ 49417,46 referente ao valor da execução, acrêscidos de juros, honorários, custas e demais consectários da inadimplência ou nomear bens à penhora. (Caso o devedor não pague, nem nomeie bens, penhore-lhe o(a) Oficial(ía) os que bastem ao Pagamento, com a imediata intimação, inclusive do cônjuge, se casado for, na hipótese da penhora recair sobre imóveis. Proceda-se, a segui

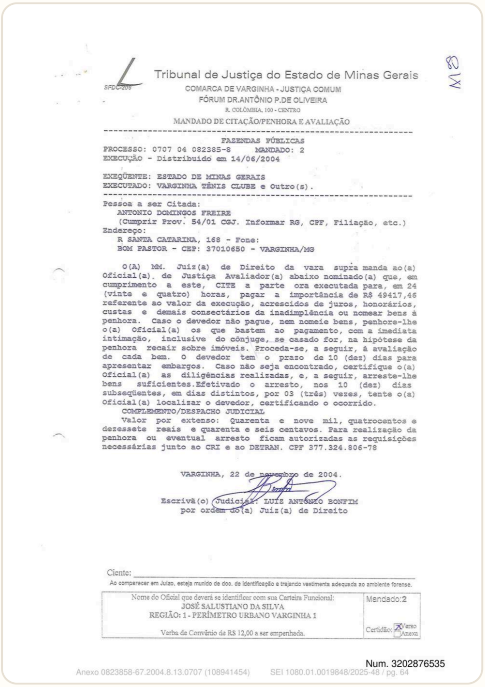

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

COMARCA DE VARGINHA - JUSTIÇA COMUM
FÓRUM DR.ANTÔNIO P.DE OLIVEIRA
R. COLÔMBIA, 100 - CENTRO

MANDADO DE CITAÇÃO/PENHORA E AVALIAÇÃO

FAZENDAS PÚBLICAS
PROCESSO: 0707 04 082385-8 MANDADO: 2
EXECUÇÃO - Distribuído em 14/06/2004

EXEQÜENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO: VARGINHA TÊNIS CLUBE e Outro(s).

Pessoa a ser Citada:
ANTONIO DOMINGOS FREIRE
(Cumprir Prov. 54/01 CGJ. Informar RG, CPF, Filiação, etc.)
Endereço:
R SANTA CATARINA, 168 - Fone:
BOM PASTOR - CEP: 37010650 - VARGINHA/MG

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da vara supra manda ao(a) Oficial(a), de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado(a) que, em cumprimento a este, CITE a parte ora executada para, em 24 (vinte e quatro) horas, pagar a importância de R$ 49417,46 referente ao valor da execução, acrescidos de juros, honorários, custas e demais consectários da inadimplência ou nomear bens à penhora. Caso o devedor não pague, nem nomeie bens, penhore-lhe o(a) Oficial(a) os que bastem ao pagamento, com a imediata intimação, inclusive do cônjuge, se casado for, na hipótese da penhora recair sobre imóveis. Proceda-se, a seguir, à avaliação de cada bem. O devedor tem o prazo de 10 (dez) dias para apresentar embargos. Caso não seja encontrado, certifique o(a) Oficial(a) as diligências realizadas, e, a seguir, arreste-lhe bens suficientes.Efetivado o arresto, nos 10 (dez) dias subseqüentes, em dias distintos, por 03 (três) vezes, tente o(a) Oficial(a) localizar o devedor, certificando o ocorrido.
COMPLEMENTO/DESPACHO JUDICIAL
Valor por extenso: Quarenta e nove mil, quatrocentos e dezessete reais e quarenta e seis centavos. Para realização da penhora ou eventual arresto ficam autorizadas as requisições necessárias junto ao CRI e ao DETRAN. CPF 377.324.806-78

VARGINHA, 22 de dezembro de 2004.

Escrivã(o) Judicial/ Luiz Antônio BONFIM
por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

Cliente: _____
Ao comparecer em Juízo, esteja munido de doc. de identificação e trajanco vestimenta adequada ao ambiente forense.

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional:	Mandado:2
JOSÉ SALUSTIANO DA SILVA REGIÃO: 1 - PERÍMETRO URBANO VARGINHA 1	Certidão: ☒ Verso ☐ Anexo
Verba da Convênio de R$ 12,00 a ser empenhada.	

Num. 3202876535

Página 66 · score 100.0 · ocr

> 2 Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais < " SFHC-ZUS COMARCA DE VARGINHA - JUSTIÇA COMUM FÓRUM DR.ANTÔNIO P.DE OLIVEIRA R. COLÔMBIA, 100 - CENTRO : MANDADO DE CITAÇÃO/PENHORA E AVALIAÇÃO | ' | FAZENDAS EÚBLICAS | PROCESSO: 0707 04 082385-8 MANDADO: 3 EXECUÇÃO - Distribuído em 14/06/2004 EXEGUENTE: ESTADO DE MINAS GERATS ' EXECUTADO: VARGINHA TÊNIS CLUBE e Outro(s). : Pessoa à ser Citada: VARGINHA TÊNIS CLUBE - CNPJ: 25.871.971/0001-38 Representante Legal: DO VARGINHA TÊNIS CLUBE Endereço: : EÇ CHAMPAGNAT, 89 - Fone: CENTRO - CEP: 37010650 - VARGINHA/MG A C(A) MM. Juiz(a) de Direito da vara Supra manda 2aoíia) f Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado(a) que, em Cumprimento a este, CITE à parte ora executada para, em 24 — (vinte e quatro) horas, pagar a importância de R$ 49417,46 — referente ao valor da execução, acrescidos de juros, honorários, o) custas e demais consectários da inadimplência ou nomear bens à RA) penhora. Caso o devedor não pague, nem nomeie bens, penhore-lhe o(a) Oficial(a) os que bastem ao pagamento, com a imediata intimação, inclusive do cônjuge, se casádo for, na hipótese da penhora recair sobrê imóveis. Proceda-se, à seguir, à avaliação de c

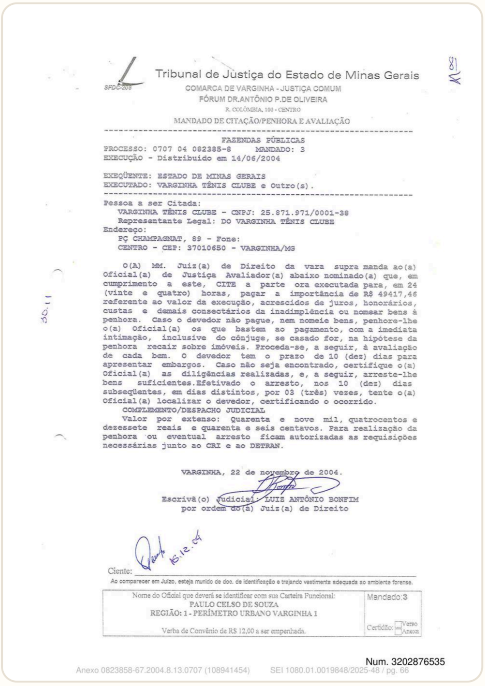

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
COMARCA DE VARGINHA - JUSTIÇA COMUM
FÓRUM DR.ANTÔNIO P.DE OLIVEIRA
R. COLÔMBIA, 100 - CENTRO
MANDADO DE CITAÇÃO/PENHORA E AVALIAÇÃO

FAZENDAS PÚBLICAS
PROCESSO: 0707 04 082385-8 MANDADO: 3
EXECUÇÃO - Distribuído em 14/06/2004

EXEQÜENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO: VARGINHA TÊNIS CLUBE e Outro(s).

Pessoa a ser Citada:
VARGINHA TÊNIS CLUBE - CNPJ: 25.871.971/0001-38
Representante Legal: DO VARGINHA TÊNIS CLUBE
Endereço:
PÇ CHAMPAGNAT, 89 - Fone:
CENTRO - CEP: 37010650 - VARGINHA/MG

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da vara supra manda ao(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado(a) que, em cumprimento a este, CITE a parte ora executada para, em 24 (vinte e quatro) horas, pagar a importância de R$ 49417,46 referente ao valor da execução, acrescidos de juros, honorários, custas e demais consectários da inadimplência ou nomear bens à penhora. Caso o devedor não pague, nem nomeie bens, penhore-lhe o(a) Oficial(a) os que bastem ao pagamento, com a imediata intimação, inclusive do cônjuge, se casado for, na hipótese da penhora recair sobre imóveis. Proceda-se, a seguir, à avaliação de cada bem. O devedor tem o prazo de 10 (dez) dias para apresentar embargos. Caso não seja encontrado, certifique o(a) Oficial(a) as diligências realizadas, e, a seguir, arreste-lhe bens suficientes.Efetivado o arresto, nos 10 (dez) diss subseqüentes, em dias distintos, por 03 (três) veses, tente o(a) Oficial(a) localizar o devedor, certificando o ocorrido.
COMPLEMENTO/DESPACHO JUDICIAL
Valor por extenso: Quarenta e nove mil, quatrocentos e desesseis reais e quarenta e seis centavos. Para realização da penhora ou eventual arresto ficam autorizadas as requisições necessárias junto ao CRI e ao DETRAN.

VARGINHA, 22 de novembro de 2004.

Escrivã(o) Judicial - LUIS ANTÔNIO BONFIM
por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

Ciente: _____
Ao comparecer em Juízo, esteja munido de doc. de identificação e trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional: PAULO CELSO DE SOUZA
REGIÃO: 1 - PERÍMETRO URBANO VARGINHA 1
Verba de Convênio de R$ 12,00 a ser empenhado.
Mandado:3
Certidão: Verso Anexo

Num. 3202876535

Anexo 0823858-67.2004.8.13.0707 (108941454) SEI 1080.01.0019848/2025-48 / pg. 66

Página 68 · score 100.0 · ocr

> | S Processo n 7o7 04 08056858 Derretaria da Vara de Fazendas Públicas de Varginha MC Certifico que após receber o mandado extraído do processo acima mencionado EM 30.11.04, em cumprimento ao mesmo dirigiame VTIAS Vezes AS à praça Champagnat. hn So, Centro, finalmente na data de hoje encontrei e eitel o Sr Daulo Vitor Ereire na avalidade de representante. legal do Varginha Tenis Clube. [Deilhe conhecimento de: todo o conteúdo do aludido mandado, pelo que lhe li e expliquei, Oferecilhe a contrafée, À aceitou e exarou ua nota de ciente no mandado, Por: desconhecer bens de Eropriedade do requerido deixo de proceder a penhora e: develva fo) Mándado na Central de Mandados para os devidos Fine, esclarecendo que fo [Departamento de. Trânsito e Derviço Registral Imobiliária desta Cómarea foi informado que em seus registros não consta veíéulo ou móvel, Tespectivamente, em: nome de requerido, conforme certidoes em anexo. O referido é verdade. [Dou Té. NWarginha, dezesseis de [ )ezembro de 2064 Oficial de dustiça-AAvaliador | Num. 3202876535 Anexo 0823858-67.2004.8.13.0707 (108941454) SEI 1080.01.0019848/2025-48 / pg. 68

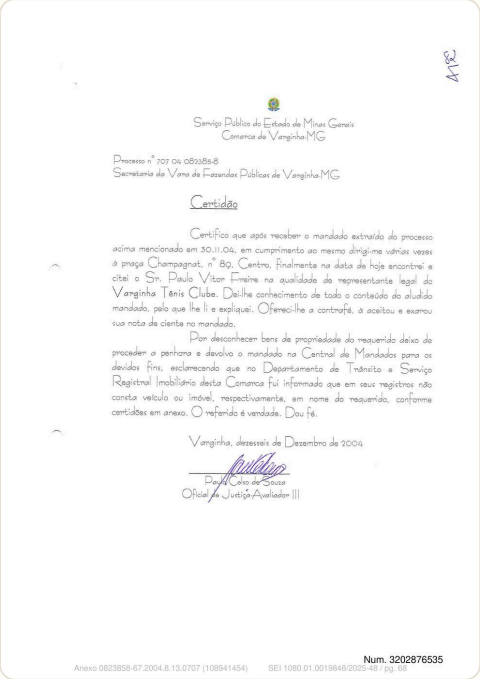

Serviço Público do Estado de Minas Gerais
Comarca de Varginha-MG

Processo nº 707 04 0823858-8
Secretaria da Vara de Fazendas Públicas de Varginha-MG

Certidão

Certifico que após receber o mandado extraído do processo acima mencionado em 30.11.04, em cumprimento ao mesmo dirigi-me várias vezes à praça Champagnat, nº 80, Centro, finalmente na data de hoje encontrei e citei o Sr. Paulo Vitor Freire na qualidade de representante legal do Varginha Tênis Clube. Dei-lhe conhecimento de todo o conteúdo do aludido mandado, pelo que lhe li e expliquei. Ofereci-lhe a contrafé, a aceitou e exarou sua nota de ciente no mandado.

Por desconhecer bens de propriedade do requerido deixo de proceder a penhora e devolvo o mandado na Central de Mandados para os devidos fins, esclarecendo que no Departamento de Trânsito e Serviço Registral Imobiliário desta Comarca fui informado que em seus registros não consta veículo ou imóvel, respectivamente, em nome do requerido, conforme certidões em anexo. O referido é verdade. Dou fé.

Varginha, dezesseis de Dezembro de 2004

Paulo Celso de Souza
Oficial de Justiça Avaliador III

Num. 3202876535
Anexo 0823858-67.2004.8.13.0707 (108941454) SEI 1080.01.0019848/2025-48 / pg. 68

Página 74 · score 100.0 · ocr

: Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais Y * SFD COMARCA DE VARGINHA - JUSTIÇA COMUM : | FÓRUM DR.ANTÔNIO P.DE OLIVEIRA R. COLÔMBIA, 100 - CENTRO ' MANDADO DE CITAÇÃO/PENHORA E AVALIAÇÃO é FAZENDAS PÚBLICAS ms PROCESSO: 0707 04 082385-8 MANDADO: 1 Não EXECUÇÃO - Distribuído em 14/06/2004 , EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS : o EXECUTADO: VARGINHA TÊNIS CLUBE e Outro(s). Pessoa a ser Citada: : PAULO VITOR FREIRE - RG: 940333/MG - CPF: 158.945.506-10 PAT: = Endereço: R PRESIDENTE ALVARO COSTA, 456 - Fone: CENTRO - CEP: 37002310 - VARGINHA/MG Ps O(A) NM. Juiz(a) de Direito da vara supra manda 2ao(a) | OFicial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado(a) que, em Cumprimento a este, CITE a parte ora executada para, em 24 (vinte e quatro) horas, paágar àa importância de R$ 49417,46 referente ao valor da execução, acrescidos de juros, honorários, custas e demais consectários da inadimplência ou nomear bens à penhora. Caso o devedor não pague, nem nomeie bens, penhore-ihe o(a) Oficial(a) os que bastém ào pagamento, com a imediata intimação, inclusive do cônjuge, se casado for, na hipótese da penhora recair sobre imóveis. Proceda-se, a seguir, à avaliação de cada bem. O devedor tem

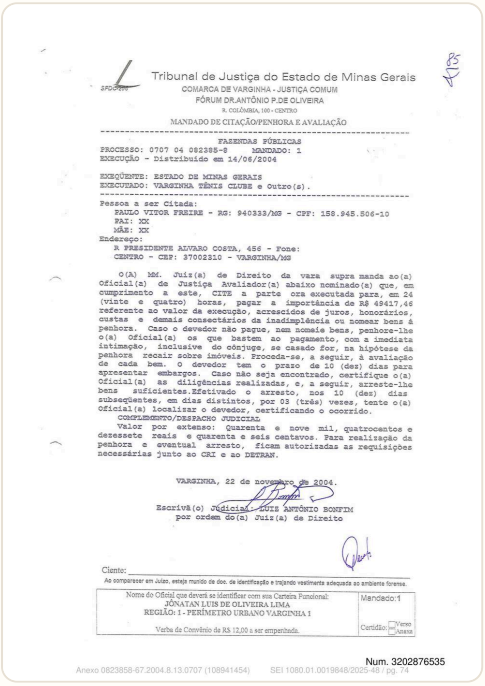

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
COMARCA DE VARGINHA - JUSTIÇA COMUM
FÓRUM DR.ANTÔNIO P.DE OLIVEIRA
R. COLÔMBIA, 100 - CENTRO

MANDADO DE CITAÇÃO/PENHORA E AVALIAÇÃO

FAZENDAS PÚBLICAS
PROCESSO: 0707 04 082385-8 MANDADO: 1
EXECUÇÃO - Distribuído em 14/06/2004

EXEQÜENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO: VARGINHA TÊNIS CLUBE e Outro(s).

Pessoa a ser Citada:
PAULO VITOR FREIRE - RG: 940333/MG - CPF: 158.945.506-10
PAI: XX
MÃE: XX
Endereço:
R PRESIDENTE ALVARO COSTA, 456 - Fone:
CENTRO - CEP: 37002310 - VARGINHA/MG

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da vara supra manda ao(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado(s) que, em cumprimento a este, CITE a parte ora executada para, em 24 (vinte e quatro) horas, pagar a importância de R$ 49417,46 referente ao valor da execução, acrescidos de juros, honorários, custas e demais consectários da inadimplência ou nomear bens à penhora. Caso o devedor não pague, nem nomeie bens, penhore-lhe o(a) Oficial(a) os que bastem ao pagamento, com a imediata intimação, inclusive do cônjuge, se casado for, na hipótese da penhora recair sobre imóveis. Proceda-se, a seguir, à avaliação de cada bem. O devedor tem o prazo de 10 (dez) dias para apresentar embargos. Caso não seja encontrado, certifique o(a) Oficial(a) as diligências realizadas, e, a seguir, arreste-lhe bens suficientes.Efetivado o arresto, nos 10 (dez) dias subseqüentes, em dias distintos, por 03 (três) vezes, tente o(a) Oficial(a) localizar o devedor, certificando o ocorrido.
COMPLEMENTO/DESPACHO JUDICIAL:
Valor por extenso: Quarenta e nove mil, quatrocentos e detessete reais e quarenta e seis centavos. Para realização da penhora e eventual arresto, ficam autorizadas as requisições necessárias junto ao CRI e ao DETRAN.

VARGINHA, 22 de novembro de 2004.

Escrivã(o) Oficial - LUIS ANTÔNIO BONFIM
por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

Ciente: _____
Ao comparecer em Juízo, esteja munido de doc. de identificação e trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

Nome do Oficial que deverá se identificar com seu Crachá Funcional:
JÔNATAN LUIS DE OLIVEIRA LIMA
REGIÃO: 1 - PERÍMETRO URBANO VARGINHA 1
Verba de Convênio de R$ 12,00 a ser empenhada.

Mandado:1
Certidão: Verso Anexo

Num. 3202876535

Anexo 0823858-67.2004.8.13.0707 (108941454) SEI 1080.01.0019848/2025-48 / pg. 74

Página 76 · score 100.0 · ocr

> À. Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais . / X : Serviço Público do Estado de Minas Gerais Comarca de Varginha-MG Processo nº 707 04 082385-8 Secretaria da Vara de Fazendas Públicas da Comarca de Varginha-MG Certidão = Certifico que após receber o mandado extraído do processo acima mencionado, em cumprimento ao mesmo, dirigi-me ao endereço descrito no mandado, onde CITEI o Sr. Paulo Vitor Freire. Dei-lhe conhecimento de todo o conteúdo do aludido mandado, pelo que lhe li e expliquei. Ofereci-lhe a contrafé, a aceitou e exarou sua nota de ciente no mandado. Certifico ainda, depois de decorrido o prazo, que compareci na Secretaria, e ali sendo verifiquei nos autos, que o devedor ofereceu bens à penhora às folhas 78, petição protocolada sob o nº 221170 na data de 10/12/2004, e aí sendo, DEIXEI de proceder à penhora de bens de propriedade do executado. Assim sendo, suspendi minhas diligências, devolvo o mandado na Central de Mandados e aguardando novas determinações O referido é verdade Dou fé. Varginha, 15 de Dezembro de 2004. Jônatan Luigxfe Qlifeira Lima Oficial de Justiça-Avaliador Ill Num. 3202876535 Anexo 0823858-67.2004.8.13.0707 (108941454) SEI 1080.01.0019848/2025-48 / pg

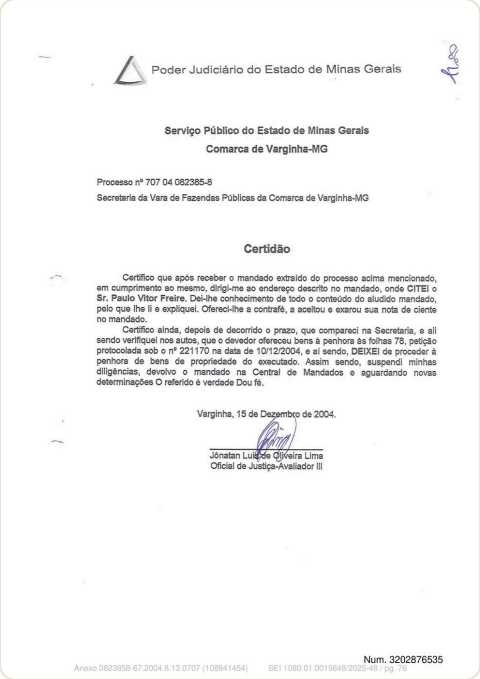

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Serviço Público do Estado de Minas Gerais
Comarca de Varginha-MG

Processo nº 707 04 082385-8
Secretaria da Vara de Fazendas Públicas da Comarca de Varginha-MG

Certidão

Certifico que após receber o mandado extraído do processo acima mencionado, em cumprimento ao mesmo, dirigi-me ao endereço descrito no mandado, onde **CITEI** o **Sr. Paulo Vitor Freire.** Dei-lhe conhecimento de todo o conteúdo do aludido mandado, pelo que lhe li e expliquei. Ofereci-lhe a contrafé, a aceitou e exarou sua nota de ciente no mandado.

Certifico ainda, depois de decorrido o prazo, que compareci na Secretaria, e ali sendo verifiquei nos autos, que o devedor ofereceu bens à penhora às folhas 78, petição protocolada sob o nº 221170 na data de 10/12/2004, e aí sendo, **DEIXEI** de proceder à penhora de bens de propriedade do executado. Assim sendo, suspendi minhas diligências, devolvo o mandado na Central de Mandados e aguardando novas determinações O referido é verdade Dou fé.

Varginha, 15 de Dezembro de 2004.

Jônatan Luigxfe Qlifeira Lima
Oficial de Justiça-Avaliador III

Num. 3202876535

Página 100 · score 100.0 · ocr

> ; ES ESSAS AN A LSSADE o Advocacia-Geral do Estado . SRU EEN AS TIRA VEIA “Advocacia Regional do Estado em Varginha... . UN elo ENE TTAE 4. EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA. co 7 Execução Fiscal nº 0707.04.082385-8 = o o Ve o Exequente: Estado de Minas Gerais E AE E de EO O ud ARANA Asa é o Executado: VTEC — Varginha Tênis. Clube e Paulo Vitor Freire. à SIR h EI AA SAR Aro : . — O ESTADO DE MINAS GERAIS Ver; respeitosamente, por seu - GSE ts Procurador que a esta subscreve, à presença de Vossa Excelência, requereria-—— 2 1. penhora da cota do clube campestre eventualmente. pertencente ao Sr. Paulo +." EANES SEA Vitor Freire — CPF. 158.945.506-10, tál' penhora poderá, ser efetuada junto a. . - Á Eis AR RESET Secretaria do Clube sediada a Praça Champagnat, nº29, 7º Andar — Centro — Edo: SAE Varginha/MG — CEP 37002-150... eo et ERA Se AR ES | : De outro lado, requer a homologação da desistência e aexclusãodo, E Anais Veda cadastro dos autos do Sr. Antônio Domingos Freire — CPF 377.324.806-78, ante 0 mun a desistência de fIs-S8 tal a E Dodo a ao SAAE ADS ASA E NRO ag tRa de Al Nestes termos, pede deferimento. EEE ESA ARENA ESSA bo e a To o Varginha. 3 de dezembro dei

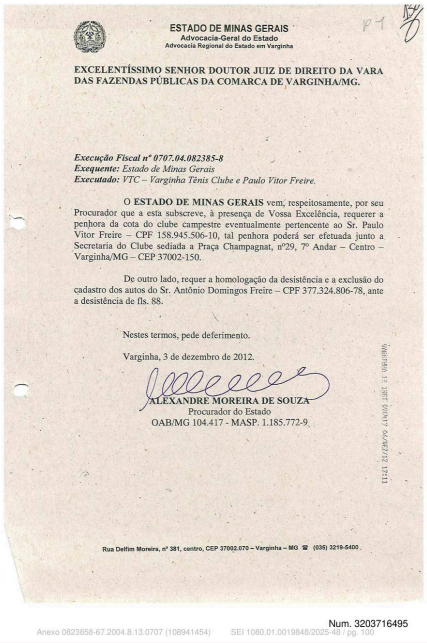

ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado
Advocacia Regional do Estado em Varginha

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS DA COMARCA DE VARGINHA/MG.

Execução Fiscal nº 0707.04.082385-8
Exequente: *Estado de Minas Gerais*
Executado: *VTC – Varginha Tênis Clube e Paulo Vitor Freire.*

O **ESTADO DE MINAS GERAIS** vem, respeitosamente, por seu Procurador que a esta subscreve, à presença de Vossa Excelência, requerer a penhora da cota do clube campestre eventualmente pertencente ao Sr. Paulo Vitor Freire – CPF 158.945.506-10, tal penhora poderá ser efetuada junto a Secretaria do Clube sediada a Praça Champagnat, nº29, 7º Andar – Centro – Varginha/MG – CEP 37002-150.

De outro lado, requer a homologação da desistência e a exclusão do cadastro dos autos do Sr. Antônio Domingos Freire – CPF 377.324.806-78, ante a desistência de fls. 88.

Nestes termos, pede deferimento.

Varginha, 3 de dezembro de 2012.

ALEXANDRE MOREIRA DE SOUZA
Procurador do Estado
OAB/MG 104.417 - MASP. 1.185.772-9.

Rua Delfim Moreira, nº 351, centro, CEP 37002.070 – Varginha – MG ☎ (035) 3219-5400

Num. 3203716495

Página 102 · score 100.0 · ocr

> Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais 2 Justiça de Primeira Instância Y TJMG E CONCLUSÃO Aos 1h /1i4 /1lg,faço estes autos conclusos: ao MM. Juiz da Vara da Fazenda Pública. O(A) Escr. Processo nº: 707.04.082385-8 1 Defiro fo) pleito — fazendário retro, determinando seja expedido mandado de penhora de cotas do Clube Campestre eventualmente pertencentes ao Sr. Paulo Vitor Freire. 2. Tal penhora deverá ser realizada no Es endereço fornecido às fls. 130. 3. Realizada a penhora, intime-se o executado para, caso queira, oferecer embargos no prazo legal. 4, No mais, homologo a desistência da ação em relação ao Sr. Antônio Domingos Freire, com fulcro no art. 269, V, do CPC, determinando: por corolário sua exclusão do cadastro. | 5. Cumprido os itens acima, abra-se vista ao titular do crédito exequendo para que requeira o que julgar pertinente dentro de 10 (dez) dias. 6. — Oportunamente coricliêos. "o O LL. Varginha, 20/ O1/2013 José Edair de oliveir l o Juiz de Direito em Substituição DATA Aos it/6i/ 13,recebi estes autos com o r. despacho supra. O(A) Escr: MANN Num. Anexo 0823858-67.2004.8.13.0707 (108941454) SEI 1080.01.0019848/2025-48 / ET 116498

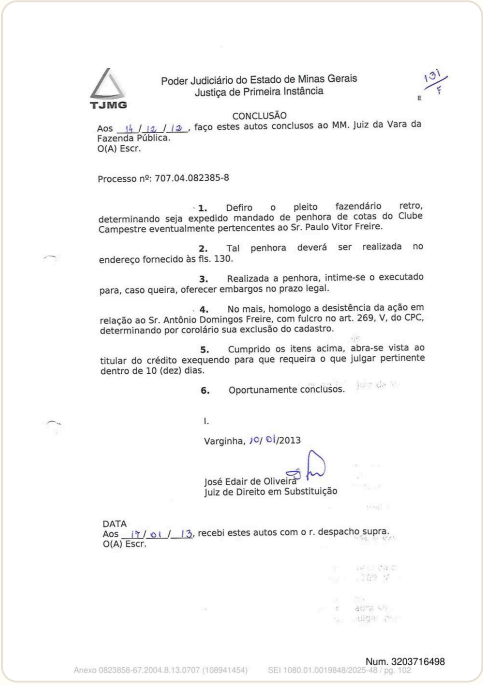

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeira Instância

TJMG

CONCLUSÃO

Aos 14 / 12 / 12, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz da Vara da Fazenda Pública.
O(A) Escr.

Processo nº: 707.04.082385-8

1. Defiro o pleito fazendário retro, determinando seja expedido mandado de penhora de cotas do Clube Campestre eventualmente pertencentes ao Sr. Paulo Vitor Freire.

2. Tal penhora deverá ser realizada no endereço fornecido às fls. 130.

3. Realizada a penhora, intime-se o executado para, caso queira, oferecer embargos no prazo legal.

4. No mais, homologo a desistência da ação em relação ao Sr. Antônio Domingos Freire, com fulcro no art. 269, V, do CPC, determinando por corolário sua exclusão do cadastro.

5. Cumprido os itens acima, abra-se vista ao titular do crédito exequendo para que requeira o que julgar pertinente dentro de 10 (dez) dias.

6. Oportunamente conclusos.

I.

Varginha, 20/ 01/2013

José Edair de Oliveira
Juiz de Direito em Substituição

DATA
Aos 17/ 01 / 13, recebi estes autos com o r. despacho supra.
O(A) Escr.

Num. 3203716498

Anexo 0823858-67.2004.8.13.0707 (108941454) SEI 1080.01.0019848/2025-48 / pg. 102

Página 108 · score 100.0 · ocr

RES EE———="——— sec=— = so TO lh SS — | REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL | == 222 2 Não SE e ESTADO DE MINAS GERAIS MID Essa roer i// amónio COMARCA DE VARGINHA 157 | NS) REGISTRO DE IMÓVEIS ; Fá i À Er // TA REGISTRO DE IMOVEIS 7): Ú À | LIVRO Ne 2 - REGISTRO GERAL É À REGISTRO DE IMÓVEIS | " - — COMARCA DE VARGINHA-MG = ; | É Wl MATRICULA Ne 20:263-—— o DMTAZSS/ 07/30. : INOTELi Um terreno, situado nesta cidade, nho bairro denominado : Jardim Europa, constituído pelo lote 09 da quadra "Nº, medindo der à > 109,00m de frente para & rua Um: 10,07m de fundos com terceiros; * |] 32,12m do Lado direito comfrontando com e iote 08; 33,91m ào lado É / A esquerdo como lote jiO, perfazendo uma area total de 326,65m2. k Á 1 PROPRIETÁRIOS: C.d. Imóvel; Construções e Empreendimentos Imobilia | fill rios Ltda, firma desta praça, inscritáno CoC/MF 22.354.351/0001-| À i) 33, devidamente representada. FALA EN e. Â| | BEGISTRO SWTERIOR: Livro 02,/R=1 de matricula 19.021. | í | HI1-20.163 2 25507907 Tranamitente: C.de Imbvel, Construções é / e Empreendimentos Imotiliários Ltda, ecima qualificado. Adquitrente | 8 PAULO VITOR FREIRE, brasileiro, sól teiró, maior, funcionario PÚUBLI É | eco municipal, RG-0

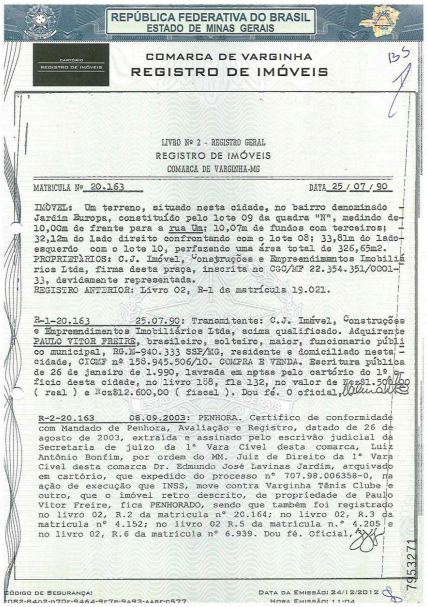

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS

COMARCA DE VARGINHA
REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL
REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE VARGINHA-MG

MATRICULA Nº 20.163 DATA 25 / 07 / 90

IMÓVEL: Um terreno, situado nesta cidade, no bairro denominado Jardim Europa, constituído pelo lote 09 da quadra "N", medindo de 10,00m de frente para a rua Um; 10,07m de fundos com terceiros; 32,12m do lado direito confrontando com o lote 08; 33,81m do lado esquerdo com o lote 10, perfazendo uma área total de 326,65m2. PROPRIETÁRIOS: C.J. Imóvel, Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda, firma desta praça, inscrita no CGC/MF 22.354.351/0001-33, devidamente representada.
REGISTRO ANTERIOR: Livro 02, R-1 da matrícula 19.021.

R-1-20.163 25.07.90: Transmitente: C.J. Imóvel, Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda, acima qualificado. Adquirente PAULO VITOR FREIRE, brasileiro, solteiro, maior, funcionario público municipal, RG.M-940.333 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade, CIC/MF nº 158.945.506/10. COMPRA E VENDA. Escritura pública de 26 de janeiro de 1.990, lavrada em notas pelo cartório do 1º ofício desta cidade, no livro 168, fls 132, no valor de Cr$21.500,00 (real) e Cr$12.600,00 (fiscal). Dou fé. O oficial,

R-2-20.163 08.09.2003: PENHORA. Certifico de conformidade com Mandado de Penhora, Avaliação e Registro, datado de 26 de agosto de 2003, extraída e assinado pelo escrivão judicial da Secretaria de juizo da 1ª Vara Cível desta comarca, Luiz Antônio Bonfim, por ordem do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível desta comarca Dr. Edmundo José Lavinas Jardim, arquivado em cartório, que expedido do processo nº 707.98.006358-0, na ação de execução que INSS, move contra Varginha Tênis Clube e outro, que o imóvel retro descrito, de propriedade de Paulo Vitor Freire, fica PENHORADO, sendo que também foi registrado no livro 02, R.2 da matrícula nº 20.164; no livro 02, R.3 da matrícula nº 4.152; no livro 02 R.5 da matrícula n.º 4.205 e no livro 02, R.6 da matrícula nº 6.939. Dou fé. Oficial,

7953271

CÓDIGO DE SEGURANÇA: DATA DA EMISSÃO: 24/12/2012

Num. 3203716502

Página 109 · score 100.0 · ocr

> R-3-20,163 14/10/2004: PENHORA, Certifico de conformidade com Mandado de Penhora, Avaliação e Registro, datado de 16 de setembro de 2004, extraída e assinado pelo escrivão judicial da Secretaria de juízo da Vara das Fazendas Públicas desta comarca, Sebastião David Mitidieri, por ordem do MM. Juiz de Direito da Vara das Fazendas Públicas desta comarca, arquivado em cartório, que expedido do processo nº 0707 99 015405-6, na ação de execução fiscal que INSS, move contra Varginha Tênis | Clube e outro, que o imóvel retro descrito, de propriedade de | Paulo Vítor Freire, fica PENHORADO, sendo que também foi registradeno livro 02, R,3) da matricula nº 20.164. Dou fé, . osiciaa JA r LF 4 + - Re: Dies Z7,12,2004: PENHORA, Certifico, de conformidade + go dos de Penhora, Avaliação e Registro, datado de 10 de dezembro de 2004, extraída é assinado pelo escrivão judicial — da Secretaria das Fazendas Públicas desta Comarca, Luiz Antônio Bonfim, por ordem do MM. Juiz de Direito da Secretaria das Fazendas Públicas desta Comarca, arquivado em cartório, "que expedido do processo nº 0707.02.046991-2, na ação de | éxecução que INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, move contra Varginha Tênis Club

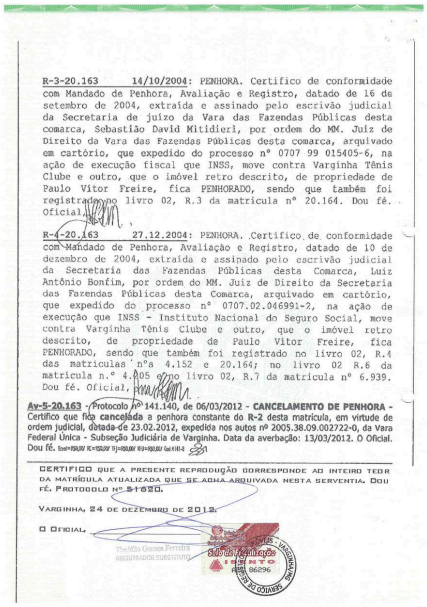

R-3-20.163 14/10/2004: PENHORA. Certifico de conformidade com Mandado de Penhora, Avaliação e Registro, datado de 16 de setembro de 2004, extraída e assinado pelo escrivão judicial da Secretaria de juízo da Vara das Fazendas Públicas desta comarca, Sebastião David Mitidieri, por ordem do MM. Juiz de Direito da Vara das Fazendas Públicas desta comarca, arquivado em cartório, que expedido do processo nº 0707 99 015405-6, na ação de execução fiscal que INSS, move contra Varginha Tênis Clube e outro, que o imóvel retro descrito, de propriedade de Paulo Vitor Freire, fica PENHORADO, sendo que também foi registrado no livro 02, R.3 da matricula nº 20.164. Dou fé. Oficial.

R-4-20.163 27.12.2004: PENHORA. Certifico de conformidade com Mandado de Penhora, Avaliação e Registro, datado de 10 de dezembro de 2004, extraída e assinado pelo escrivão judicial da Secretaria das Fazendas Públicas desta Comarca, Luiz Antônio Bonfim, por ordem do MM. Juiz de Direito da Secretaria das Fazendas Públicas desta Comarca, arquivado em cartório, que expedido do processo nº 0707.02.046991-2, na ação de execução que INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, move contra Varginha Tênis Clube e outro, que o imóvel retro descrito, de propriedade de Paulo Vitor Freire, fica PENHORADO, sendo que também foi registrado no livro 02, R.4 das matriculas nºs 4.152 e 20.164; no livro 02 R.6 da matricula n.º 4.805 e no livro 02, R.7 da matricula nº 6.939. Dou fé. Oficial,

Av-5-20.163 - Protocolo nº 141.140, de 06/03/2012 - CANCELAMENTO DE PENHORA - Certifico que fica cancelada a penhora constante do R-2 desta matrícula, em virtude de ordem judicial, datada de 23.02.2012, expedida nos autos nº 2005.38.09.002722-0, da Vara Federal Única - Subseção Judiciária de Varginha. Data da averbação: 13/03/2012. O Oficial. Dou fé.

CERTIFICO QUE A PRESENTE REPRODUÇÃO CORRESPONDE AO INTEIRO TEOR DA MATRÍCULA ATUALIZADA QUE SE ACHA ARQUIVADA NESTA SERVENTIA. DOU FÉ. PROTOCOLO Nº 51620.

VARGINHA, 24 DE DEZEMBRO DE 2012.

O OFICIAL,

Num. 3203716502

Página 111 · score 100.0 · ocr

> Cont... | | : : | conformidade com certidão de medidas e confrontações, datada de Ô5 de setembro de 2005, exarado no processo n.º 11025/2005; que de acordo com o Art. 234 da Lei 6.015/73, ficam unificados os registros anteriores passando o imóvel a ter as medidas e confrontações acima descritas; tendo o imóvel retro descrito os seguintes drávames: PENHORA, Certifico de conformidade com Nandado de Penhora, Avaliadão e Registro, datado de 26 de agosto de 2003, extraída e assinado pelo escrivão judicial da Secretaria de juízo da 1º Vara Cível desta comarca, Luiz Antônio Bonfim, por ordem do MM. Juiz de Direito da 1º Vara Civel desta comarca Dr. Edmundo José Lavinas Jardim, arquivado em cartório, que expedido do processo nº 707.98.006358-0, na ação de execução que INSS, move contra Varginha Tênis Clube e outro, aque o imóvel retro: descrito, de propriedade de Paulo Vítor Freire, fica PENHORADO e registrada em 09/09/2003, Certifico de conformidade com Mandado de Penhora, Avaliação e Registro, datado de 10 de dezembro de 2004, extraída e assinado pelo escrivão judícial da Secretaria das Fazendas Públicas desta Comarca, Luiz Antônio Bonfim, por ordem do MM, Juiz de Direito da Secretaria d

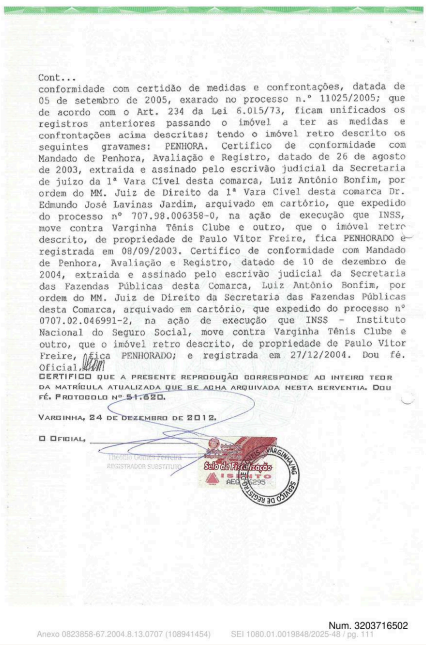

Cont...
conformidade com certidão de medidas e confrontações, datada de 05 de setembro de 2005, exarado no processo n.º 11025/2005; que de acordo com o Art. 234 da Lei 6.015/73, ficam unificados os registros anteriores passando o imóvel a ter as medidas e confrontações acima descritas; tendo o imóvel retro descrito os seguintes gravames: PENHORA. Certifico de conformidade com Mandado de Penhora, Avaliação e Registro, datado de 26 de agosto de 2003, extraida e assinado pelo escrivão judicial da Secretaria de juizo da 1ª Vara Cível desta comarca, Luiz Antônio Bonfim, por ordem do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível desta comarca Dr. Edmundo José Lavinas Jardim, arquivado em cartório, que expedido do processo nº 707.98.006358-0, na ação de execução que INSS, move contra Varginha Tênis Clube e outro, que o imóvel retro descrito, de propriedade de Paulo Vitor Freire, fica PENHORADO e registrada em 09/09/2003. Certifico de conformidade com Mandado de Penhora, Avaliação e Registro, datado de 10 de dezembro de 2004, extraida e assinado pelo escrivão judicial da Secretaria das Fazendas Públicas desta Comarca, Luiz Antônio Bonfim, por ordem do MM. Juiz de Direito da Secretaria das Fazendas Públicas desta Comarca, arquivado em cartório, que expedido do processo nº 0707.02.046991-2, na ação de execução que INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, move contra Varginha Tênis Clube e outro, que o imóvel retro descrito, de propriedade de Paulo Vitor Freire, fica PENHORADO; e registrada em 27/12/2004. Dou fé.
Oficial.
CERTIFICO QUE A PRESENTE REPRODUÇÃO CORRESPONDE AO INTEIRO TEOR DA MATRÍCULA ATUALIZADA QUE SE ACHA ARQUIVADA NESTA SERVENTIA. DOU FÉ. PROTOCOLO Nº 51.620.
VARGINHA, 24 DE DEZEMBRO DE 2012.
O OFICIAL,

Num. 3203716502

Página 122 · score 100.0 · ocr

'Cenifico haver expedido: | (Mandado de citação e penhora Nº(S) cn —— (Mandado de citação/penh.Javal. e registro GL ———— ; (€) Mandado-de intimação CÍ ( ) Mandado de Notificação (SL —— C) Mandado de Busca é Apreensão º(S) ———— ( ) Mandado de avaliação NS) a———— ordenado(a) pelo respeitável despacho de As. —— entegando-o a Central de Mandados. , o Varginha, — 2Stohing Num. 3203716520 Anexo 0823858-67.2004.8.13.0707 (108941454) SEI 1080.01.0019848/2025-48 / pg. 122

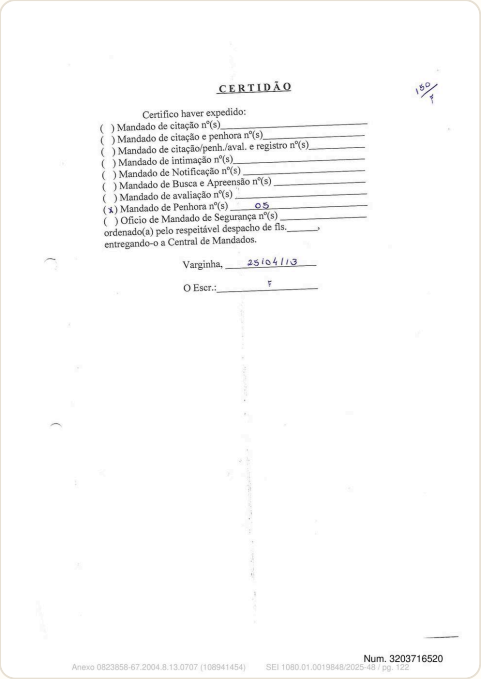

CERTIDÃO

Certifico haver expedido:
( ) Mandado de citação nº(s)_____
( ) Mandado de citação e penhora nº(s)_____
( ) Mandado de citação/penh./aval. e registro nº(s)_____
( ) Mandado de intimação nº(s)_____
( ) Mandado de Notificação nº(s) _____
( ) Mandado de Busca e Apreensão nº(s) _____
( ) Mandado de avaliação nº(s) _____
(x) Mandado de Penhora nº(s) 05
( ) Ofício de Mandado de Segurança nº(s) _____
ordenado(a) pelo respeitável despacho de fls._____,
entregando-o a Central de Mandados.

Varginha, 25/04/13

O Escr.:_____

Num. 3203716520
Anexo 0823858-67.2004.8.13.0707 (108941454) SEI 1080.01.0019848/2025-48 / pg. 122

Página 124 · score 100.0 · ocr

> COMARCA DE VARGINHA - JUSTIÇA COMUM W [7/0 FÓRUM DR.ANTÔNIO P:DE OLIVEIRA É) V R COLÔMBIA, 100 - CENTRO - CEP: 37010650 - Tel: (35): 3690-9900 - VARGINHA/MG s 310 - MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO DE BENS INDICADOS FAZENDAS PÚBLICAS PROCESSO: 0823858-67.2004.8.13.0707 / 0707.04.082385-8 MANDADO: 5 EXECUÇÃO - Distribuído em 14/06/2004 EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS : EXECUTADO: VARGINHA TÊNIS CLUBE e Outro(s). Pênhorar bemí(ns) de : PAULO VITOR.FREIRE - RG: 940333/MG — CPF: 158.945.506-10 Data de Nascimento: 27.//09/1958 PAI: ANTONIO VILELA FREIRE MÃE: GLORIA MARIA FREIRE 2 Endereço: : PÇ CHAMPAGNAT, 29 — 7º ANDAR - Fone: CENTRO. - CEP: 37002150 - VARGINHA/MG P O(A) MM. Juiz(a) de Direito da vara supra manda ao(a) Oficial(a) de 4 Justiça Avaliádor(a) abaixo nominado que, em cumprimento à este, proceda à PENHORA e AVALIAÇÃO do(s) bemíns) abaixo descrito(s) ou relação anexa, conforme indicado pela parte credora e deferido por este Juízo, com à imediata intimação da penhora. Na hipótese de a penhora recair sobre imóvel, deverá, igualmente, ser intimado o cônjuge, se casado for. Querendo, o réu poderá oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada do mandado ao

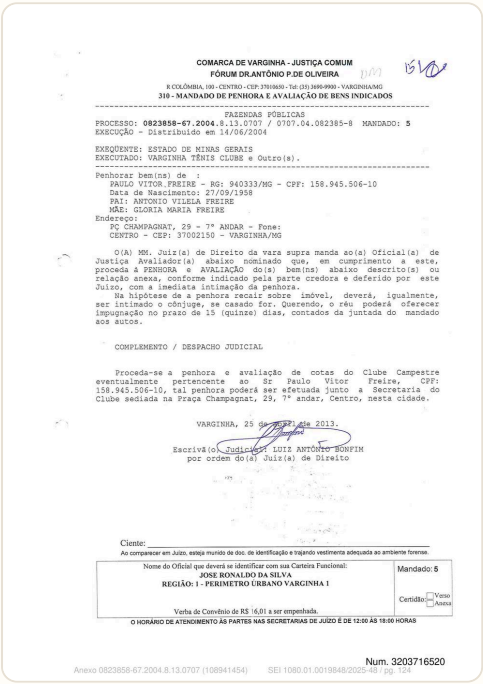

COMARCA DE VARGINHA - JUSTIÇA COMUM
FÓRUM DR.ANTÔNIO P.DE OLIVEIRA
R COLÔMBIA, 100 - CENTRO - CEP: 37010650 - Tel: (35) 3690-9900 - VARGINHA/MG
310 - MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO DE BENS INDICADOS

FAZENDAS PÚBLICAS
PROCESSO: 0823858-67.2004.8.13.0707 / 0707.04.082385-8 MANDADO: 5
EXECUÇÃO - Distribuído em 14/06/2004

EXEQÜENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO: VARGINHA TÊNIS CLUBE e Outro(s).

Penhorar bem(ns) de :
PAULO VITOR.FREIRE - RG: 940333/MG - CPF: 158.945.506-10
Data de Nascimento: 27/09/1958
PAI: ANTONIO VILELA FREIRE
MÃE: GLORIA MARIA FREIRE
Endereço:
PÇ CHAMPAGNAT, 29 - 7º ANDAR - Fone:
CENTRO - CEP: 37002150 - VARGINHA/MG

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da vara supra manda ao(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado que, em cumprimento a este, proceda à PENHORA e AVALIAÇÃO do(s) bem(ns) abaixo descrito(s) ou relação anexa, conforme indicado pela parte credora e deferido por este Juizo, com a imediata intimação da penhora.
Na hipótese de a penhora recair sobre imóvel, deverá, igualmente, ser intimado o cônjuge, se casado for. Querendo, o réu poderá oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada do mandado aos autos.

COMPLEMENTO / DESPACHO JUDICIAL

Proceda-se a penhora e avaliação de cotas do Clube Campestre eventualmente pertencente ao Sr Paulo Vitor Freire, CPF: 158.945.506-10, tal penhora poderá ser efetuada junto a Secretaria do Clube sediada na Praça Champagnat, 29, 7º andar, Centro, nesta cidade.

VARGINHA, 25 de [illegible] de 2013.

Escrivã(o) Judicial: LUIZ ANTÔNIO BONFIM
por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

Ciente: _____
Ao comparecer em Juízo, esteja munido de doc. de identificação e trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional:
JOSE RONALDO DA SILVA
REGIÃO: 1 - PERIMETRO URBANO VARGINHA 1

Mandado: 5

Certidão: Verso Anexa

Verba de Convênio de R$ 16,01 a ser empenhada.

O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 ÀS 18:00 HORAS

Num. 3203716520

Anexo 0823858-67.2004.8.13.0707 (108941454) SEI 1080.01.0019848/2025-48 / pg. 124

Página 139 · score 100.0 · ocr

> LER ESTADO DE MINAS GERAIS NY O) Advocacia-Geral do Estado ss Advocacia Regional do Estado em Varginha EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE VARGINHA - MG ESA SA o Processo nº 0707.04.082385-8 Re á Execução < > OX O ESTADO DE MINAS GERAIS, nos autos da execução fiscal em epígrafe, que move em face de VARGINHA TENIS CLUBE, por seu - procurador infra-assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa": Excelência, haja vista a nomeação de bens efetuada pela executada à fls. 78, & para expor e ao final requerer o quanto segue: " A presente execução foi proposta para a cobrança dos valores = devidos no CONTRATO PARTICULAR DE CESSÃO DE CREDITOS E* OUTRAS AVENÇAS, firmado com o bando do Estado de Minas Gerais S/A —: Regularmente citada, a executada nomeou a penhora o seguinte: bem móvel: "48 apólices de sócio proprietário, no valor de R$ 1.050,00 (um milZ cento e cinquenta reais) cada uma, totalizando R$ 50.400,00 (cinquenta mil & E quatrocentos reais)". - No entanto, além da executada deixar de comprovar a propriedade" do bem, o seu valor de mercado, e de demonstrar que não há outros bens" passíveis de penhora, em gradação legal anterior

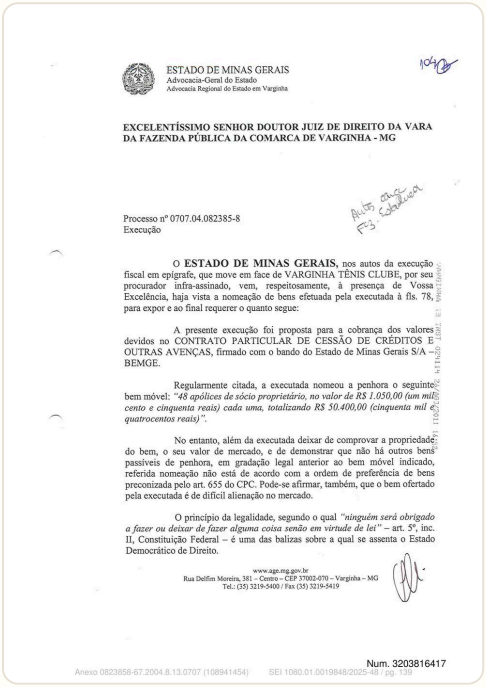

ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado
Advocacia Regional do Estado em Varginha

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE VARGINHA - MG

Processo nº 0707.04.082385-8
Execução

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, nos autos da execução fiscal em epígrafe, que move em face de VARGINHA TÊNIS CLUBE, por seu procurador infra-assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, haja vista a nomeação de bens efetuada pela executada à fls. 78, para expor e ao final requerer o quanto segue:

A presente execução foi proposta para a cobrança dos valores devidos no CONTRATO PARTICULAR DE CESSÃO DE CRÉDITOS E OUTRAS AVENÇAS, firmado com o bando do Estado de Minas Gerais S/A – BEMGE.

Regularmente citada, a executada nomeou a penhora o seguinte bem móvel: *"48 apólices de sócio proprietário, no valor de R$ 1.050,00 (um mil, cento e cinquenta reais) cada uma, totalizando R$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais)"*.

No entanto, além da executada deixar de comprovar a propriedade do bem, o seu valor de mercado, e de demonstrar que não há outros bens passíveis de penhora, em gradação legal anterior ao bem móvel indicado, referida nomeação não está de acordo com a ordem de preferência de bens preconizada pelo art. 655 do CPC. Pode-se afirmar, também, que o bem ofertado pela executada é de difícil alienação no mercado.

O princípio da legalidade, segundo o qual *"ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei"* – art. 5º, inc. II, Constituição Federal – é uma das balizas sobre a qual se assenta o Estado Democrático de Direito.

www.age.mg.gov.br
Rua Delfim Moreira, 381 – Centro – CEP 37002-070 – Varginha – MG
Tel.: (35) 3219-5400 / Fax (35) 3219-5419

Num. 3203816417

Anexo 0823858-67.2004.8.13.0707 (108941454) SEI 1080.01.0019848/2025-48 / pg. 139

Página 143 · score 100.0 · ocr

> ZEN, ESTADO DE MINAS GERAIS À O) So Advocacia-Geraldo Estado Rasço Advocacia Regional do Estado em Varginha “Art. 636. Ter-se-á por ineficaz a nomeação, salvo convindo o credor: | 1T- se não obedecer à ordem legal; ” | José da Silva Pacheco, no seu livro Comentários à Lei de Execução Fiscal, p. 165, ao comentar o art 11 da lei n. 6.830, é enfático ao afirmar que: “A graduação do art. 11 da Lei n. 6. 830/80, à semelhança da prevista no art. 655 do CPC, é regra cogente, de modo que, se fizesse à penhora em contrário : à ordem legal, ainda que por determinação do juiz, haver-se-ia de considerar como não feita. Entretanto, a qualquer tempo, poderá o juiz deferir à Fazenda Pública a substituição dos bens penhorados por outros, independentemente da ordem do art. 11 (art. 15, II.” O r . . e a & Também é este o entendimento jurisprudencial. Vejamos: “Não vale o oferecimento, pelo devedor, de títulos da dívida pública de , liquidez imediata, se o executado dispunha de dinheiro para fazer face à condenação, porque “a penhora deve recair nos bens da primeira classe, e só em falta destes nos da classe imediata, e assim sucessivamente ' (JTA 104/88). No mesmo sentido, considerando obrigatória a

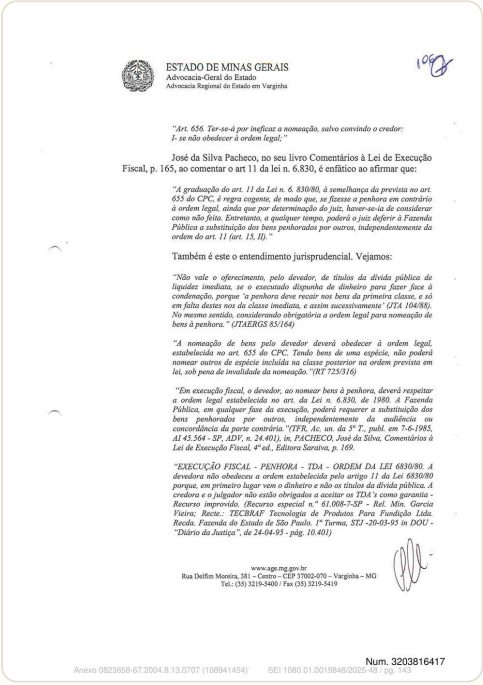

ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado
Advocacia Regional do Estado em Varginha

1097

"Art. 656. Ter-se-á por ineficaz a nomeação, salvo convindo o credor:
I- se não obedecer à ordem legal;"

José da Silva Pacheco, no seu livro Comentários à Lei de Execução Fiscal, p. 165, ao comentar o art 11 da lei n. 6.830, é enfático ao afirmar que:

"A graduação do art. 11 da Lei n. 6. 830/80, à semelhança da prevista no art. 655 do CPC, é regra cogente, de modo que, se fizesse a penhora em contrário à ordem legal, ainda que por determinação do juiz, haver-se-ia de considerar como não feita. Entretanto, a qualquer tempo, poderá o juiz deferir à Fazenda Pública a substituição dos bens penhorados por outros, independentemente da ordem do art. 11 (art. 15, II)."

Também é este o entendimento jurisprudencial. Vejamos:

"Não vale o oferecimento, pelo devedor, de títulos da dívida pública de liquidez imediata, se o executado dispunha de dinheiro para fazer face à condenação, porque 'a penhora deve recair nos bens da primeira classe, e só em falta destes nos da classe imediata, e assim sucessivamente' (JTA 104/88). No mesmo sentido, considerando obrigatória a ordem legal para nomeação de bens à penhora." (JTAERGS 85/164)

"A nomeação de bens pelo devedor deverá obedecer à ordem legal, estabelecida no art. 655 do CPC. Tendo bens de uma espécie, não poderá nomear outros de espécie incluída na classe posterior na ordem prevista em lei, sob pena de invalidade da nomeação."(RT 725/316)

"Em execução fiscal, o devedor, ao nomear bens à penhora, deverá respeitar a ordem legal estabelecida no art. da Lei n. 6.830, de 1980. A Fazenda Pública, em qualquer fase da execução, poderá requerer a substituição dos bens penhorados por outros, independentemente da audiência ou concordância da parte contrária."(TFR, Ac. un. da 3ª T., publ. em 7-6-1985, AI 45.564 - SP; ADV, n. 24.401), in, PACHECO, José da Silva, Comentários à Lei de Execução Fiscal, 4ª ed., Editora Saraiva, p. 169.

"EXECUÇÃO FISCAL - PENHORA - TDA - ORDEM DA LEI 6830/80. A devedora não obedeceu a ordem estabelecida pelo artigo 11 da Lei 6830/80 porque, em primeiro lugar vem o dinheiro e não os títulos da dívida pública. A credora e o julgador não estão obrigados a aceitar os TDA 's como garantia - Recurso improvido. (Recurso especial n.º 61.008-7-SP - Rel. Min. Garcia Vieira; Recte.: TECBRAF Tecnologia de Produtos Para Fundição Ltda. Recda. Fazenda do Estado de São Paulo. 1ª Turma, STJ -20-03-95 in DOU - "Diário da Justiça", de 24-04-95 - pág. 10.401)

www.age.mg.gov.br
Rua Delfim Moreira, 381 – Centro – CEP 37002-070 – Varginha – MG
Tel.: (35) 3219-5400 / Fax (35) 3219-5419

Num. 3203816417

Anexo 0823858-67.2004.8.13.0707 (108941454) SEI 1080.01.0019848/2025-48 / pg. 143

Página 145 · score 100.0 · ocr

> RA, ESTADO DE MINAS GERAIS to 2 (1) Advocacia-Geral do Estado Se AdvocaciaRegionaldo Estadoem Varginha A realização da penhora, nos termos em que requerido, importará em tumultuo processual, pois, por ora, não se realizará o direito do credor de ; integral satisfação dos seus créditos. O Poder Judiciário não pode permanecer omisso diante da negativa do executado em indicar bens dentro da ordem de preferência para garantir os processos êxecutivos, pois esta omissão poderá frustar a realização do direito do credor. “O juiz moderno há de capacitar-se de que não é mero espectador do | processo, pois exerce jurisdição que é expressão do próprio poder do Estado soberano e, no Estado moderno, ele há de exercê-la ativamente. "(TA/SP 2º Câmara. Agravo 292.666). Ox | Não há sociedade sem direito. E, direito é o conjunto de instrumentos postos à disposição da sociedade para que esta imponha modelos culturais, ideais e valores coletivos, superando as antinomias das tensões e dos conflitos que lhe são próprios. : A simples existência do direito regulador da cooperação entre as pessoas não é suficiente para impedir ou evitar conflitos. Estes surgirão quando aquele que pode satisfazer a pretensão

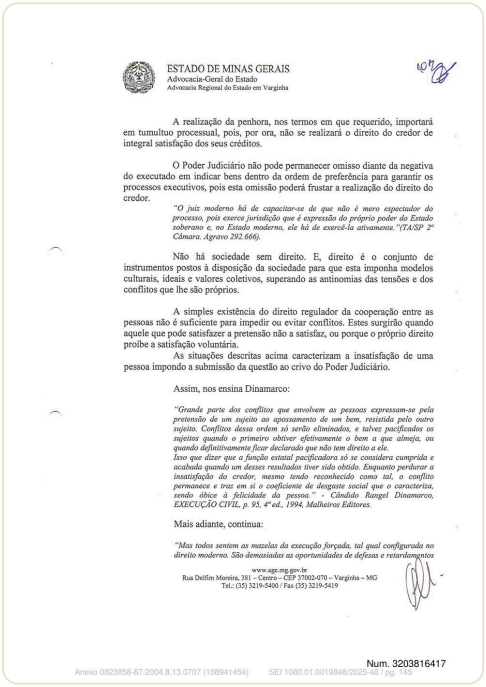

ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado
Advocacia Regional do Estado em Varginha

A realização da penhora, nos termos em que requerido, importará em tumultuo processual, pois, por ora, não se realizará o direito do credor de integral satisfação dos seus créditos.

O Poder Judiciário não pode permanecer omisso diante da negativa do executado em indicar bens dentro da ordem de preferência para garantir os processos executivos, pois esta omissão poderá frustar a realização do direito do credor.

"O juiz moderno há de capacitar-se de que não é mero espectador do processo, pois exerce jurisdição que é expressão do próprio poder do Estado soberano e, no Estado moderno, ele há de exercê-la ativamente."(TA/SP 2º Câmara. Agravo 292.666).

Não há sociedade sem direito. E, direito é o conjunto de instrumentos postos à disposição da sociedade para que esta imponha modelos culturais, ideais e valores coletivos, superando as antinomias das tensões e dos conflitos que lhe são próprios.

A simples existência do direito regulador da cooperação entre as pessoas não é suficiente para impedir ou evitar conflitos. Estes surgirão quando aquele que pode satisfazer a pretensão não a satisfaz, ou porque o próprio direito proíbe a satisfação voluntária.

As situações descritas acima caracterizam a insatisfação de uma pessoa impondo a submissão da questão ao crivo do Poder Judiciário.

Assim, nos ensina Dinamarco:

"Grande parte dos conflitos que envolvem as pessoas expressam-se pela pretensão de um sujeito ao apossamento de um bem, resistida pelo outro sujeito. Conflitos dessa ordem só serão eliminados, e talvez pacificados os sujeitos quando o primeiro obtiver efetivamente o bem a que almeja, ou quando definitivamente ficar declarado que não tem direito a ele.
Isso que dizer que a função estatal pacificadora só se considera cumprida e acabada quando um desses resultados tiver sido obtido. Enquanto perdurar a insatisfação do credor, mesmo tendo reconhecido como tal, o conflito permanece e traz em si o coeficiente de desgaste social que o caracteriza, sendo óbice à felicidade da pessoa." - Cândido Rangel Dinamarco, EXECUÇÃO CIVIL, p. 95, 4ª ed., 1994, Malheiros Editores.

Mais adiante, continua:

"Mas todos sentem as mazelas da execução forçada, tal qual configurada no direito moderno. São demasiadas as oportunidades de defesa e retardamentos

www.age.mg.gov.br
Rua Delfim Moreira, 381 – Centro – CEP 37002-070 – Varginha – MG
Tel.: (35) 3219-5400 / Fax (35) 3219-5419

Num. 3203816417

Anexo 0823858-67.2004.8.13.0707 (108941454) SEI 1080.01.0019848/2025-48 / pg. 145

Página 147 · score 100.0 · ocr

> | Fones ESTADODE MINAS GERAIS É (o E Advocacia-Geral do Estado E Advocacia Regional do Estado em Varginha que a lei oferece ao executado, beneficiando inúmeras: vezes o mau pagador, sendo indulgente com chicanas em detrimento da plena satisfação do credor e do correto exercício da jurisdição. - Cândido Rangel Dinamarco. EXECUÇÃO CIVIL, P. 96, 4º Ed., 1994. | Assim, forçoso é concluir que o deferimento do pleito da executada faz do art. 655 do CPC letra morta. Por referida nomeação não estar de acordo com a ordem de preferência de bens preconizada pelo art. 645 do Código de Processo Civil, além de outros motivos já expostos, é que o exequente NÃO ACEITA, por ora, a nomeação do aludido bem móvel para penhora. * ; ZE Não obstante, com o advento da Lei nº 11.382/2006, que alterou o art. 655 do Código de Processo Civil, passou-se a admitir a penhora on-line de conta bancária do executado, de pronto, sem necessidade de, antes, tentar buscar outros bens, haja vista que referido dispositivo incluiu os depósitos e aplicações financeiras na ordem legal de penhora, equiparando-os ao dinheiro. Nesse sentido, tem entendido o E. Superior Tribunal de Justiça, conforme ementas abaixo transcritas:

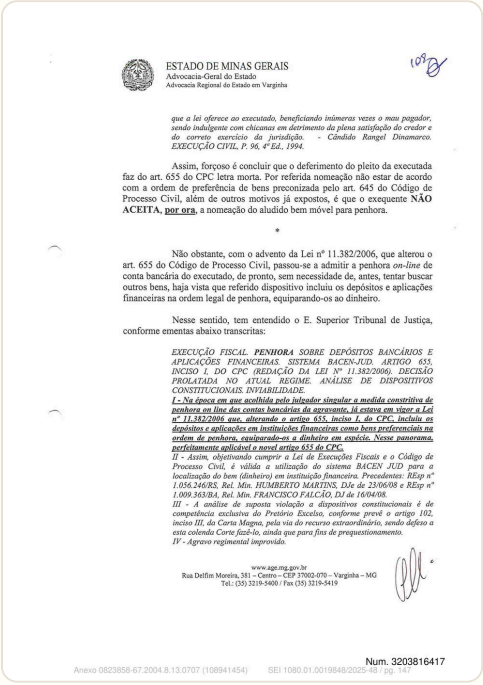

ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado
Advocacia Regional do Estado em Varginha

que a lei oferece ao executado, beneficiando inúmeras vezes o mau pagador, sendo indulgente com chicanas em detrimento da plena satisfação do credor e do correto exercício da jurisdição. - Cândido Rangel Dinamarco. EXECUÇÃO CIVIL, P. 96, 4ª Ed., 1994.

Assim, forçoso é concluir que o deferimento do pleito da executada faz do art. 655 do CPC letra morta. Por referida nomeação não estar de acordo com a ordem de preferência de bens preconizada pelo art. 645 do Código de Processo Civil, além de outros motivos já expostos, é que o exequente **NÃO ACEITA, por ora,** a nomeação do aludido bem móvel para penhora.

*

Não obstante, com o advento da Lei nº 11.382/2006, que alterou o art. 655 do Código de Processo Civil, passou-se a admitir a penhora *on-line* de conta bancária do executado, de pronto, sem necessidade de, antes, tentar buscar outros bens, haja vista que referido dispositivo incluiu os depósitos e aplicações financeiras na ordem legal de penhora, equiparando-os ao dinheiro.

Nesse sentido, tem entendido o E. Superior Tribunal de Justiça, conforme ementas abaixo transcritas:

*EXECUÇÃO FISCAL. **PENHORA** SOBRE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS. SISTEMA BACEN-JUD. ARTIGO 655, INCISO I, DO CPC (REDAÇÃO DA LEI Nº 11.382/2006). DECISÃO PROLATADA NO ATUAL REGIME. ANÁLISE DE DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS. INVIABILIDADE.*
I - Na época em que acolhida pelo julgador singular a medida constritiva de penhora on line das contas bancárias da agravante, já estava em vigor a Lei nº 11.382/2006 que, alterando o artigo 655, inciso I, do CPC, incluiu os depósitos e aplicações em instituições financeiras como bens preferenciais na ordem de penhora, equiparado-os a dinheiro em espécie. Nesse panorama, perfeitamente aplicável o novel artigo 655 do CPC.
II - Assim, objetivando cumprir a Lei de Execuções Fiscais e o Código de Processo Civil, é válida a utilização do sistema BACEN JUD para a localização do bem (dinheiro) em instituição financeira. Precedentes: REsp nº 1.056.246/RS, Rel. Min. HUMBERTO MARTINS, DJe de 23/06/08 e REsp nº 1.009.363/BA, Rel. Min. FRANCISCO FALCÃO, DJ de 16/04/08.
III - A análise de suposta violação a dispositivos constitucionais é de competência exclusiva do Pretório Excelso, conforme prevê o artigo 102, inciso III, da Carta Magna, pela via do recurso extraordinário, sendo defeso a esta colenda Corte fazê-lo, ainda que para fins de prequestionamento.
IV - Agravo regimental improvido.

www.age.mg.gov.br
Rua Delfim Moreira, 581 – Centro – CEP 37002-070 – Varginha – MG
Tel.: (35) 3219-5400 / Fax (35) 3219-5419

Num. 3203816417

Anexo 0823858-67.2004.8.13.0707 (108941454) SEI 1080.01.0019848/2025-48 / pg. 147

Página 149 · score 100.0 · ocr

> LS ESTADODEMINAS GERAIS (2) Advocacia-Geral do Estado E ses" .— AdvocaciaRegionaldoEstadoem Varginha (STJ, 1º Turma, AgRg no Resp 1081686/ RJ, Min. Francisco Falcão, DJ 19/12/2008, publicação 19/12/2008). PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO — EXECUÇÃO FISCAL — PENHORA ON LINE — SISTEMA BACEN-JUD — REQUERIMENTO FEITO NO REGIME : ANTERIOR 4O ART. 655, LT DO CPC (REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.382/2006) — SÚMULA 13/STJ. 1. Acórdãos oriundos do mesmo Tribunal não se prestam à configuração do dissídio (Súmula 13/STJ). 2. A jurisprudência desta Corte tem examinado o pedido de penhora on line levando em consideração o momento em que formulado: se antes ou depois do advento da Lei 11.382/2006, que alterou o art. 655, 1, do CPC, incluindo os depósitos e as aplicações em instituições financeiras como preferenciais na ordem de penhora, equiparando-os a dinheiro em espécie. O 3. Se o pleito é anterior à nova lei, seu deferimento fica condicionado ao esgotamento de todos os meios de localização dos bens do devedor, em atenção ao art, 185-A do CTN. No regime atual, a penhora on line pode ser deferida de plano, afastando-se a exigência. Precedentes desta Corte. 4. Hipótese dos autos cujo pedido foi formulado

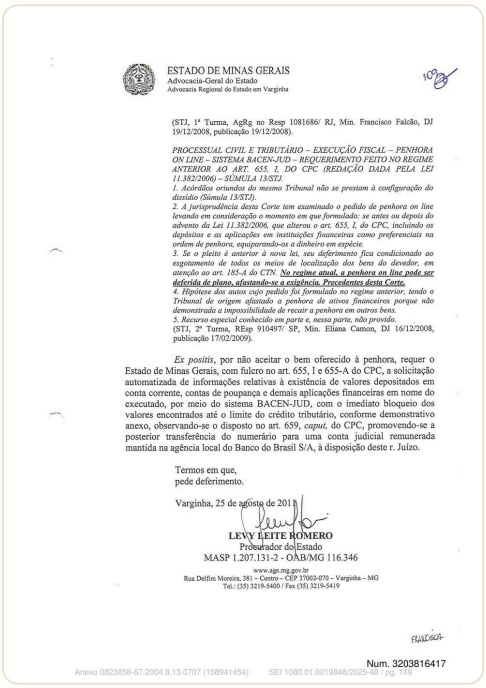

ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado
Advocacia Regional do Estado em Varginha

(STJ, 1ª Turma, AgRg no Resp 1081686/ RJ, Min. Francisco Falcão, DJ 19/12/2008, publicação 19/12/2008).

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO – EXECUÇÃO FISCAL – PENHORA ON LINE – SISTEMA BACEN-JUD – REQUERIMENTO FEITO NO REGIME ANTERIOR AO ART. 655, 1. DO CPC (REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.382/2006) – SÚMULA 13/STJ.
1. Acórdãos oriundos do mesmo Tribunal não se prestam à configuração do dissídio (Súmula 13/STJ).
2. A jurisprudência desta Corte tem examinado o pedido de penhora on line levando em consideração o momento em que formulado: se antes ou depois do advento da Lei 11.382/2006, que alterou o art. 655, 1, do CPC, incluindo os depósitos e as aplicações em instituições financeiras como preferenciais na ordem de penhora, equiparando-os a dinheiro em espécie.
*3. Se o pleito é anterior à nova lei, seu deferimento fica condicionado ao esgotamento de todos os meios de localização dos bens do devedor, em atenção ao art. 185-A do CTN. **No regime atual, a penhora on line pode ser deferida de plano, afastando-se a exigência. Precedentes desta Corte.***
4. Hipótese dos autos cujo pedido foi formulado no regime anterior, tendo o Tribunal de origem afastado a penhora de ativos financeiros porque não demonstrada a impossibilidade de recair a penhora em outros bens.
5. Recurso especial conhecido em parte e, nessa parte, não provido.
(STJ, 2ª Turma, REsp 910497/ SP, Min. Eliana Camon, DJ 16/12/2008, publicação 17/02/2009).

Ex positis, por não aceitar o bem oferecido à penhora, requer o Estado de Minas Gerais, com fulcro no art. 655, I e 655-A do CPC, a solicitação automatizada de informações relativas à existência de valores depositados em conta corrente, contas de poupança e demais aplicações financeiras em nome do executado, por meio do sistema BACEN-JUD, com o imediato bloqueio dos valores encontrados até o limite do crédito tributário, conforme demonstrativo anexo, observando-se o disposto no art. 659, *caput*, do CPC, promovendo-se a posterior transferência do numerário para uma conta judicial remunerada mantida na agência local do Banco do Brasil S/A, à disposição deste r. Juízo.

Termos em que,
pede deferimento.

Varginha, 25 de agosto de 2011.

LEVY LEITE ROMERO
Procurador do Estado
MASP 1.207.131-2 – OAB/MG 116.346

www.age.mg.gov.br
Rua Delfim Moreira, 381 – Centro – CEP 37002-070 – Varginha – MG
Tel.: (35) 3219-5400 / Fax (35) 3219-5419

Num. 3203816417

Anexo 0823858-67.2004.8.13.0707 (108941454) SEI 1080.01.0019848/2025-48 / pg. 149

Página 151 · score 100.0 · ocr

> Fx ; mn W/ E Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais o Justiça de Primeira Instância TJMG CONCLUSÃO Aos / / , faço estes. autos conclusos ao Doutor MM. Juiz em substituição na Vara das Fazendas Públicas. O(A) Escr. Processo nº: 04 082385-8 1. Diante a não concordância da Fazenda /exequente quanto ao bem nomeado para penhora, oficie-se conforme requerido no petitório retro, requisitando o bloqueio dos valores porventura existentes em conta(s) pertencente(s) ao(s) executado(s), por meio do sistema BACEN-JUD, até o montante | da dívida, observando-se que com a constrição dos valores pela instituição bancária referida, deverá o Gerente desta figurar enquanto depositário fiel daqueles. Ps 2. Uma vez bloqueados valores suficientes à garantia do juízo, intime-se o executado para oferta dos embargos, no prazo legal. 2.1 Respondidos. os ofícios, sendo insuficientes os valores bloqueados ou mesmo não havendo constrição, ouça-se a Fazenda exequente, no prazo de 10 (dez) dias. . 3. Oportunamente, conclusos. LL. Varginha, 29/11/2011 O Geig . £ em ss. pP é - DATA Aos / / , recebi estes autos com o r. despacho supra. Num. 3203816421 Anexo 0823858-67.2004.8.13.0707 (108941454) SEI 1080.01.00198

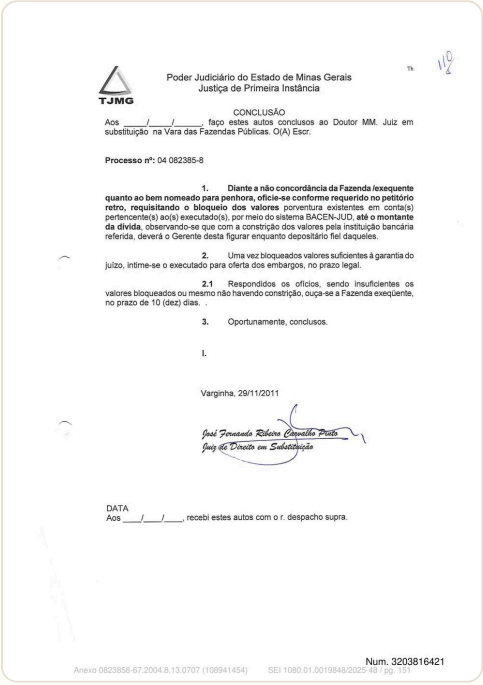

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeira Instância

TJMG

CONCLUSÃO

Aos ____/____/_____, faço estes autos conclusos ao Doutor MM. Juiz em substituição na Vara das Fazendas Públicas. O(A) Escr.

Processo nº: 04 082385-8

1. Diante a não concordância da Fazenda /exequente quanto ao bem nomeado para penhora, oficie-se conforme requerido no petitório retro, requisitando o bloqueio dos valores porventura existentes em conta(s) pertencente(s) ao(s) executado(s), por meio do sistema BACEN-JUD, **até o montante da dívida**, observando-se que com a constrição dos valores pela instituição bancária referida, deverá o Gerente desta figurar enquanto depositário fiel daqueles.

2. Uma vez bloqueados valores suficientes à garantia do juízo, intime-se o executado para oferta dos embargos, no prazo legal.

2.1 Respondidos os ofícios, sendo insuficientes os valores bloqueados ou mesmo não havendo constrição, ouça-se a Fazenda exeqüente, no prazo de 10 (dez) dias. .

3. Oportunamente, conclusos.

I.

Varginha, 29/11/2011

José Fernando Ribeiro Carvalho Prata
Juiz de Direito em Substituição

DATA
Aos ____/____/____, recebi estes autos com o r. despacho supra.

Num. 3203816421

Página 173 · score 100.0 · ocr

> o ESTADO DE MINAS GERAIS Página? NS, 4/07/2019 Fr COMARCA DE VARGINHA caro EA REGISTRO DE IMÓVEIS LS AN EXCELENTÍSSIMO(A) SENHORÇ(A) JUIZ(A) DA SECRETARIA DA VARA DA FAZENDA PUBLICA DE VARGINHA Ofício nº R-35 (Ref. Resposta ao ofício Nº: 291) e. Processo nº: 0707.04082385-8 We Autor: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE VARGINHA | Varginha, 04 de julho de 2019 O Oficial de Registro de Imóveis, em atenção ao ofício supra que requisitou o. registro/averbação da Penhora nas matrículas nº 33.436 e 33,437, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, informar que o serviço foi realizado, conforme abaixo: R-12-33.436, Protocolo nº 203.815, em 04/06/2019. PENHORA (FRAÇÃO DE 1/24). De acordo com o 7 Xanhdado, datado de 29.05.2019, expedido dos autos nº 0707.04,082385-8, da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Varginha, em processo movido por FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE VARGINHA, em face de PAULO VÍTOR FREIRE, a fração ideal de 1/24 do imóvel acima foi objeto de penhora, conforme auto de penhora datado de 22.08.2018, Foi nomeado depositário: PAULO VITOR FREIRE. Imóvel avaliado em R$325.000,00. Data do registro: 1/7/2019. O Oficial. Dou fé. R-12-33.437,. Protocolo nº 203.815, em 04/06/201

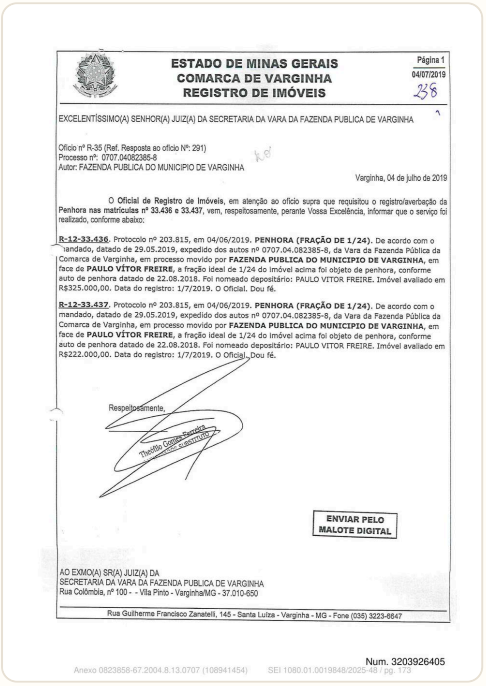

ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE VARGINHA
REGISTRO DE IMÓVEIS

Página 1
04/07/2019
238

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DA SECRETARIA DA VARA DA FAZENDA PUBLICA DE VARGINHA

Ofício nº R-35 (Ref. Resposta ao ofício Nº: 291)
Processo nº: 0707.04082385-8
Autor: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE VARGINHA

Varginha, 04 de julho de 2019

O **Oficial de Registro de Imóveis**, em atenção ao ofício supra que requisitou o registro/averbação da Penhora nas matrículas nº 33.436 e 33.437, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, informar que o serviço foi realizado, conforme abaixo:

R-12-33.436, Protocolo nº 203.815, em 04/06/2019. **PENHORA (FRAÇÃO DE 1/24)**. De acordo com o mandado, datado de 29.05.2019, expedido dos autos nº 0707.04.082385-8, da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Varginha, em processo movido por **FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE VARGINHA**, em face de **PAULO VÍTOR FREIRE**, a fração ideal de 1/24 do imóvel acima foi objeto de penhora, conforme auto de penhora datado de 22.08.2018. Foi nomeado depositário: PAULO VITOR FREIRE. Imóvel avaliado em R$325.000,00. Data do registro: 1/7/2019. O Oficial. Dou fé.

R-12-33.437, Protocolo nº 203.815, em 04/06/2019. **PENHORA (FRAÇÃO DE 1/24)**. De acordo com o mandado, datado de 29.05.2019, expedido dos autos nº 0707.04.082385-8, da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Varginha, em processo movido por **FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE VARGINHA**, em face de **PAULO VÍTOR FREIRE**, a fração ideal de 1/24 do imóvel acima foi objeto de penhora, conforme auto de penhora datado de 22.08.2018. Foi nomeado depositário: PAULO VITOR FREIRE. Imóvel avaliado em R$222.000,00. Data do registro: 1/7/2019. O Oficial. Dou fé.

Respeitosamente,

ENVIAR PELO MALOTE DIGITAL

AO EXMO(A) SR(A) JUIZ(A) DA
SECRETARIA DA VARA DA FAZENDA PUBLICA DE VARGINHA
Rua Colômbia, nº 100 - - Vila Pinto - Varginha/MG - 37.010-650

Rua Guilherme Francisco Zanatelli, 145 - Santa Luiza - Varginha - MG - Fone (035) 3223-6647

Num. 3203926405

Anexo 0823858-67.2004.8.13.0707 (10894145 4) SEI 1080.01.0019848/2025-48 / pg. 173

Página 174 · score 100.0 · ocr

> : PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS SECRETARIA DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA | Comarca de Varginha : : Rua Colômbia, 100 — Vila Pinto - C. E. P. 37.010-650 ! Ofífior: 291/2018 Processo nº: : 0707.04.082385-8 Natureza: Execução Fiscal ; Exeqiiente: | FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA ! Executado: VARGINHA TÊNIS CLUBE | Varginha, 29.05.2019.: : ; Senhor Oficial, No : No que tange aos autos processo acima descritos, solicito a Vossa Senhoria o REGISTRO DA PENHORA realizada sobre os imóveis de matrículas nº 33.436 e 33.437, ambas Livro 2, nos termos da decisão Judicial te auto de penhora cujas cópias seguem em anexo, Ainda, saliento ser limprescindível a menção do número do processo judicial no ofício-resposta, Cordialmente, WAGNER ARISTIDES MACHADO(|DA SILVA PEREIRA Juiz de Direito Ao ” Ilmo. Sr. Oficial do Cartório de Registro de Imóveis ==. NESTA : : | : | : j Num. 3203926405 Anexo 0823858-67.2004.8.13.0707 (108941454) — SEI 1080.01.0019848/2025-48/pg. 174

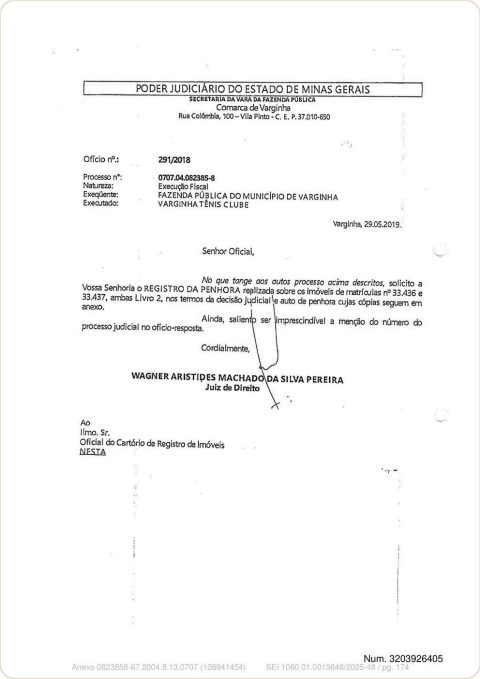

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA
Comarca de Varginha
Rua Colômbia, 100 – Vila Pinto - C. E. P. 37.010-650

Ofício nº.: 291/2018

Processo nº: 0707.04.082385-8
Natureza: Execução Fiscal
Exeqüente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA
Executado: VARGINHA TÊNIS CLUBE

Varginha, 29.05.2019.

Senhor Oficial,

No que tange aos autos processo acima descritos, solicito a Vossa Senhoria o REGISTRO DA PENHORA realizada sobre os imóveis de matrículas nº 33.436 e 33.437, ambas Livro 2, nos termos da decisão judicial e auto de penhora cujas cópias seguem em anexo.

Ainda, saliento ser imprescindível a menção do número do processo judicial no ofício-resposta.

Cordialmente,

WAGNER ARISTIDES MACHADO DA SILVA PEREIRA
Juiz de Direito

Ao
Ilmo. Sr.
Oficial do Cartório de Registro de Imóveis
NESTA

Num. 3203926405
Anexo 0823858-67.2004.8.13.0707 (108941454) SEI 1080.01.0019848/2025-48 / pg. 174

Página 175 · score 100.0 · ocr

> R E PoderJudiciário-TJMG-Corregedoria-Geral de Justiça SA É & OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE VARGINHA O | U " - PRENOTAÇÃO - à Frenotado sobnº 203815 em 04/06/2019 . Data de validade: 03/07/2019 e) ARDEM, .” bi ES Ss. & : SS === Consulta a validada desta Selo no sito (CX] O. R. h NS: ESTO à, (ES — PoderJudiciário- TJMG - Corregadoria-Geral de Just G7 Sã p OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE VARGINHAÕÃESS No ES S ' Fá ESFROTOCOLO Nº 203815 — 04/06/2019 ATOS PR E ADOS: o 12/93436-Penhora (FRAÇÃO DE 1/24), R12/93437-Penhora (FRAÇÃO EE 4) em. E Baguoneots O, E) xo Sa >» HE CEE MÁRVnAGINHA, OTROIAAMOLO cos eai RSA TEM, IVEUO E Ae — PoderJudiciário-TJMG- Corregedor Geral de J e SSS — OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE VARGINHA 7 É [=] EBC Selo Fetônico nº CXFS27a1 ES = ESB OS Cod Seg. 4075-5483-6203-6578 & SEL Estes a NARGTD> = Was mm O Z ES | Quantidade de Atos Praticados: 2 = o 3X. EmolR$000 TFIRSOO0O — VelorFinal R$000l& o CT — Consult a validade dosta Solo no sito httowulsston.ima fus.br & CT NCENEÇO DO” Num. 3203926405 Anexo 0823858-67.2004.8.13.0707 (108941454) — SEI 1080.01.0019848/2025-48/pg. 175

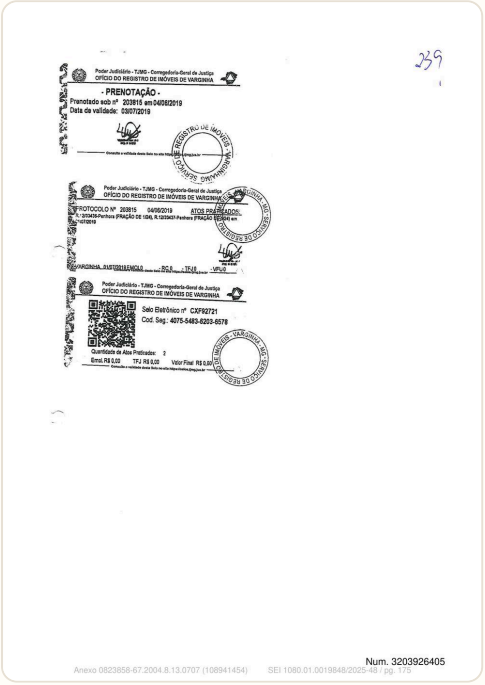

Página 176 · score 100.0 · ocr

> es 203815 REGISTRO DE IMÓVEIS DE VARGINHA Rua Guilherme Francisco Zanatelll, 145 - Santa Luiza - Varginha MG - CNPJ 10.462.276/0001-45 - www.rivarginha.com.br RECIBO LEI 15.424/2004 Protocolo nº 203815 Título: Penhora - execução fiscal E. Er Ao E] Apresentante: SECRETARIA DA VARA DA FAZENDA PUBLICA E DA INFANCIA E JUVENTUDE DA COMAR(Far == Page tar E Interessado: VARGINHA TENIS CLUBE y e fEso EMOLUMENTOS DO CARTÓRIO R$ 000 a We ção RECML — R$ 00 Renato Aa TAXA DE FISCALIZAÇÃO JUDICIÁRIA. —- — R$ 0,00 [E] CAE ago a ISSQN R$ 0,00 Nº SELO CXF92721 TOTAL R$ 0,00 COD.4075548362036578 DEPÓSITO PRÉVIO UÚNÚÃÚÃÚÃNÃNÃNÃNNN Rg 0,00 SALDO POSITIVO ÚÔÚÔÚÔÚÔÚÃÔÃNÔNÃNN Rg 0,00 SALDO NEGATIVO(ARECEBER) — — R$ 0,00 Certifico que o título acima identificado gerou os seguintes atos abaixo descriminados: te Data atd NºAto Código Discriminação Emolumentos — Recivil TFJ ISS Total 04/06/2019 1 4701-9-isent 10 7. Prenotação - Isento - Mandado Judicial + justiça gratuita - 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 01/07/2019 1 R1203436 4527-8-30 30 S5.F-Registrode Penhora, arresto ou sequestro de imóveis - 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 01/07/2019 1 R1263437 4527-89-30 30 5.F-Registrode Penhora, arresto ou seqiiestro de imóveis

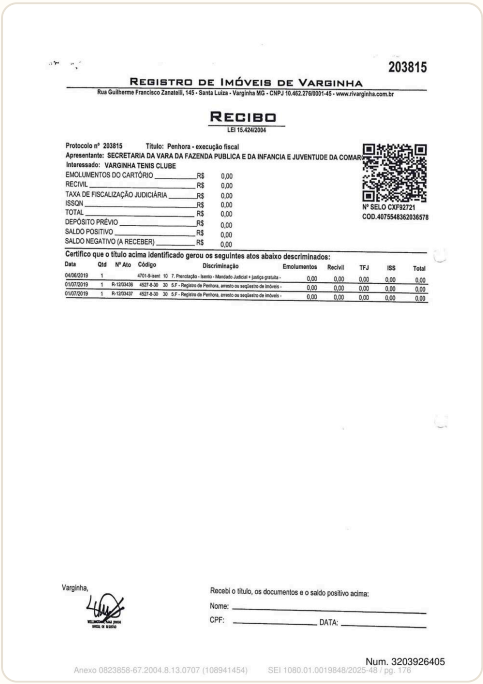

203815

REGISTRO DE IMÓVEIS DE VARGINHA

Rua Guilherme Francisco Zanatelli, 145 - Santa Luiza - Varginha MG - CNPJ 10.462.276/0001-45 - www.rivarginha.com.br

RECIBO

LEI 15.424/2004

Protocolo nº 203815 Título: Penhora - execução fiscal

Apresentante: SECRETARIA DA VARA DA FAZENDA PUBLICA E DA INFANCIA E JUVENTUDE DA COMAR

Interessado: VARGINHA TENIS CLUBE

EMOLUMENTOS DO CARTÓRIO ____ R$ 0,00

RECIVIL ____ R$ 0,00

TAXA DE FISCALIZAÇÃO JUDICIÁRIA ____ R$ 0,00

ISSQN ____ R$ 0,00

TOTAL ____ R$ 0,00

DEPÓSITO PRÉVIO ____ R$ 0,00

SALDO POSITIVO ____ R$ 0,00

SALDO NEGATIVO (A RECEBER) ____ R$ 0,00

Nº SELO CXF92721

COD.4075548362036578

Certifico que o título acima identificado gerou os seguintes atos abaixo descriminados:

Data	Qtd	Nº Ato	Código	Discriminação	Emolumentos	Recivil	TFJ	ISS	Total
04/06/2019	1		4701-9-isent	10 7. Prenotação - Isento - Mandado Judicial + justiça gratuita -	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01/07/2019	1	R-1203436	4527-8-30	30 S.F - Registro de Penhora, arresto ou sequestro de imóveis -	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01/07/2019	1	R-1263437	4527-8-30	30 S.F - Registro de Penhora, arresto ou sequestro de imóveis -	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Varginha,

Recebi o título, os documentos e o saldo positivo acima:

Nome: _____

CPF: _____ DATA: _____

Num. 3203926405

Anexo 0823858-67.2004.8.13.0707 (10894145 4) SEI 1080.01.0019848/2025-48 / pg. 176

Página 177 · score 100.0 · ocr

em Ss, 203815 < REGISTRO DE IMÓVEIS DE VARGINHA C Rua Guilherme Francisco Zanatelli, 145 - Santa Luiza - Varginha MG - CNPJ 10.462.276/0001-45 - www.rivarginha.com.br RECIBO LEI 15.424/2004 Protocolo nº 203815 Título: Penhora - execução fiscal [5] - Er o E] Apresentante: SECRETARIA DA VARA DA FAZENDA PUBLICA E DA INFANCIA E JUVENTUDE DA COMAR(rae = ond as e BM, Interessado: VARGINHA TENIS CLUBE . efe, EMOLUMENTOS DOCARTÓRIO — = R$ 000 pa Er AE: RECIVIL R$ 000 fomes o, Reno E TAXA DE FISCALIZAÇÃO JUDICIÁRIA R$ —o0M [1] Esso? ISSQN : — R$ 0,00 | Nº SELO CXF92721 TOTAL R$ 0,00 COD.4075548362036578 DEPÓSITO PRÉVIO R$ 0,00 SALDO POSITIVO R$ 000 — SALDO NEGATIVO (A RECEBER) R$ 000 Certifico que o título acima identificado gerou os seguintes atos abaixo descriminados: Data Gtd NºAto Código Discriminação Emolumentos — Recívil TFJ ISS Total 04/06/2019 =— 1 4701-9-1sent 10 7. Prenotação - Isento - Mandado Judicial + justiça gratuita - 0.00 0,00 0.00 0,00 0,00 01/07/2019 1 R1283436 4527-830 30 S5F-Registrode Penhora, arresto ou sequestro de imóveis - 0,00. 0,00 0,00 0,00 0,00 01/07/2019 1 R1i283337 4527830 30 5.F-Registode Penhora, arresto ou sequestro de imóveis - 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 Va

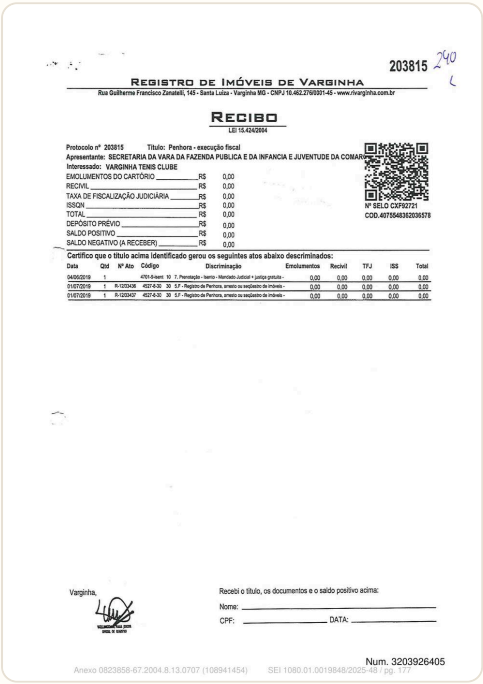

203815 240

REGISTRO DE IMÓVEIS DE VARGINHA

Rua Guilherme Francisco Zanatelli, 145 - Santa Luiza - Varginha MG - CNPJ 10.462.276/0001-45 - www.rivarginha.com.br

RECIBO

LEI 15.4242004

Protocolo nº 203815 Título: Penhora - execução fiscal

Apresentante: SECRETARIA DA VARA DA FAZENDA PUBLICA E DA INFANCIA E JUVENTUDE DA COMAR

Interessado: VARGINHA TENIS CLUBE

EMOLUMENTOS DO CARTÓRIO _____ R$ 0,00

RECIVIL _____ R$ 0,00

TAXA DE FISCALIZAÇÃO JUDICIÁRIA _____ R$ 0,00

ISSQN _____ R$ 0,00

TOTAL _____ R$ 0,00

DEPÓSITO PRÉVIO _____ R$ 0,00

SALDO POSITIVO _____ R$ 0,00

SALDO NEGATIVO (A RECEBER) _____ R$ 0,00

Nº SELO CXF92721

COD.4075548362036578

Certifico que o título acima identificado gerou os seguintes atos abaixo descriminados:

Data	Qtd	Nº Ato	Código	Discriminação	Emolumentos	Recivil	TFJ	ISS	Total
04/06/2019	1		4701-9-1sent	10 7. Prenotação - Isento - Mandado Judicial + justiça gratuita -	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01/07/2019	1	R-1283436	4527-8-30	30 5.F - Registro de Penhora, arresto ou seqüestro de imóveis -	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01/07/2019	1	R-1283437	4527-8-30	30 5.F - Registro de Penhora, arresto ou seqüestro de imóveis -	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Varginha,

Recebi o título, os documentos e o saldo positivo acima:

Nome: _____

CPF: _____ DATA: _____

Num. 3203926405

Anexo 0823858-67.2004.8.13.0707 (10894145 4) SEI 1080.01.0019848/2025-48 / pg. 177

Página 197 · score 100.0 · nativo

> 3-) Distribuição do Processo Não localizado 20/04/2021 17:46:43 320287652 8 5-) Mandado de Citação, Penhora e Avaliação - fls.75-77 Não localizado 20/04/2021 17:46:43 320287653 2 6-) Petição Penhora - fls.78-79

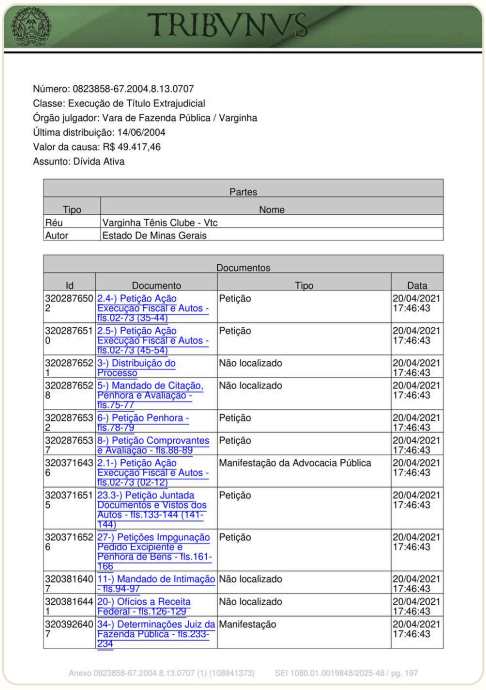

TRIBVNVS

Número: 0823858-67.2004.8.13.0707
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Órgão julgador: Vara de Fazenda Pública / Varginha
Última distribuição: 14/06/2004
Valor da causa: R$ 49.417,46
Assunto: Dívida Ativa

Partes	
Tipo	Nome
Réu	Varginha Tênis Clube - Vtc
Autor	Estado De Minas Gerais

Documentos			
Id	Documento	Tipo	Data
320287650 2	2.4-) Petição Ação Execução Fiscal e Autos - fls.02-73 [35-44]	Petição	20/04/2021 17:46:43
320287651 0	2.5-) Petição Ação Execução Fiscal e Autos - fls.02-73 [45-34]	Petição	20/04/2021 17:46:43
320287652 1	3-) Distribuição do Processo	Não localizado	20/04/2021 17:46:43
320287652 8	5-) Mandado de Citação, Penhora e Avaliação - fls.75-77	Não localizado	20/04/2021 17:46:43
320287653 2	6-) Petição Penhora - fls.78-79	Petição	20/04/2021 17:46:43
320287653 7	8-) Petição Comprovantes e Avaliação - fls.88-89	Petição	20/04/2021 17:46:43
320371643 6	2.1-) Petição Ação Execução Fiscal e Autos - fls.02-73 [02-12]	Manifestação da Advocacia Pública	20/04/2021 17:46:43
320371651 5	23.3-) Petição Juntada Documentos e Vistos dos Autos - fls.133-144 [141-144]	Petição	20/04/2021 17:46:43
320371652 6	27-) Petições Impgunação Pedido Excipiente e Penhora de Bens - fls.161-166	Petição	20/04/2021 17:46:43
320381640 7	11-) Mandado de Intimação - fls.94-97	Não localizado	20/04/2021 17:46:43
320381644 1	20-) Ofícios a Receita Federal - fls.126-129	Não localizado	20/04/2021 17:46:43
320392640 7	34-) Determinações Juiz da Fazenda Pública - fls.233-234	Manifestação	20/04/2021 17:46:43

Página 241 · score 100.0 · ocr

> rr - [| À p / Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais SFD i COMARCA DE VARGINHA.-JUSTIÇA COMUM FÓRUM DR.ANTÔNIO P.DE OLIVEIRA R. COLÔMBIA, 100 - CENTRO MANDADO DE CITAÇÃO/PENHORA E AVALIAÇÃO ' FAZENDAS PÚBLICAS | PROCESSO: 0707 04 082385-8 MANDADO: 1 EXECUÇÃO —- Distribuído em 14/06/2004 EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS ' EXECUTADO: VARGINHA TÊNIS CLUBE e Outro(s). Pessôa a sér Citada: . PAULO VITOR FREIRE - RG: 940333/MG - CPF: 158.945.506-10 PAI; XX. Endereço: R PRESIDENTE ALVARO COSTA, 456 —- Fone: CENTRO: = CEP: 37002310 - VARGINHA/ME : O(A) MM. Juiz(a) de Direito da vara Supra manda ací(a) Oficial(a) de Justiça Aváliador(a) abaixo nominado(a) que, em cumprimento à este, CITE à parte ora executada para, em 24 (vinte e quatro) horas, pagar à importância de R$ 49417,46 referente ao valor da execução, acrescidos dê juros, honorários, custas e demais consectários da inadimplência ou nomear bens à penhora. Caso o devedor não pague, nem nomeie bens, penhore-lhe os que bastem ao pagamento, com à imediata intimação, inclusive do cônjuge, se casado for, na hipótese da penhora recair sobre imóveis. Proceda-se, a seguir, à avaliação de cada bem. O devedor tem o prãz

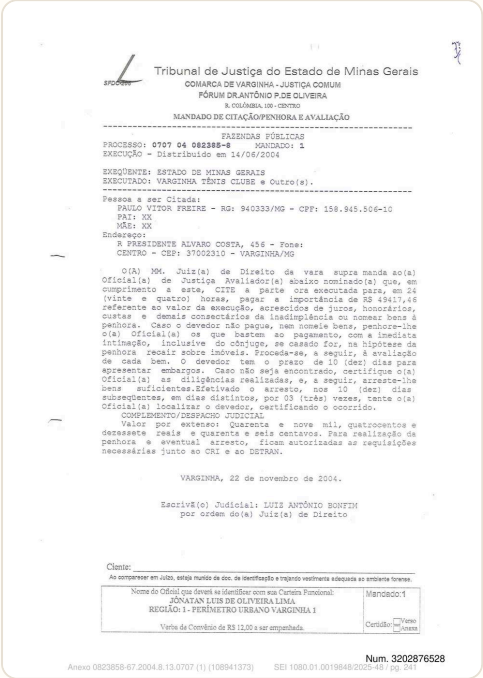

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
COMARCA DE VARGINHA - JUSTIÇA COMUM
FÓRUM DR.ANTÔNIO P.DE OLIVEIRA
R. COLÔMBIA, 100 - CENTRO

MANDADO DE CITAÇÃO/PENHORA E AVALIAÇÃO

FAZENDAS PÚBLICAS
PROCESSO: 0707 04 082385-8 MANDADO: 1
EXECUÇÃO - Distribuído em 14/06/2004

EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO: VARGINHA TÊNIS CLUBE e Outro(s).

Pessoa a ser Citada:
PAULO VITOR FREIRE - RG: 940333/MG - CPF: 158.945.506-10
PAI: XX
MÃE: XX
Endereço:
R PRESIDENTE ALVARO COSTA, 456 - Fone:
CENTRO - CEP: 37002310 - VARGINHA/MG

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da vara supra manda ao(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado(a) que, em cumprimento à este, CITE à parte ora executada para, em 24 (vinte e quatro) horas, pagar a importância de R$ 49417,46 referente ao valor da execução, acrescidos de juros, honorários, custas e demais consectários da inadimplência ou nomear bens à penhora. Caso o devedor não pague, nem nomeie bens, penhore-lhe o(a) Oficial(a) os que bastem ao pagamento, com a imediata intimação, inclusive do cônjuge, se casado for, na hipótese da penhora recair sobre imóveis. Proceda-se, a seguir, à avaliação de cada bem. O devedor tem o prazo de 10 (dez) dias para apresentar embargos. Caso não seja encontrado, certifique o(a) Oficial(a) as diligências realizadas, e, a seguir, arreste-lhe bens suficientes.Efetivado o arresto, nos 10 (dez) dias subseqüentes, em dias distintos, por 03 (três) vezes, tente o(a) Oficial(a) localizar o devedor, certificando o ocorrido.
COMPLEMENTO/DESPACHO JUDICIAL
Valor por extenso: Quarenta e nove mil, quatrocentos e dezessete reais e quarenta e seis centavos. Para realização da penhora e eventual arresto, ficam autorizadas as requisições necessárias junto ao CRI e ao DETRAN.

VARGINHA, 22 de novembro de 2004.

Escrivã(o) Judicial: LUIS ANTÔNIO BONFIM
por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

Ciente: _____
Ao comparecer em Juízo, esteja munido de doc. de identificação e trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional:	Mandado:1
JONATAN LUIS DE OLIVEIRA LIMA REGIÃO: 1 - PERÍMETRO URBANO VARGINHA 1	Certidão: ☐Verso ☐Anexa
Verba da Convênio de R$ 12,00 a ser empenhada.	

Num. 3202876528

Anexo 0823858-67.2004.8.13.0707 (1) (108941373) SEI 1080.01.0019848/2025-48 / pg. 241

Página 243 · score 100.0 · ocr

> / Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais SFDC-206 COMARCA DE VARGINHA - JUSTIÇA COMUM FÓRUM DR.ANTÔNIO P.DE OLIVEIRA R. COLÔMBIA, 100 - CENTRO MANDADO DE CITAÇÃO/PENHORA E AVALIAÇÃO PROCESSO: 0707 04 082385-8 MANDADO: 2 EXECUÇÃO - Distribuído em 14/06/2004 EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS EXECUTADO: VARGINHA TÊNIS CLUBE e Outro(ís)., Fessoa a ser Citada: ANTONIO DOMINGOS FRETRE (Cumprir Prov. 54/01 CGJ. Informar RG, CPF, Filiação, etc.) Endereço: : R SANTA CATARINA, 168 - Fone: BOM PASTOR - CEP: 37010650 - VARGINHA/MG FS . " O(A) MM. Juiz(a) de Direito da vara supra mánda acta) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado(a) que, em cumprimento à este, CITE a parte ora executada para, em 24 (vinte e quatro) horas, pagar a importância de R$ 49417,46 referente ao valor da execução, acrescidos de juros, honorários, custas e demais consectários da inadimplência ou nomear bens à penhora. Caso o devedor não pague, nem nomeie bens, penhore-lhe o(a) Oficial(a) os que bastem ao pagâmento, cóm a imediata intimação, inclusive do cônjuge, se casado for, na hipótese da penhora recair sobre imóveis. Proceda-se, a seguir, à avaliação de cada bem. O devedor tem 6 prazo de 10 (dêéz) d

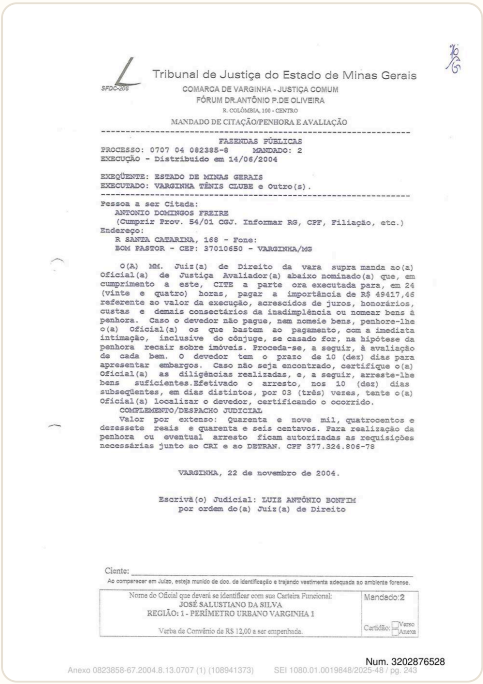

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

COMARCA DE VARGINHA - JUSTIÇA COMUM

FÓRUM DR.ANTÔNIO P.DE OLIVEIRA

R. COLÔMBIA, 100 - CENTRO

MANDADO DE CITAÇÃO/PENHORA E AVALIAÇÃO

FAZENDAS PÚBLICAS

PROCESSO: 0707 04 082385-8 MANDADO: 2

EXECUÇÃO - Distribuido em 14/06/2004

EXEQÜENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS

EXECUTADO: VARGINHA TÊNIS CLUBE e Outro(s).

Pessoa a ser Citada:

ANTONIO DOMINGOS FREIRE

(Cumprir Prov. 54/01 CGJ. Informar RG, CPF, Filiação, etc.)

Endereço:

R SANTA CATARINA, 168 - Fone:

BOM PASTOR - CEP: 37010650 - VARGINHA/MG

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da vara supra manda ao(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado(a) que, em cumprimento a este, CITE a parte ora executada para, em 24 (vinte e quatro) horas, pagar a importância de R$ 49417,46 referente ao valor da execução, acrescidos de juros, honorários, custas e demais consectários da inadimplência ou nomear bens à penhora. Caso o devedor não pague, nem nomeie bens, penhore-lhe o(a) Oficial(a) os que bastem ao pagamento, com a imediata intimação, inclusive do cônjuge, se casado for, na hipótese da penhora recair sobre imóveis. Proceda-se, a seguir, à avaliação de cada bem. O devedor tem o prazo de 10 (dez) dias para apresentar embargos. Caso não seja encontrado, certifique o(a) Oficial(a) as diligências realizadas, e, a seguir, arreste-lhe bens suficientes.Efetivado o arresto, nos 10 (dez) dias subseqüentes, em dias distintos, por 03 (três) vezes, tente o(a) Oficial(a) localizar o devedor, certificando o ocorrido.

COMPLEMENTO/DESPACHO JUDICIAL

Valor por extenso: Quarenta e nove mil, quatrocentos e dezessete reais e quarenta e seis centavos. Para realização da penhora ou eventual arresto ficam autorizadas as requisições necessárias junto ao CRI e ao DETRAN. CPF 377.326.806-78

VARGINHA, 22 de novembro de 2004.

Escrivã(o) Judicial: LUIS ANTÔNIO BONFIM

por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

Cliente: _____

Ao comparecer em Juízo, esteja munido de doc. de identificação e trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional:	Mandado:2
JOSÉ SALUSTIANO DA SILVA REGIÃO: 1 - PERÍMETRO URBANO VARGINHA 1	Certidão: ☐Verso ☐Anexa
Verba de Convênio de R$ 12,00 a ser empenhada.	

Num. 3202876528

Página 245 · score 100.0 · ocr

> ” ' (6 Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais SFO COMARCA DE VARGINHA - JUSTIÇA COMUM FÓRUM DR.ANTÔNIO P.DE OLIVEIRA R.. COLÔMBIA, 100 - CENTRO MANDADO DE CITAÇÃO/PENHORA E AVALIAÇÃO : FAZENDAS PÚBLICAS PROCESSO: 0707 04 082385-8 MANDADO: 3 EXECUÇÃO - Distribuído em 14/06/2004 EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERATS 6 ' EXECUTADO: VARGINHA TÊNIS CLUBE é outro(s). ' Pessoa a ser Citada: ; VARGINHA TÊNIS CLUBE - CNPJ: 25.871.971/0001-38 Representante Legal: DO VARGINHA TÊNIS CLUBE Endereço: : : PÇ CHAMPAGNAT, 89 - Fone: CENTRO - CEF: 37010650 - VARGINHA/MG Pe Í oo O(A) MM. Juiz(a) de Direito da vara supra manda ao(a) Oficial(a) de Justiça Avaliaádor(á) abaixo nominado(a) que, em Cumprimento a este, CITE à parte ora executada para, em 24 (vinte e quatro) horas, pagar 2 importância de R$ 49417,46 referente ao valor da execução, acrescidos de juros, honorários, custas e demais consectários da inadimplência ou nomear bens à penhora. Caso o devedor não pague, nem nomeie bens, penhore-lhe o(a) Oficial(a) os que bastem ao pagámento, com a imediata intimação, inclusive do cônjuge, se casado for, na hipótese da penhora recair sobre imóveis. Proceda-se, a seguir, à avaliação de cada bem. O d

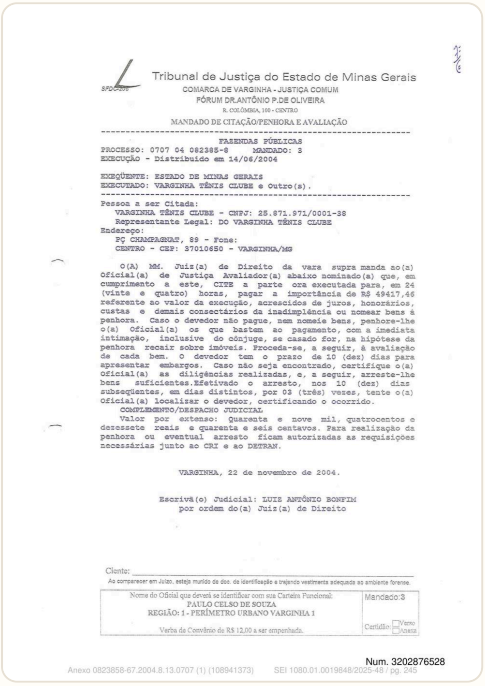

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
COMARCA DE VARGINHA - JUSTIÇA COMUM
FÓRUM DR.ANTÔNIO P.DE OLIVEIRA
R. COLÔMBIA, 100 - CENTRO

MANDADO DE CITAÇÃO/PENHORA E AVALIAÇÃO

FAZENDAS PÚBLICAS
PROCESSO: 0707 04 082385-8 MANDADO: 3
EXECUÇÃO - Distribuído em 14/06/2004

EXEQÜENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO: VARGINHA TÊNIS CLUBE e Outro(s).

Pessoa a ser Citada:
VARGINHA TÊNIS CLUBE - CNPJ: 25.871.971/0001-38
Representante Legal: DO VARGINHA TÊNIS CLUBE
Endereço:
PÇ CHAMPAGNAT, 89 - Fone:
CENTRO - CEP: 37010650 - VARGINHA/MG

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da vara supra manda ao(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado(a) que, em cumprimento a este, CITE a parte ora executada para, em 24 (vinte e quatro) horas, pagar a importância de R$ 49417,46 referente ao valor da execução, acrescidos de juros, honorários, custas e demais consectários da inadimplência ou nomear bens à penhora. Caso o devedor não pague, nem nomeie bens, penhore-lhe o(a) Oficial(a) os que bastem ao pagamento, com a imediata intimação, inclusive do cônjuge, se casado for, na hipótese da penhora recair sobre imóveis. Proceda-se, a seguir, à avaliação de cada bem. O devedor tem o prazo de 10 (dez) dias para apresentar embargos. Caso não seja encontrado, certifique o(a) Oficial(a) as diligências realizadas, e, a seguir, arreste-lhe bens suficientes.Efetivado o arresto, nos 10 (dez) dias subseqüentes, em dias distintos, por 02 (três) vezes, tente o(a) Oficial(a) localizar o devedor, certificando o ocorrido.

COMPLEMENTO/DESPACHO JUDICIAL

Valor por extenso: Quarenta e nove mil, quatrocentos e cinqüenta reais e quarenta e seis centavos. Para realização da penhora ou eventual arresto ficam autorizadas as requisições necessárias junto ao CRI e ao DETRAN.

VARGINHA, 22 de novembro de 2004.

Escrivã(o) Judicial: LUIS ANTÔNIO BONFIM
por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

Cliente: _____
As comparecer em Juízo, esteja munido de doc. de identificação e trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional:	Mandado:3
PAULO CELSO DE SOUZA REGIÃO: 1 - PERÍMETRO URBANO VARGINHA 1	Certidão ☐Verso ☐Anexa
Verba da Convênio do R$ 12,00 a ser empenhada.	

Num. 3202876528

Página 247 · score 100.0 · ocr

> EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DE FAZENDA PUBLICA.DA COMARCA DE VARGINHA-MG. É s = 2 z = 3 É D te é = S 2 E Ref.: Processo nº 707.04.082385-8 VARGINHA TÊNIS CLUBE, qualificado regularmente nos aútos do PEOCESSO retro mencionado, com é costumeiro acataménto e respeito, vem ante V. Ex*º., via seu patrono ao final assinado; nomear à penhora 48 apólices de sócio Lt propriêtário;, no valor de R$ 1;:050,00 (mil &e cinquenta reais) cadá uma, totalizando R$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais), quantia Suficiente para garantir a execução, permitindo-se o manejo de embargos. : Pede acolhida. Varginha, 10 de Dezembro de 2.004, FN XT) : MAMA IVAK ONA o Num. 3202876532 Anexo 0823858-67.2004.8.13.0707 (1) (108941373) SEI 1080.01.0019848/2025-48 / pg. 247

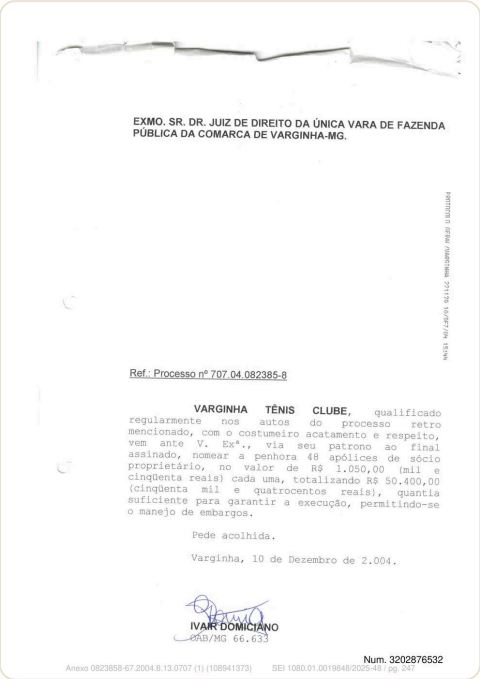

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE VARGINHA-MG.

Ref.: Processo nº 707.04.082385-8

VARGINHA TÊNIS CLUBE, qualificado regularmente nos autos do processo retro mencionado, com o costumeiro acatamento e respeito, vem ante V. Exª., via seu patrono ao final assinado, nomear à penhora 48 apólices de sócio proprietário, no valor de R$ 1.050,00 (mil e cinqüenta reais) cada uma, totalizando R$ 50.400,00 (cinqüenta mil e quatrocentos reais), quantia suficiente para garantir a execução, permitindo-se o manejo de embargos.

Pede acolhida.

Varginha, 10 de Dezembro de 2.004.

IVAIR DOMICIANO
OAB/MG 66.633

Num. 3202876532

Anexo 0823858-67.2004.8.13.0707 (1) (108941373) SEI 1080.01.0019848/2025-48 / pg. 247

Página 250 · score 100.0 · ocr

FS, GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Á LULAS ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO : “SePXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA VARA UNICA DA FAZENDA ! PÚBLICA ESTADUAL DA COMARCA DE VARGINHA/MG PROCESSO Nº 707.04.082.385-8 Êê À C = " ESTADO DE MINAS GERAIS, nos autos da AÇÃO & 3 DE EXECUÇÃO processo em epígrafe, que promove contra VARGINHA TENIS = Z CLUBE E OUTROS vem expor e requerer . Z 3 A executada indicou à penhora bens constituídos por = ã 48(quarenta e oito) apólices de sócio proprietário do clube no valor unitário de = = : R$1.050,00(hum mil e cinqúenta reais | = >? E =D Entretanto, não juntou aos autos qualquer documento | = comprobatório de sua condição de proprietário enem a avaliação do valor que atribuiu às ts apólices DB = : Ante o exposto, vêm o Estado de Minas Gerais requerer: 3 >= A intimação da executada para juntar aos autos comprovante = e. de sua condição de proprietário, bem como avaliação idônea do valor que atribuiu às apólices do clube; | A desistência da ação contra Antônio Domingos Freire, face à certidão de fls..80v dos autos. Termos em que, Pede deferimento. Belo Horizonte, 25 de fevereiro de 2005. | | 1 LS 4 3 P J CA AA aousto/ m O 2 A) ilena Franchini Branquinho Lima — 2

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DA COMARCA DE VARGINHA/MG

PROCESSO Nº 707.04.082.385-8

ESTADO DE MINAS GERAIS, nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO** processo em epígrafe, que promove contra **VARGINHA TÊNIS CLUBE E OUTROS** vem expor e requerer .

A executada indicou à penhora bens constituídos por 48(quarenta e oito) apólices de sócio proprietário do clube no valor unitário de R$1.050,00(hum mil e cinqüenta reais

Entretanto, não juntou aos autos qualquer documento comprobatório de sua condição de proprietário e nem a avaliação do valor que atribuiu às apólices

Ante o exposto, vem o Estado de Minas Gerais requerer:

A intimação da executada para juntar aos autos comprovante de sua condição de proprietário, bem como avaliação idônea do valor que atribuiu às apólices do clube;

A desistência da ação contra **Antônio Domingos Freire**, face à certidão de fls..80v dos autos.

Termos em que,
Pede deferimento.

Belo Horizonte, 25 de fevereiro de 2005.

Judas Tadeu Baptista
OAB/MG 36.954

Ilslena Franchini Branquinho Lima
Procuradora do Estado
OAB/MG 69.714 - MASP 1.065.849-9

Praça da Liberdade, s/nº - Edifício da Advocacia-Geral do Estado - Andar Térreo - CEP: 30140-912

Num. 3202876537

Anexo 0823858-67.2004.8.13.0707 (1) (108941373) SEI 1080.01.0019848/2025-48 / pg. 250

Página 291 · score 100.0 · ocr

> SAE EE 2 ES "— Advocacia-Geral do Estado “2 00] RT SIGNS SOS A 3; Eca FP e + Advocacia Regional — Varginha .". | AS NISA NES o 1º e "EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA VARA. DE FAZENDAS PÚBLICAS DA so o coMARCADEVARGINHA-MG. | o ea Ro ria oO ERRORS AS DA AAA CA ARS ONA AROS Ae LT so q Antosin, O0T:04:082385-8/ 5 mo SO ce e A A SAT REAÇÃO o V/A" OESTADO.DE MINAS GERAIS vem expor e requerer ó seguinte! ' = é ei EF Ei. 1.Denota dos autos, £. 137/145, que o executado Paulo Vitor Freire, é dO" ni leRto E : - proprietário dos imóveis matriculados sob.os n. 33.436 e 33.437, no CRI da Comaárea . og AR at não de Vateinha/MGSS e e ARE O E AS EO NAO atoa DESARASINTEE e eos E 2. Assim, tendo, em vista que não foram penhorados bens'suficientes pata +." Teia ERA | «garântir.a presente execução, sendô. certo que à cota parte dos imóveis descritos acima PES 4 A também"não serão aptos à 'garantir, a, totalidade do débito exequendo, pugna,so o QI CRS gen exequente, para que sejã:' “ SESS L AS SA RIA AM ANA E BA Da CE) ; fes ; RREO nha RANA aaCa)) Lavrado o. aútó de penhora da fração ideal'de: 1/24avos TAS RAN ANA dos. imóveis matriculados: sob. os números 33.436. e “=. EA ND ANS AcIniA eco Con 33437, .amb

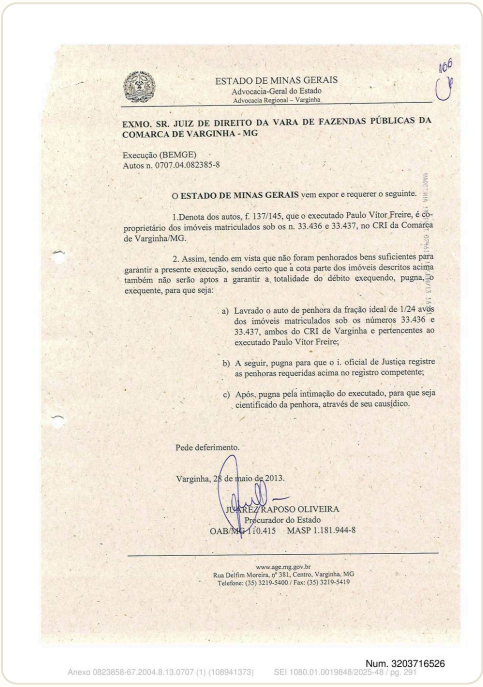

ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado
Advocacia Regional – Varginha

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAZENDAS PÚBLICAS DA COMARCA DE VARGINHA - MG

Execução (BEMGE)
Autos n. 0707.04.082385-8

O **ESTADO DE MINAS GERAIS** vem expor e requerer o seguinte.

1.Denota dos autos, f. 137/145, que o executado Paulo Vitor Freire, é co-proprietário dos imóveis matriculados sob os n. 33.436 e 33.437, no CRI da Comarca de Varginha/MG.

2. Assim, tendo em vista que não foram penhorados bens suficientes para garantir a presente execução, sendo certo que à cota parte dos imóveis descritos acima também não serão aptos a garantir a totalidade do débito exequendo, pugna, ao exequente, para que seja:

a) Lavrado o auto de penhora da fração ideal de 1/24 avos dos imóveis matriculados sob os números 33.436 e 33.437, ambos do CRI de Varginha e pertencentes ao executado Paulo Vitor Freire;

b) A seguir, pugna para que o i. oficial de Justiça registre as penhoras requeridas acima no registro competente;

c) Após, pugna pela intimação do executado, para que seja cientificado da penhora, através de seu causídico.

Pede deferimento.

Varginha, 28 de maio de 2013.

JULIEZ RAPOSO OLIVEIRA
Procurador do Estado
OAB/MG 110.415 MASP 1.181.944-8

www.age.mg.gov.br
Rua Delfim Moreira, nº 581, Centro, Varginha, MG
Telefone: (35) 3219-5400 / Fax: (35) 3219-5419

Num. 3203716526

Anexo 0823858-67.2004.8.13.0707 (1) (108941373) SEI 1080.01.0019848/2025-48 / pg. 291

Página 293 · score 100.0 · ocr

> CERTIDÃO “ o Certifico haver expedido: / (|) Mandado de citação nº(8) UU S (1) Mandado de citação e penhora nº(s) — (|) Mandado de citação/penh./aval. é registro nº(s) | (29 Mandado de intimação nº(s) (OU Ns. (1) Mandado de Notificação nºs) — (|) Mandado de Busca e Apreensão nº%(s) = == (1) Mandado de-avaliação nºs). : (|) Mandado de Penhoranº%(s) (|) Ofício de Mandado de Segurança nº(s) — ordenado(a) pelo respeitável despacho-de fls; = entregando-o a Central de Mandados. o Varginha, — 0 & BD 2011 Num. 3203816407 Anexo 0823858-67.2004.8.13.0707 (1) (108941373) — SEI1080.01.0019848/2025-48/pg. 293

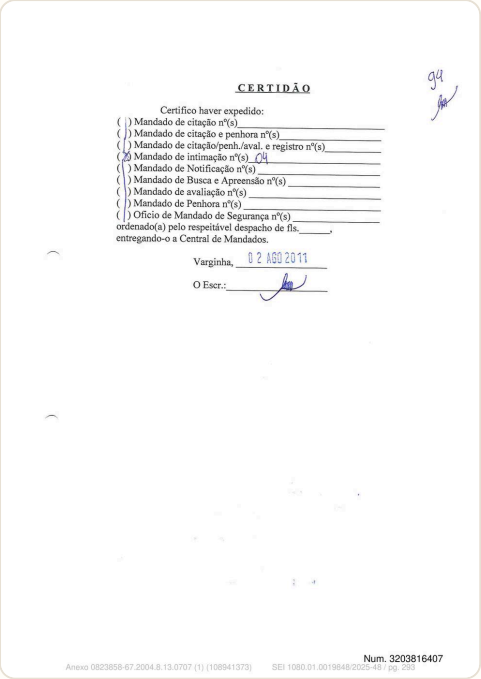

CERTIDÃO

Certifico haver expedido:
( ) Mandado de citação nº(s)_____
( ) Mandado de citação e penhora nº(s)_____
( ) Mandado de citação/penh./aval. e registro nº(s)_____
(X) Mandado de intimação nº(s) 04
( ) Mandado de Notificação nº(s)_____
( ) Mandado de Busca e Apreensão nº(s)_____
( ) Mandado de avaliação nº(s)_____
( ) Mandado de Penhora nº(s)_____
( ) Ofício de Mandado de Segurança nº(s)_____
ordenado(a) pelo respeitável despacho de fls._____,
entregando-o a Central de Mandados.

Varginha, 02 AGO 2011

O Escr.:_____

99

Num. 3203816407

Anexo 0823858-67.2004.8.13.0707 (1) (108941373) SEI 1080.01.0019848/2025-48 / pg. 293

Página 302 · score 100.0 · ocr

> PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS : Comarca de Varginha-MG Secretaria da Vara das Fazendas Públicas Pl Rua Colômbia, 100 Vila Pinto — CEP 37010-650 — Tel.: 3690-9900 Ex Varginha, 05 de novembro de 2012. Ofício nº: 474/2012fbm Processo: 707 04 082385-8 O Natureza: Execução Exequente: ESTADO DE MINAS GERAIS Õ Executado: VARGINHA TÊNIS CLUBE E OUTROS DA Prezado(a) Sénhor(a), LO Em referência ão processo em epígrafe, REQUISITO a Vossa(s) Senhoria(s) tomar providências no sentido de nos enviar cópia das 08 (oito) últimas declarações de imposto de renda dos executados, para localização de bens passíveis de penhora: - VARGINHA TÊNIS CLUBE É CNPJ: 25.871.971/0001-38 - PAULO VITOR FREIRE CPF: 158.945.506-10 / - ANTÔNIO DOMINGOS FREIRE CPF: 377.324.806-78 Z Cordialmente, ão JOSE EDAIR DE OLIVEI Juiz de Direito em substituição Ao : Ilmo Sr. " — DELEGADO DA RECEITA FEDERAL Meo Av. Rui Barbosa, 10, Centro o CEP 37.002-140 - VARGINHA/MG Anexo 0823858-67.2004.8.13.0707 (1) (108941373) — SEI 1080.01.00! 9848/202828 dão 16441

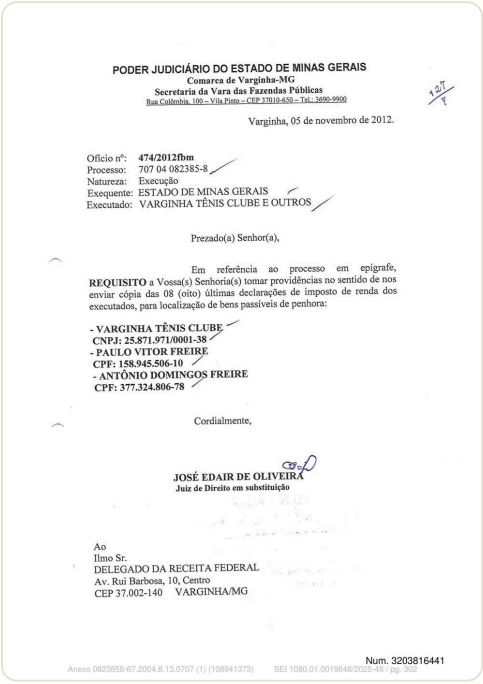

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Comarca de Varginha-MG
Secretaria da Vara das Fazendas Públicas
Rua Colômbia, 100 – Vila Pinto – CEP 37010-650 – Tel.: 3690-9900

Varginha, 05 de novembro de 2012.

Ofício nº: **474/2012fbm**
Processo: 707 04 082385-8
Natureza: Execução
Exequente: ESTADO DE MINAS GERAIS
Executado: VARGINHA TÊNIS CLUBE E OUTROS

Prezado(a) Senhor(a),

Em referência ao processo em epígrafe, **REQUISITO** a Vossa(s) Senhoria(s) tomar providências no sentido de nos enviar cópia das 08 (oito) últimas declarações de imposto de renda dos executados, para localização de bens passíveis de penhora:

- VARGINHA TÊNIS CLUBE
CNPJ: 25.871.971/0001-38
- PAULO VITOR FREIRE
CPF: 158.945.506-10
- ANTÔNIO DOMINGOS FREIRE
CPF: 377.324.806-78

Cordialmente,

JOSÉ EDAIR DE OLIVEIRA
Juiz de Direito em substituição

Ao
Ilmo Sr.
DELEGADO DA RECEITA FEDERAL
Av. Rui Barbosa, 10, Centro
CEP 37.002-140 VARGINHA/MG

Num. 3203816441
Anexo 0823858-67.2004.8.13.0707 (1) (108941373) SEI 1080.01.0019848/2025-48 / pg. 302

Página 307 · score 100.0 · ocr

> 1 : Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Vara da Fazenda Pública da Comarca de Varginha Processo n0707.04:082385-8É=—=—= o Exequente: Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais: Executado: Varginha Tênis Clube é dutro(s). j Considerando os imóveis penhorados na presente execução fiscal (ff. 197/200),. determino que seja oficiado ão Cartório. de Registro de Imóveis da comarca :de Varginha, para que proceda registro da penhora dos imóveis: mencionados; Após, vista-ão exequente: para que:se:manifeste, em 15 (quinze) dias. "oportunamente, conclusos, Varginha/MG, 02 de io 2019. Wagner Aristides Machado|da Silva Pereira Juiz de Direito da Vara da Y Pública Ps Aos 5” f , recebi estes aútos com,ô É. despácho supra, Wagner Áristides Machado:da Silva Pereira Juiz de Dixeito — Matrícula 2511-4 Num. 3203926407 Anexo 0823858-67.2004.8.13.0707 (1) (108941373) SEI 1080.01.0019848/2025-48 / pg. 307

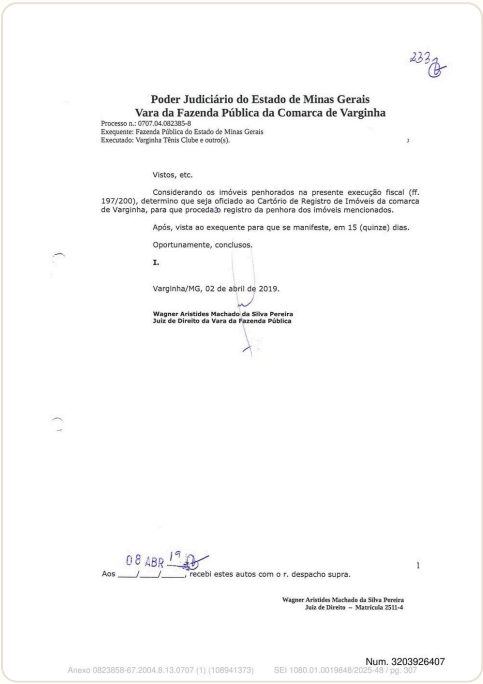

232

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Vara da Fazenda Pública da Comarca de Varginha

Processo n.: 0707.04.082385-8
Exequente: Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais
Executado: Varginha Tênis Clube e outro(s).

Vistos, etc.

Considerando os imóveis penhorados na presente execução fiscal (ff. 197/200), determino que seja oficiado ao Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Varginha, para que proceda registro da penhora dos imóveis mencionados.

Após, vista ao exequente para que se manifeste, em 15 (quinze) dias.

Oportunamente, conclusos.

Varginha/MG, 02 de abril de 2019.

Wagner Aristides Machado da Silva Pereira
Juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública

08 ABR 19

Aos ____/____/____, recebi estes autos com o r. despacho supra.

Wagner Aristides Machado da Silva Pereira
Juiz de Direito – Matrícula 2511-4

1

Num. 3203926407

Anexo 0823858-67.2004.8.13.0707 (1) (108941373) SEI 1080.01.0019848/2025-48 / pg. 307

Página 346 · score 100.0 · ocr

7 já Amarante Jr.,Comunian ADVOGADOS ASSOCIADOS ||ÉÚÉÚÉ0. EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS DAs COMARCA DE VARGINHA — MG E " = E s - Processo nº 0707 04 082385-8 = = Oo = " x VARGINHA TÊNIS CLUBE, Executado já qualificado nos autos do processo em epígrafe, da AÇÃO DE EXECUÇÃO que lhe move o ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus advogados signatários, vem à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que se segue. Os bens indicados à penhora (fls. 78) são de propriedade do Executado Varginha Tênis Clube, sendo que não há necessidade de nenhuma formalidade para a comprovação da propriedade. A Executada junta nesta oportunidade declaração do Executado informando que é proprietário das cotas, inclusive com a numeração das mesmas e com o valor atual de cada cota no mercado, que é de R$ 1.200,00 (mil e so duzentos reais). Caso o Exequente não concorde com a avaliação das cotas, deverá a referida avaliação ser realizada por oficial de justiça. Termos em que, PEDE DEFERIMENTO e juntada. Varginha, 18 de agosto de 2011. NX OAB/MG 108.682 Av. Cel. José Alves, 361 - Salas 203/204 - Vila Pinto - Varginha - MG - 37010-540 ! Telefax: (35) 3214-3120 - 3214-6356 — amarant

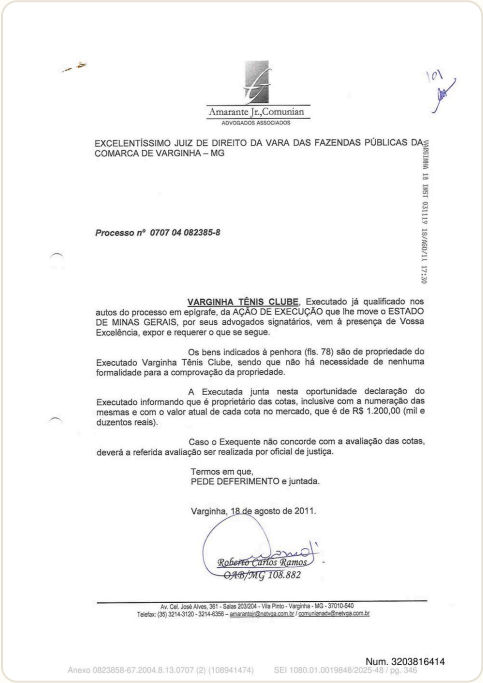

Amarante Jr.,Comunian
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS DA COMARCA DE VARGINHA – MG

Processo nº 0707 04 082385-8

VARGINHA TÊNIS CLUBE, Executado já qualificado nos autos do processo em epígrafe, da AÇÃO DE EXECUÇÃO que lhe move o ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus advogados signatários, vem à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que se segue.

Os bens indicados à penhora (fls. 78) são de propriedade do Executado Varginha Tênis Clube, sendo que não há necessidade de nenhuma formalidade para a comprovação da propriedade.

A Executada junta nesta oportunidade declaração do Executado informando que é proprietário das cotas, inclusive com a numeração das mesmas e com o valor atual de cada cota no mercado, que é de R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).

Caso o Exequente não concorde com a avaliação das cotas, deverá a referida avaliação ser realizada por oficial de justiça.

Termos em que,
PEDE DEFERIMENTO e juntada.

Varginha, 18 de agosto de 2011.

Roberto Carlos Ramos
OAB/MG 108.882

Av. Cel. José Alves, 361 - Salas 203/204 - Vila Pinto - Varginha - MG - 37010-540
Telefax: (35) 3214-3120 - 3214-6356 – amarante@varginha.com.br / comunianadv@netvga.com.br

Num. 3203816414

Página 348 · score 100.0 · ocr

> "Ú" DECLARAÇÃO VARGINHA TÊNIS CLUBE, associação privada, O inscrita no CNPJ sob o nº 25.871.971/0001-38, com sede à Praça Beato Marcelino Champagnat, nº 89, Centro, em Varginha/MG, Cep: 37.066.070, representada neste ato pelo seu presidente, nos termos da Ata de eleição e posse, o Sr. PAULO VITOR FREIRE, brasileiro, casado, administrador, portador da Carteira de Identidade RG nº M.940:333-SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 158.945.506-15, residente e domiciliado nesta cidade de Varginha/MG,, declara para os devidos fins, que as cotas nomeadas à penhora nos autos do processo nº 0707 04 082385-8 (fls. 78), em trâmite perante a Vara das Fazendas Públicas da Comarca de Varginha/MG, são de propriedade da Executada Varginha Tênis Clube, sendo 48 (quarenta e oito) cotas de proprietário, de nºs. 2594 à 2641, atualmente no valor de R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) cada uma. Por ser verdade, firma a presente. Ox Varginha, 18 de agosto de 2011. VARGINHA TÊNIS CLUBE PAULO VITOR FREIRE Num. 3203816414 Anexo 0823858-67.2004.8.13.0707 (2) (108941474) SEI 1080.01.0019848/2025-48 / pg. 348

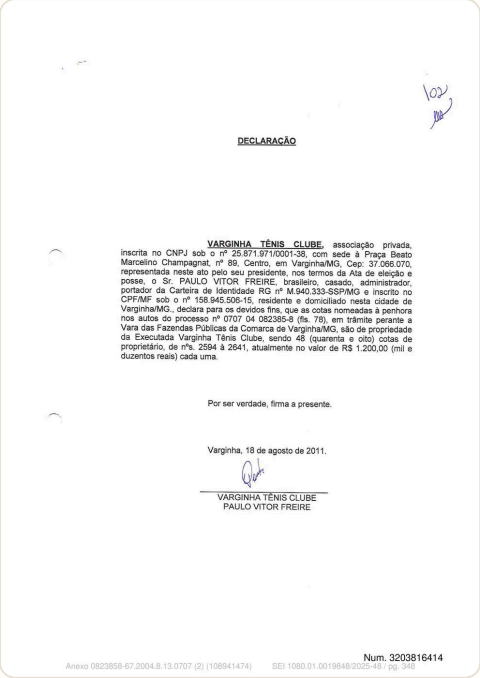

DECLARAÇÃO

VARGINHA TÊNIS CLUBE, associação privada, inscrita no CNPJ sob o nº 25.871.971/0001-38, com sede à Praça Beato Marcelino Champagnat, nº 89, Centro, em Varginha/MG, Cep: 37.066.070, representada neste ato pelo seu presidente, nos termos da Ata de eleição e posse, o Sr. PAULO VITOR FREIRE, brasileiro, casado, administrador, portador da Carteira de Identidade RG nº M.940.333-SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 158.945.506-15, residente e domiciliado nesta cidade de Varginha/MG., declara para os devidos fins, que as cotas nomeadas à penhora nos autos do processo nº 0707 04 082385-8 (fls. 78), em trâmite perante a Vara das Fazendas Públicas da Comarca de Varginha/MG, são de propriedade da Executada Varginha Tênis Clube, sendo 48 (quarenta e oito) cotas de proprietário, de nºs. 2594 à 2641, atualmente no valor de R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) cada uma.

Por ser verdade, firma a presente.

Varginha, 18 de agosto de 2011.

VARGINHA TÊNIS CLUBE
PAULO VITOR FREIRE

Num. 3203816414

Anexo 0823858-67.2004.8.13.0707 (2) (108941474) SEI 1080.01.0019848/2025-48 / pg. 348

Página 359 · score 100.0 · ocr

> net Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Vara da Fazenda Pública da Comarca de Varginha Processo n.: 0707.04.082385:8 'Exequente: Estado.de:Minas'Gersis. Executado: Varginha Tênis:Clube. — j “Conclusão Aos. 1 / ; faço estes: autos: conclusos: ao: MM. Juíz da: Vara «da Fazenda Pública. O(A) Escr. 1.. Uma vêz que à riúmeração já foi corrigida, defiro 6 pleito retro. Expeça-se mandado de penhora é avaliação do imóvel, consoante f.166, procedendo:à: lavratura do'seu respectivo termo: 2. Intime-se o devedof da: penhora. | — 3-Após, intime"se o êxequente para que requeira o que — julgar pertinente: na espécie no prazo de 15 (quinge) dos: = 3 Oportunamente:conelusos.. V Varginha/MG, 05 de Abril ds 2018. Wagner Áristides Machado da Silva Pereira Juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública Na. Yy Aos / / ,recebiestesaltoscomor despacho supra. Num. 3203971434 Anexo 0823858-67.2004.8.13.0707 (2) (108941474) SEI 1080.01.0019848/2025-48 / pg. 359

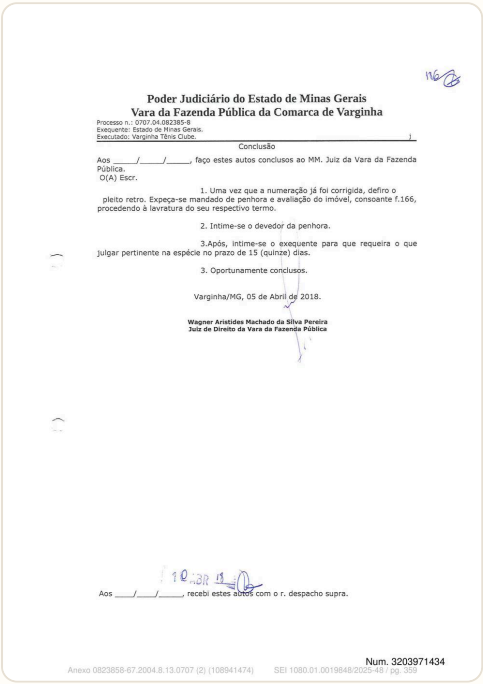

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Vara da Fazenda Pública da Comarca de Varginha

Processo n.: 0707.04.082385-8
Exequente: Estado de Minas Gerais.
Executado: Varginha Tênis Clube.

Conclusão

Aos ____/____/____, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz da Vara da Fazenda Pública.
O(A) Escr.

1. Uma vez que a numeração já foi corrigida, defiro o pleito retro. Expeça-se mandado de penhora e avaliação do imóvel, consoante f.166, procedendo à lavratura do seu respectivo termo.

2. Intime-se o devedor da penhora.

3.Após, intime-se o exequente para que requeira o que julgar pertinente na espécie no prazo de 15 (quinze) dias.

3. Oportunamente conclusos.

Varginha/MG, 05 de Abril de 2018.

Wagner Aristides Machado da Silva Pereira
Juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública

Aos ____/____/____, recebi estes autos com o r. despacho supra.

Num. 3203971434
Anexo 0823858-67.2004.8.13.0707 (2) (108941474) SEI 1080.01.0019848/2025-48 / pg. 359

Página 363 · score 100.0 · ocr

: e a Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais EST COMARCA DE VARGINHA - JUSTIÇA COMUM FÓRUM DR.ANTÔNIO P.DE OLIVEIRA R COLÔMBIA. 100 - CENTRO - CEP: 37010650 - Tel: (35) 3690-9900 - VARGINHA/MG 575 - MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO FAZENDAS PÚBLICAS PROCESSO: 0823858-67.2004.8.13.0707 / 0707.04.082385-8 MANDADO: 8 EXECUÇÃO - Distribuído em 14/06/2004 EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS EXECUTADO: VARGINHA TÊNIS CLUBE e Outro(s). Fessoa cujo(s) bem(ns) será(ão) penhorado(s): PAULO VITOR FREIRE — RG: 940333/MG - CPF: 158.945.506-10 O Data de Nascimento: 27/09/1958 PAI: ANTONIO VILELA FREIRE MÃE: GLORIA MARIA FREIRE Endereço: R CORONEL OVIDIO REIS, 128 - Fone: CENTRO - CEP: 37010650 - VARGINHA/MG O(A) MM. Juiz(a) de Direito da vara supra manda ao(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado(a) que, em cumprimento a este, proceda à PENHORA em tantos bens do executado quanto bastéem para à integral pagamento da dívida, no valor de RS 49417,46; calculado na cata 16/04/2004, mais acréscimos legais e custas processuais. Feita a penhora, INTIME-SE, imediatamente, o executado e O cônjuge, se: casado for, ná hipótese da penhora recair sobre imóveis. Proceda-se, à seguir, à avaliaç

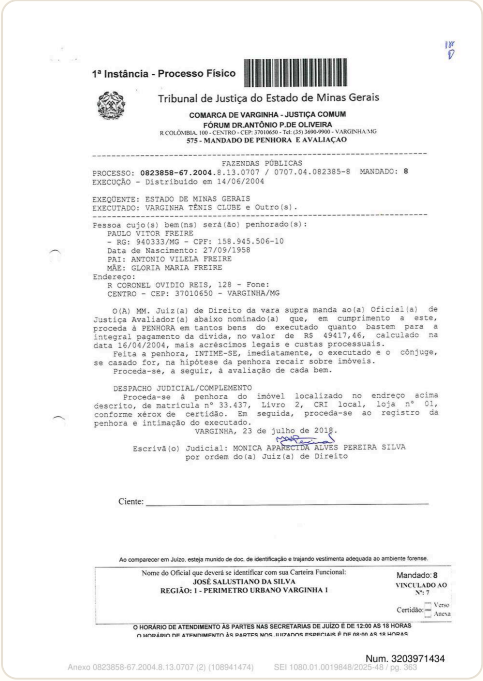

1ª Instância - Processo Físico

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

COMARCA DE VARGINHA - JUSTIÇA COMUM
FÓRUM DR.ANTÔNIO P.DE OLIVEIRA
R COLÔMBIA, 100 - CENTRO - CEP: 37010650 - Tel: (35) 3690-9900 - VARGINHA/MG
575 - MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇAO

FAZENDAS PÚBLICAS
PROCESSO: 0823858-67.2004.8.13.0707 / 0707.04.082385-8 MANDADO: 8
EXECUÇÃO - Distribuído em 14/06/2004

EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO: VARGINHA TÊNIS CLUBE e Outro(s).

Pessoa cujo(s) bem(ns) será(ão) penhorado(s):
PAULO VITOR FREIRE
- RG: 940333/MG - CPF: 158.945.506-10
Data de Nascimento: 27/09/1958
PAI: ANTONIO VILELA FREIRE
MÃE: GLORIA MARIA FREIRE
Endereço:
R CORONEL OVIDIO REIS, 128 - Fone:
CENTRO - CEP: 37010650 - VARGINHA/MG

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da vara supra manda ao(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado(a) que, em cumprimento a este, proceda à PENHORA em tantos bens do executado quanto bastem para a integral pagamento da divida, no valor de R$ 49417,46, calculado na data 16/04/2004, mais acréscimos legais e custas processuais.
Feita a penhora, INTIME-SE, imediatamente, o executado e o cônjuge, se casado for, na hipótese da penhora recair sobre imóveis.
Proceda-se, à seguir, à avaliação de cada bem.

DESPACHO JUDICIAL/COMPLEMENTO
Proceda-se à penhora do imóvel localizado no endreço acima descrito, de matricula nº 33.437, Livro 2, CRI local, loja nº 01, conforme xérox de certidão. Em seguida, proceda-se ao registro da penhora e intimação do executado.
VARGINHA, 23 de julho de 2018.

Escrivã(o) Judicial: MONICA APARECIDA ALVES PEREIRA SILVA
por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

Ciente: _____

Ao comparecer em Juizo, esteja munido de doc. de identificação e trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional:
JOSÉ SALUSTIANO DA SILVA
REGIÃO: 1 - PERIMETRO URBANO VARGINHA 1

Mandado: 8
VINCULADO AO Nº: 7

Certidão: Verso / Anexa

O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 ÀS 18 HORAS

Num. 3203971434

Anexo 0823858-67.2004.8.13.0707 (2) (108941474) SEI 1080.01.0019848/2025-48 / pg. 363

Página 369 · score 100.0 · ocr

> Sa Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais E COMARCA DE VARGINHA - JUSTIÇA COMUM FÓRUM DR.ANTÔNIO P.DE OLIVEIRA R COLÔMBIA. 100 - CENTRO - CEP: 37010650 - Tél: (35) 3690-9900 - VARGINHA.MG STS- MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO FAZENDAS. PÚBLICAS PROCESSO: 0823858-67.2004.8.13.0707 / 0707.04.082385-8 MANDADO: 7 EXECUÇÃO - Distribuído em 14/06/2004 EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS EXECUTADO: VARGINHA TÊNIS CLUBE e Outro(s). Pessoa cujo(s) bem(ns) será(ão) penhorado(s): PAULO VITOR FREIRE — RG: 940333/MG - CPF: 158.945.506-10 Ps Data de Nascimento: 27/09/1958 - PAI: ANTONIO VILELA FREIRE MÃE: GLORIA MARIA FREIRE Endereço: R CORONEL. OVIDIO REIS, 128 - Fone: CENTRO - CEP: 37010650 - VARGINHA/MG O(A) MM. Juiz(a) de Direito da vara supra manda ao(a) Oficialia) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado(a) que, em cumprimento a este, proceda à PENHORA em tantos bens do executado quanto bastem para a integral pagamento da dívida, no valor de R$ 49417,46, calculado nã data 16/04/2004, mais acréscimos legais e custas processuais. Feita a penhora, INTIME-SE, imediatamente, o executado e o cônjuge, se casado for, na hipótese da penhora recair sobre imóveis. Proceda-se, a seguir, à avaliação

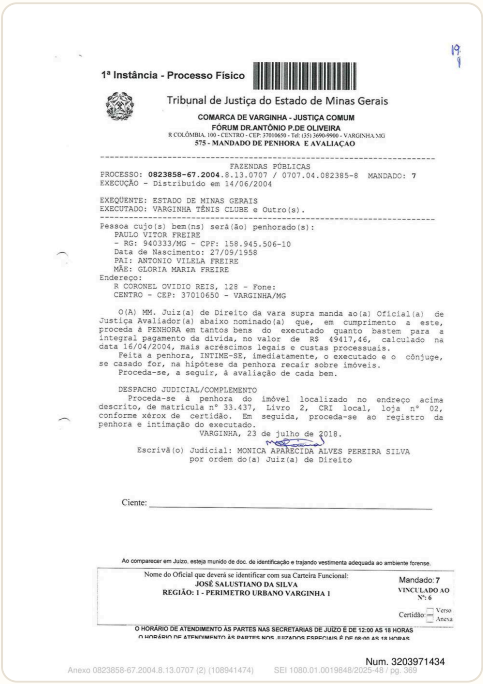

1ª Instância - Processo Físico

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

COMARCA DE VARGINHA - JUSTIÇA COMUM
FÓRUM DR.ANTÔNIO P.DE OLIVEIRA
R COLÔMBIA, 100 - CENTRO - CEP: 37010650 - Tel: (35) 3690-9900 - VARGINHA/MG
575 - MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

FAZENDAS PÚBLICAS
PROCESSO: 0823858-67.2004.8.13.0707 / 0707.04.082385-8 MANDADO: 7
EXECUÇÃO - Distribuído em 14/06/2004

EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO: VARGINHA TÊNIS CLUBE e Outro(s).

Pessoa cujo(s) bem(ns) será(ão) penhorado(s):
PAULO VITOR FREIRE
- RG: 940333/MG - CPF: 158.945.506-10
Data de Nascimento: 27/09/1958
PAI: ANTONIO VILELA FREIRE
MÃE: GLORIA MARIA FREIRE
Endereço:
R CORONEL OVIDIO REIS, 128 - Fone:
CENTRO - CEP: 37010650 - VARGINHA/MG

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da vara supra manda ao(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado(a) que, em cumprimento a este, proceda à PENHORA em tantos bens do executado quanto bastem para a integral pagamento da dívida, no valor de R$ 49417,46, calculado na data 16/04/2004, mais acréscimos legais e custas processuais.
Feita a penhora, INTIME-SE, imediatamente, o executado e o cônjuge, se casado for, na hipótese da penhora recair sobre imóveis.
Proceda-se, a seguir, à avaliação de cada bem.

DESPACHO JUDICIAL/COMPLEMENTO
Proceda-se à penhora do imóvel localizado no endreço acima descrito, de matrícula nº 33.437, Livro 2, CRI local, loja nº 02, conforme xérox de certidão. Em seguida, proceda-se ao registro da penhora e intimação do executado.
VARGINHA, 23 de julho de 2018.

Escrivã(o) Judicial: MONICA APARECIDA ALVES PEREIRA SILVA
por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

Ciente: _____

Ao comparecer em Juízo, esteja munido de doc. de identificação e trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional:
JOSÉ SALUSTIANO DA SILVA
REGIÃO: 1 - PERIMETRO URBANO VARGINHA 1

Mandado: 7
VINCULADO AO Nº: 6

Certidão: ☐ Verso ☐ Anexa

O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 AS 18 HORAS

Num. 3203971434

Anexo 0823858-67.2004.8.13.0707 (2) (108941474) SEI 1080.01.0019848/2025-48 / pg. 369

Página 371 · score 100.0 · ocr

> A Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais o PROCESSO; 0707:04,082385-6 NFANDADO: 7, CERTIDÃO Certifico e deu fé que, em cumprimente soe * presente mondado, deixei de proceder à penhora/avali ação do bem indicadõem virtude de não ter sido reco- lhida à VERBA INDENIZATÓRIA, sende que, não recebi e mandado de nº 6. razão pela quel suspendt minhas di- > ligências é devolve o mandado à CENTRAL, aguardando" Tóves determinações. Varginha, 26 dé julho de 2018. ÀS: 15H15, PAD DDD O Oficial de Justiça. - = ————Tlós f[ffisuans da Silva Num. 3203971434 Anexo 0823858-67.2004.8.13.0707 (2) (108941474) — SEI 1080.01.0019848/2025-48 /pg. 371

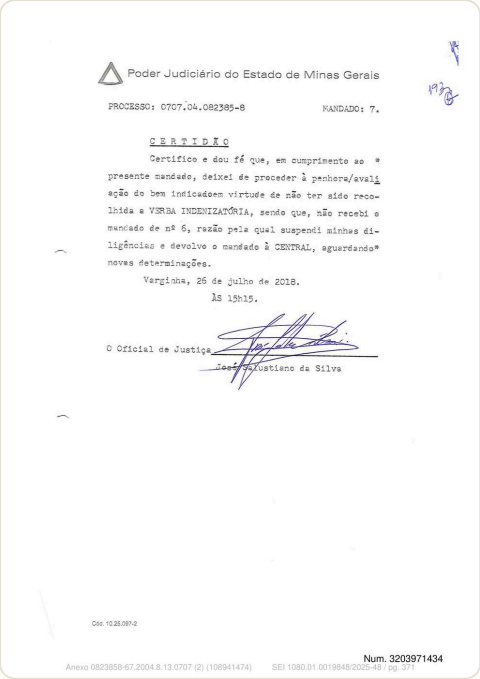

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

PROCESSO: 0707.04.082385-8 MANDADO: 7.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao * presente mandado, deixei de proceder à penhora/avali ação do bem indicadoem virtude de não ter sido reco- lhida a VERBA INDENIZATÓRIA, sendo que, não recebi o mandado de nº 6, razão pela qual suspendi minhas di- ligências e devolvo o mandado à CENTRAL, aguardando* novas determinações.

Varginha, 26 de julho de 2018.

às 15h15.

O Oficial de Justiça

José Faustiano da Silva

Cód. 10.25.097-2

Num. 3203971434

Anexo 0823858-67.2004.8.13.0707 (2) (108941474) SEI 1080.01.0019848/2025-48 / pg. 371

Página 375 · score 100.0 · ocr

> Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais f Fes COMARCA DE VARGINHA - JUSTIÇA COMUM h FÓRUM DR.ANTÔNIO P.DE OLIVEIRA - R COLÔMBIA. 100 - CENTRO - CEP: 37010650 - Tel: (35) 3690-9900 - VARGINHA/MG S75 - MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO FAZENDAS PÚBLICAS PROCESSO: 0823858-67.2004.8.13.0707 / 0707.04.082385-8 MANDADO: 9 EXECUÇÃO - Distribuído em 14/06/2004 EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS EXECUTADO: VARGINHA TÊNIS CLUBÊE e Outro(s). Pessoa cujo(s) bemí(ns) será(ão) penhorado (s): PAULO VITOR FREIRE W — RG:. 940333/MG - CPF: 158.945.506-10 4 2 Data de Nascimento: 27/09/1958 Y PAI: ANTONIO VILELA FREIRE Ss MÃE: GLORIA MARIA FREIRE Endereço: R CORONEL OVIDIO REIS, 128 - Fone: CENTRO - CEP: 37010650 - VARGINHA/MG a O(A) MM. Juiz(a) de Direito da vará supra manda ao(a) Oficial(a) de L Justiça Avaliador(a) abaixo nominado(a) que, em cumprimento à este, ” proceda à PENHORA em tantos bêns do executado quanto bastem para a + integral pagamento da dívida, no valor de R$ 49417,46, calculado na de data 16/04/2004, mais àcréscimos legais e custas processuais. ç Feita à penhora, INTIME-SE, imediatamente, o executado e o côniuge, se casado for, na hipótese da penhora recair sobre imóveis. " Proce

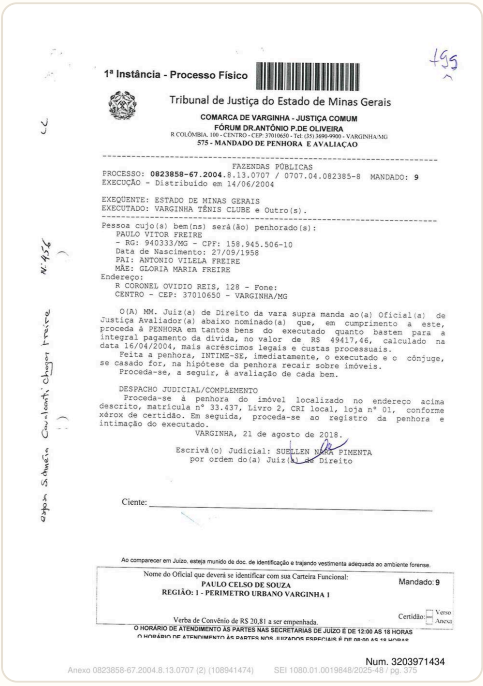

1ª Instância - Processo Físico

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

COMARCA DE VARGINHA - JUSTIÇA COMUM
FÓRUM DR.ANTÔNIO P.DE OLIVEIRA
R COLÔMBIA, 100 - CENTRO - CEP 37010650 - Tel (35) 3690-9900 - VARGINHA/MG
575 - MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

FAZENDAS PÚBLICAS
PROCESSO: 0823858-67.2004.8.13.0707 / 0707.04.082385-8 MANDADO: 9
EXECUÇÃO - Distribuído em 14/06/2004

EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO: VARGINHA TÊNIS CLUBE e Outro(s).

Pessoa cujo(s) bem(ns) será(ão) penhorado(s):
PAULO VITOR FREIRE
- RG: 940333/MG - CPF: 158.945.506-10
Data de Nascimento: 27/09/1958
PAI: ANTONIO VILELA FREIRE
MÃE: GLORIA MARIA FREIRE
Endereço:
R CORONEL OVIDIO REIS, 128 - Fone:
CENTRO - CEP: 37010650 - VARGINHA/MG

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da vara supra manda ao(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado(a) que, em cumprimento à este, proceda à PENHORA em tantos bens do executado quanto bastem para a integral pagamento da divida, no valor de R$ 49417,46, calculado na data 16/04/2004, mais acréscimos legais e custas processuais.
Feita a penhora, INTIME-SE, imediatamente, o executado e o cônjuge, se casado for, na hipótese da penhora recair sobre imóveis.
Proceda-se, a seguir, à avaliação de cada bem.

DESPACHO JUDICIAL/COMPLEMENTO
Proceda-se à penhora do imóvel localizado no endereço acima descrito, matricula nº 33.437, Livro 2, CRI local, loja nº 01, conforme xérox de certidão. Em seguida, proceda-se ao registro da penhora e intimação do executado.
VARGINHA, 21 de agosto de 2018.

Escrivã(o) Judicial: SUELLEN NAVA PIMENTA
por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

Ciente: _____

Ao comparecer em Juízo, esteja munido do doc. de identificação e trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional:
PAULO CELSO DE SOUZA
REGIÃO: 1 - PERIMETRO URBANO VARGINHA 1

Mandado: 9

Certidão: Verso Anexa

Verba de Convênio de R$ 20,81 a ser empenhada.
O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 ÀS 18 HORAS

Num. 3203971434

Anexo 0823858-67.2004.8.13.0707 (2) (108941474) SEI 1080.01.0019848/2025-48 / pg. 375

Página 377 · score 100.0 · ocr

: Fa SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS COMARCA DE VARGINHA-MG R. Colômbia, nº 100 - Vila Pinto Processo nº 707 04 082385-8 - mandado 9 Certidão Certifico que após receber o mandado extraído do processo acima PS mencionado nesta data, em seu cumprimento dirigi-me ao: endereço nele indicado, bem como a praça Marechal Floriano, 18 (Varginha Tênis Clube) e a rua Presidente Alvaro Costa, nº 456, Centro, (residência do executado Paulo Vitor Freire), onde finalmente, neste último endereço, encontrei aludido executado e procedi a penhora do imóvel indicado, conforme Auto de Penhora, Avaliação e Depósito que segue em anexo, esclarecendo que nomeei o executado Paulo Vitor Freire como depositário apesar de sua recusa em assinar o auto. Feita a penhora intimei o executado Paulo Vitor Freire, bem como sua esposa Sidinéia Cavalcanti Chagas Freire, para que, querendo, dentro do prazo de 30(trinta) dias, apresentem embargos à execução, sendo: que ficaram bem cientes, aceitaram as cópias que lhes ofereci, no entanto recusaram a exarar suas assinaturas no auto e mandado. O referido é verdade. Dou fé. Varginha, vinte e dois de Agosto de 2018. a Paulo geêlso de-Souza Oficial de JYstiça-Avaliad

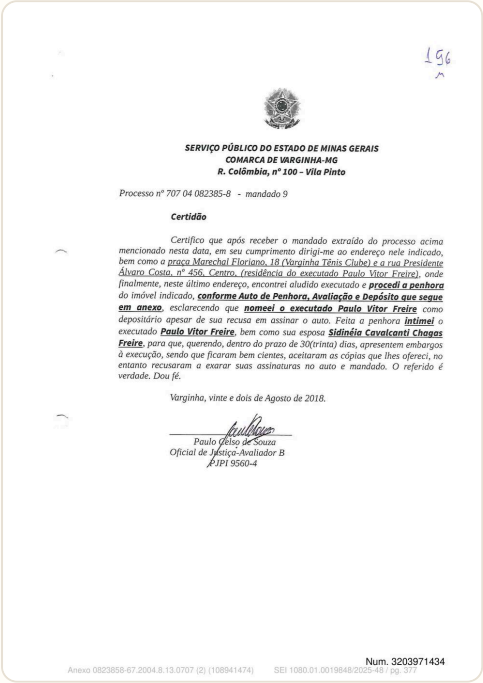

196

SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE VARGINHA-MG
R. Colômbia, nº 100 – Vila Pinto

Processo nº 707 04 082385-8 - mandado 9

Certidão

Certifico que após receber o mandado extraído do processo acima mencionado nesta data, em seu cumprimento dirigi-me ao endereço nele indicado, bem como a praça Marechal Floriano, 18 (Varginha Tênis Clube) e a rua Presidente Álvaro Costa, nº 456, Centro, (residência do executado Paulo Vitor Freire), onde finalmente, neste último endereço, encontrei aludido executado e ***procedi a penhora*** *do imóvel indicado,* ***conforme Auto de Penhora, Avaliação e Depósito que segue em anexo****, esclarecendo que* ***nomeei o executado Paulo Vitor Freire*** *como depositário apesar de sua recusa em assinar o auto. Feita a penhora* ***intimei*** *o executado* ***Paulo Vitor Freire****, bem como sua esposa* ***Sidinéia Cavalcanti Chagas Freire****, para que, querendo, dentro do prazo de 30(trinta) dias, apresentem embargos à execução, sendo que ficaram bem cientes, aceitaram as cópias que lhes ofereci, no entanto recusaram a exarar suas assinaturas no auto e mandado. O referido é verdade. Dou fé.*

Varginha, vinte e dois de Agosto de 2018.

Paulo Gelso de Souza
Oficial de Justiça-Avaliador B
PJPI 9560-4

Num. 3203971434

Página 379 · score 100.0 · ocr

> í | 7 Serviço Público do Estado de Minas Gerais Comarca de Varginha-MG Auto de Penhora, Avaliaçaô e Depósito Processo nº 707 04 082385-8 mandado 9 Secretaria da Vara de Fazendas Públicas de Varginha-MG Exequente : Estado de Minas Gerais Executado : Varginha Tênis Clube e outro(s) oçO Aos vinte e dois dias do mês de Agosto do ano de dois mil e dezoito, nesta cidade de Varginha, Estado de Minas Gerais, em cumprimento ao mandado extraído do processo acima mencionado e expedido pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca, dirigi-me à rua Coronel Ovídio Reis, nº 128, Centro, onde após as cautelas e formalidades legais, procedi a penhora da fração ideal que o executado Paulo Vitor Freire possui sobre “Uma loja comercial de nº O1, situada no subsolo do edifício Vista Alegre, localizado à rua Coronel Ovídio Reis, nº 128, no loteamento denominado Vista Alegre, nesta cidade, com área construída de 108,43m2, a fração ideal de terreno de 0,01052, e seu respectivo terreno constituído pelos lotes 36, 37, 46 e 47 da quadra letra C”, conforme registro sob a matrícula nº 33.436, livro nº 02 do Serviço Registral Imobiliário ' desta Comarca. Avalio a totalidade da loja nº 01 em R$325.000,00 (trezentos e v

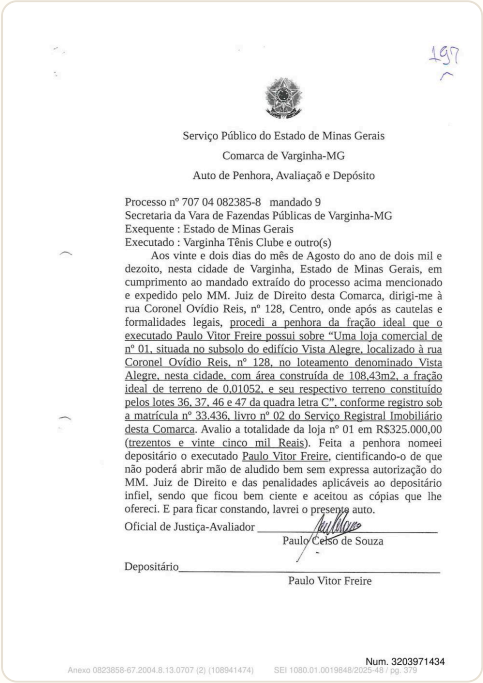

197

Serviço Público do Estado de Minas Gerais

Comarca de Varginha-MG

Auto de Penhora, Avaliaçaô e Depósito

Processo nº 707 04 082385-8 mandado 9
Secretaria da Vara de Fazendas Públicas de Varginha-MG
Exequente : Estado de Minas Gerais
Executado : Varginha Tênis Clube e outro(s)

Aos vinte e dois dias do mês de Agosto do ano de dois mil e dezoito, nesta cidade de Varginha, Estado de Minas Gerais, em cumprimento ao mandado extraído do processo acima mencionado e expedido pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca, dirigi-me à rua Coronel Ovídio Reis, nº 128, Centro, onde após as cautelas e formalidades legais, procedi a penhora da fração ideal que o executado Paulo Vitor Freire possui sobre "Uma loja comercial de nº 01, situada no subsolo do edifício Vista Alegre, localizado à rua Coronel Ovídio Reis, nº 128, no loteamento denominado Vista Alegre, nesta cidade, com área construída de 108,43m2, a fração ideal de terreno de 0,01052, e seu respectivo terreno constituído pelos lotes 36, 37, 46 e 47 da quadra letra C", conforme registro sob a matrícula nº 33.436, livro nº 02 do Serviço Registral Imobiliário desta Comarca. Avalio a totalidade da loja nº 01 em R$325.000,00 (trezentos e vinte cinco mil Reais). Feita a penhora nomeei depositário o executado Paulo Vitor Freire, cientificando-o de que não poderá abrir mão de aludido bem sem expressa autorização do MM. Juiz de Direito e das penalidades aplicáveis ao depositário infiel, sendo que ficou bem ciente e aceitou as cópias que lhe ofereci. E para ficar constando, lavrei o presente auto.

Oficial de Justiça-Avaliador _____
Paulo Celso de Souza

Depositário _____
Paulo Vitor Freire

Num. 3203971434

Anexo 0823858-67.2004.8.13.0707 (2) (108941474) SEI 1080.01.0019848/2025-48 / pg. 379

Página 381 · score 100.0 · ocr

> a AS Po VÁVAS -. 1º Instância - Processo Físico & 3 Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais nº Fo COMARCA DE VARGINHA - JUSTIÇA COMUM DM FÓRUM DR.ANTÔNIO P.DE OLIVEIRA R COLÔMBIA, 100 - CENTRO - CEP: 37010650 - Tél: (35) 3690-9900 - VARGINHA;/MG 575- MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO FAZENDAS PÚBLICAS PROCESSO: 0823858-67.2004.8.13.0707 / 0707.04.082385-8 MANDADO: 10 EXECUÇÃO - Distribuído em 14/06/2004 EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS EXECUTADO: VARGINHA TÊNIS CLUBE e Outro(s). Pessoa cujo(s) bem(ns) será(ão) penhorado(s): PAULO VITOR EREIRE — RG: 940333/MG - CPF: 158.945.506-10 Ps Data de Nascimento: 27/09/1958 PAI: ANTONIO VILELA FREIRE MÃE: GLORIA MARIA FREIRE Endereço: R CORONEL OVIDIO REIS, 128 - Fone: CENTRO - CEP: 37010650 - VARGINHA/MG O(A) MM. Juiz(a) de Direito da vara Supra manda ao(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador (a) abaixo nominado(a) que, em cumprimento à este, proceda à PENHORA em tantos bens do executado quanto bastem para a integral pagamento da dívida, no valor de R$ 49417,46, calculado na data 16/04/2004, mais acréscimos legais e custas processuais. Feita à penhora, INTIME-SE, imediatamente, o executado e o cônjuge, se casado for, na hipótese da penhora r

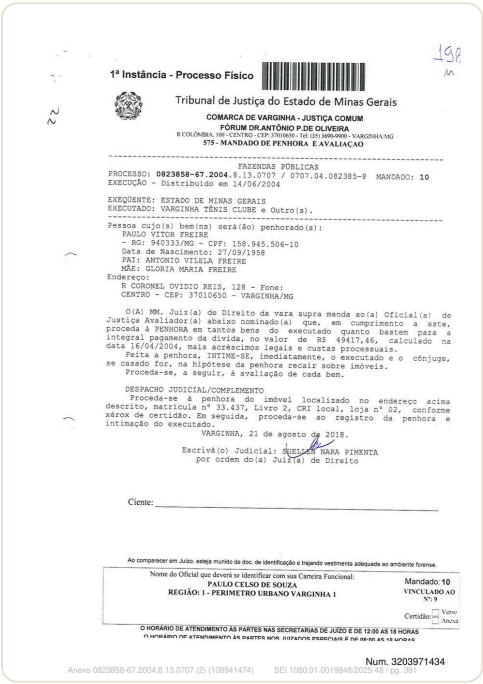

198

1ª Instância - Processo Físico

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

COMARCA DE VARGINHA - JUSTIÇA COMUM
FÓRUM DR.ANTÔNIO P.DE OLIVEIRA
R COLÔMBIA, 100 - CENTRO - CEP: 37010650 - Tel: (35) 3690-9900 - VARGINHA/MG
575 - MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

FAZENDAS PÚBLICAS

PROCESSO: 0823858-67.2004.8.13.0707 / 0707.04.082385-8 MANDADO: 10
EXECUÇÃO - Distribuído em 14/06/2004

EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO: VARGINHA TÊNIS CLUBE e Outro(s).

Pessoa cujo(s) bem(ns) será(ão) penhorado(s):
PAULO VITOR FREIRE
- RG: 940333/MG - CPF: 158.945.506-10
Data de Nascimento: 27/09/1958
PAI: ANTONIO VILELA FREIRE
MÃE: GLORIA MARIA FREIRE
Endereço:
R CORONEL OVIDIO REIS, 128 - Fone:
CENTRO - CEP: 37010650 - VARGINHA/MG

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da vara supra manda ao(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado(a) que, em cumprimento à este, proceda à PENHORA em tantos bens do executado quanto bastem para a integral pagamento da divida, no valor de R$ 49417,46, calculado na data 16/04/2004, mais acréscimos legais e custas processuais.
Feita a penhora, INTIME-SE, imediatamente, o executado e o cônjuge, se casado for, na hipótese da penhora recair sobre imóveis.
Proceda-se, a seguir, à avaliação de cada bem.

DESPACHO JUDICIAL/COMPLEMENTO
Proceda-se à penhora do imóvel localizado no endereço acima descrito, matricula nº 33.437, Livro 2, CRI local, loja nº 02, conforme xérox de certidão. Em seguida, proceda-se ao registro da penhora e intimação do executado.
VARGINHA, 21 de agosto de 2018.

Escrivã(o) Judicial: SUELLEN NARA PIMENTA
por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

Ciente: _____

Ao comparecer em Juízo, esteja munido de doc. de identificação e trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional:
PAULO CELSO DE SOUZA
REGIÃO: 1 - PERIMETRO URBANO VARGINHA 1

Mandado: 10
VINCULADO AO Nº: 9

Certidão: ☐ Verso ☐ Anexa

O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 ÀS 19 HORAS

Num. 3203971434

Anexo 0823858-67.2004.8.13.0707 (2) (108941474) SEI 1080.01.0019848/2025-48 / pg. 381

Página 383 · score 100.0 · ocr

£ : 2. SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS COMARCA DE VARGINHA-MG R. Colômbia, nº 100 - Vila Pinto Processo nº 707 04 082385-8 - mandado 10 Certidão Certifico que após receber o mandado extraído do prócesso acima Da mencionado nesta data, em seu cumprimento dirigi-me ao endereço nele indicado, = bem como a praça Marechal Floriano, 18 (Varginha Tênis Clube) e a rua Presidente Alvaro Costa, nº 456, Centro, (residência do executado Paulo Vitor Freire), onde finalmente, neste último endereço, encontrei aludido executado e procedi a penhora do imóvel indicado, conforme Auto de Penhora, Avaliação e Depósito que segue em anexo, esclarecendo que nomeei o executado Paulo Vitor Freire como depositário apesar de sua recusa em assinar o auto. Feita a penhora intimei o executado Paulo Vitor Freire, bem como sua esposa Sidinéia Cavalcanti Chagas Freire, para que, querendo, dentro do prazo de 30(trinta) dias, apresentem embargos à execução, sendo que ficaram bem cientes, aceitaram as cópias que lhes ofereci, no entanto recusaram a exarar suas assinaturas no auto e mandado. O referido é verdade. Dou fé. Varginha, vinte e dois de Agosto de 2018. Ps ; = Paulo Gelso de-Souza Oficial de Wstiça-

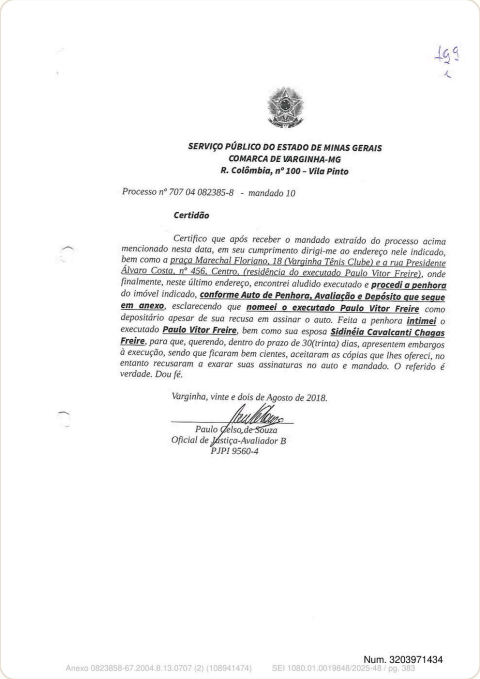

SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE VARGINHA-MG
R. Colômbia, nº 100 - Vila Pinto

Processo nº 707 04 082385-8 - mandado 10

Certidão

Certifico que após receber o mandado extraído do processo acima mencionado nesta data, em seu cumprimento dirigi-me ao endereço nele indicado, bem como a praça Marechal Floriano, 18 (Varginha Tênis Clube) e a rua Presidente Alvaro Costa, nº 456, Centro, (residência do executado Paulo Vitor Freire), onde finalmente, neste último endereço, encontrei aludido executado e **procedi a penhora** do imóvel indicado, **conforme Auto de Penhora, Avaliação e Depósito que segue em anexo**, esclarecendo que **nomeei o executado Paulo Vitor Freire** como depositário apesar de sua recusa em assinar o auto. Feita a penhora **intimei** o executado **Paulo Vitor Freire**, bem como sua esposa **Sidinéia Cavalcanti Chagas Freire**, para que, querendo, dentro do prazo de 30(trinta) dias, apresentem embargos à execução, sendo que ficaram bem cientes, aceitaram as cópias que lhes ofereci, no entanto recusaram a exarar suas assinaturas no auto e mandado. O referido é verdade. Dou fé.

Varginha, vinte e dois de Agosto de 2018.

Paulo Gelso de-Souza
Oficial de Justiça-Avaliador B
PJPI 9560-4

Num. 3203971434

Anexo 0823858-67.2004.8.13.0707 (2) (108941474) SEI 1080.01.0019848/2025-48 / pg. 383

Página 385 · score 100.0 · ocr

> À O Serviço Público do Estado de Minas Gerais * Comarca de Varginha-MG Auto de Penhora, Avaliaçaô e Depósito Processo nº 707 04 082385-8 mandado 10 Secretaria da Vara de Fazendas Públicas de Varginha-MG Exequente : Estado de Minas Gerais — Executado : Varginha Tênis Clube e outro(s) E Aos vinte e dois dias do mês de Agosto do ano de dois mil e dezoito, nesta cidade de Varginha, Estado de Minas Gerais, em cumprimento ao mandado extraído do processo acima mencionado e expedido pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca, dirigi-me à rua Coronel Ovídio Reis, nº 128, Centro, onde após as cautelas e formalidades” legais; procedi a penhora da fração ideal que o executado. Paulo. Vitor. Ereire possui-sobre “Uma loja comercial de nº 02, situada no subsolo do edifício Vista Alegre, localizado à rua Coronel Ovídio Reis nº 128, no loteamento denominado Vista Alegre, nesta cidade, com área construída de 74,18m2, a fração ideal de terreno de 0,01052, e seu respectivo terreno constituído pelos lotes 36, 37, 46 e 47 da quadra letra C”, conforme registro sob == a matrícula nº 33.437, livro nº 02 do Serviço Registral Imobiliário desta Comarca. Avalio a totalidade da loja nº 02 em R$222.000,00 (Duzentos

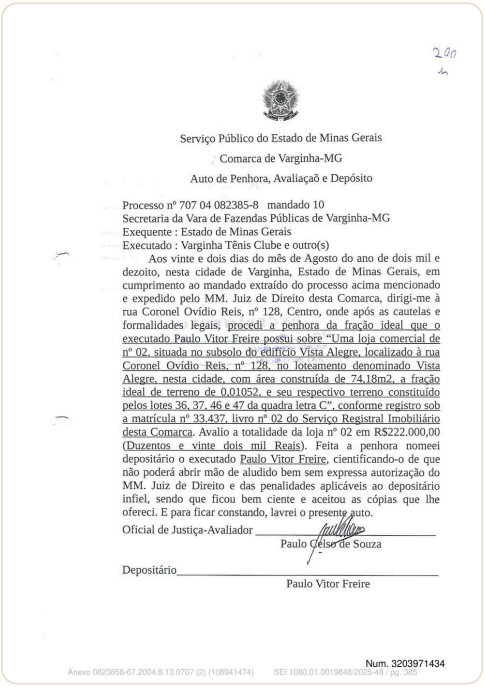

Serviço Público do Estado de Minas Gerais

Comarca de Varginha-MG

Auto de Penhora, Avaliaçaõ e Depósito

Processo nº 707 04 082385-8 mandado 10
Secretaria da Vara de Fazendas Públicas de Varginha-MG
Exequente : Estado de Minas Gerais
Executado : Varginha Tênis Clube e outro(s)

Aos vinte e dois dias do mês de Agosto do ano de dois mil e dezoito, nesta cidade de Varginha, Estado de Minas Gerais, em cumprimento ao mandado extraído do processo acima mencionado e expedido pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca, dirigi-me à rua Coronel Ovídio Reis, nº 128, Centro, onde após as cautelas e formalidades legais, procedi a penhora da fração ideal que o executado Paulo Vitor Freire possui sobre “Uma loja comercial de nº 02, situada no subsolo do edifício Vista Alegre, localizado à rua Coronel Ovídio Reis, nº 128, no loteamento denominado Vista Alegre, nesta cidade, com área construída de 74,18m2, a fração ideal de terreno de 0,01052, e seu respectivo terreno constituído pelos lotes 36, 37, 46 e 47 da quadra letra C”, conforme registro sob a matrícula nº 33.437, livro nº 02 do Serviço Registral Imobiliário desta Comarca. Avalio a totalidade da loja nº 02 em R$222.000,00 (Duzentos e vinte dois mil Reais). Feita a penhora nomeei depositário o executado Paulo Vitor Freire, cientificando-o de que não poderá abrir mão de aludido bem sem expressa autorização do MM. Juiz de Direito e das penalidades aplicáveis ao depositário infiel, sendo que ficou bem ciente e aceitou as cópias que lhe ofereci. E para ficar constando, lavrei o presente auto.

Oficial de Justiça-Avaliador _____
Paulo Celso de Souza

Depositário_____
Paulo Vitor Freire

Num. 3203971434

Anexo 0823858-67.2004.8.13.0707 (2) (108941474) SEI 1080.01.0019848/2025-48 / pg. 385

Página 401 · score 100.0 · ocr

> E í Amarante Jr., Comunian ADVOGADOS ASSOCIADOS DO CABIMENTO DA PRESENTE EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE A exceção de pré-executividade é uma espécie excepcional. de defesa específica no processo de execução, ou seja, independentemente de embargos do devedor, que é ação de conhecimento incidental à execução, o executado pode promover a sua defesa pedindo a extinção do processo, por falta do preenchimento dos requisitos legais. É uma mitigação ao princípio da concentração da defesa, que rege os embargos do devedor. Predomina na doutrina o So entendimento no sentido da possibilidade da matéria de ordem pública (objeções processuais e substanciais), reconhecível, inclusive, de ofício pelo próprio magistrado, a qualquer tempo e grau de jurisdição, ser objeto da exceção de pré-executividade, até porque há interesse público de que a atuação jurisdicional, com o dispêndio de recursos materiais e humanos que lhe são necessários, não seja exercida por inexistência da própria ação. Nesse sentido, cada vez mais os tribunais brasileiros têm aceito as denominadas objeções de pré-executividade, que versam sobre matéria de defesa e são cognoscíveis de ofício pelo julgador por se referirem a questões

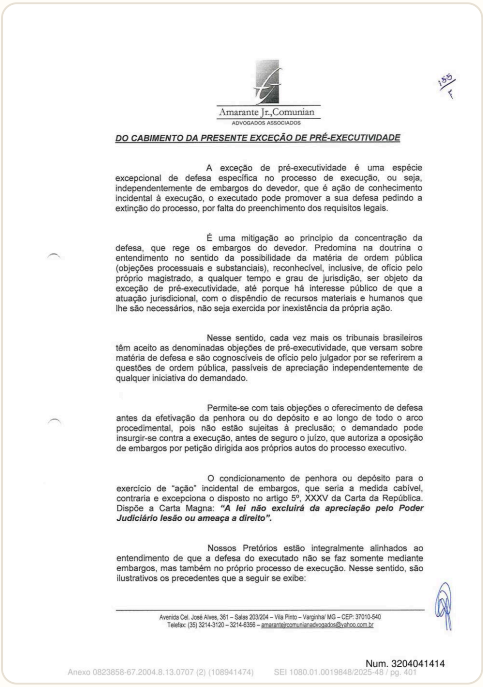

Amarante Jr.,Comunian
ADVOGADOS ASSOCIADOS

DO CABIMENTO DA PRESENTE EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE

A exceção de pré-executividade é uma espécie excepcional de defesa específica no processo de execução, ou seja, independentemente de embargos do devedor, que é ação de conhecimento incidental à execução, o executado pode promover a sua defesa pedindo a extinção do processo, por falta do preenchimento dos requisitos legais.

É uma mitigação ao princípio da concentração da defesa, que rege os embargos do devedor. Predomina na doutrina o entendimento no sentido da possibilidade da matéria de ordem pública (objeções processuais e substanciais), reconhecível, inclusive, de ofício pelo próprio magistrado, a qualquer tempo e grau de jurisdição, ser objeto da exceção de pré-executividade, até porque há interesse público de que a atuação jurisdicional, com o dispêndio de recursos materiais e humanos que lhe são necessários, não seja exercida por inexistência da própria ação.

Nesse sentido, cada vez mais os tribunais brasileiros têm aceito as denominadas objeções de pré-executividade, que versam sobre matéria de defesa e são cognoscíveis de ofício pelo julgador por se referirem a questões de ordem pública, passíveis de apreciação independentemente de qualquer iniciativa do demandado.

Permite-se com tais objeções o oferecimento de defesa antes da efetivação da penhora ou do depósito e ao longo de todo o arco procedimental, pois não estão sujeitas à preclusão; o demandado pode insurgir-se contra a execução, antes de seguro o juízo, que autoriza a oposição de embargos por petição dirigida aos próprios autos do processo executivo.

O condicionamento de penhora ou depósito para o exercício de "ação" incidental de embargos, que seria a medida cabível, contraria e excepciona o disposto no artigo 5º, XXXV da Carta da República. Dispõe a Carta Magna: ***"A lei não excluirá da apreciação pelo Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito".***

Nossos Pretórios estão integralmente alinhados ao entendimento de que a defesa do executado não se faz somente mediante embargos, mas também no próprio processo de execução. Nesse sentido, são ilustrativos os precedentes que a seguir se exibe:

Avenida Cel. José Alves, 361 – Salas 203/204 – Vila Pinto – Varginha/ MG – CEP: 37010-540
Telefax: (35) 3214-3120 – 3214-8358 – amarantejcomunianadvogados@yahoo.com.br

Num. 3204041414

Anexo 0823858-67.2004.8.13.0707 (2) (108941474) SEI 1080.01.0019848/2025-48 / pg. 401

Página 405 · score 100.0 · ocr

> DA " 4 Amarante Jr.,Comunian ADVOGADOS ASSOCIADOS Ainda que prazo houvesse sido marcado pela lei, não seria preclusivo, pois a natureza das matérias possíveis de serem alegadas não se subordina à peremptoriedade inerente à preclusão. Questões processuais, de ordem pública, podem ser alegadas a qualquer tempo; da mesma forma a prescrição, a decadência, o pagamento e a compensação. PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS DA RELAÇÃO EXECUTIVA Oo Da mesma forma como ocorre no processo de conhecimento, sujeita-se a execução à extinção por defeito formal, isto é, inexistência de pressupostos da existência e validade da própria relação processual. A idoneidade formal do título executivo, judicial ou extrajudicial, verifica-se por seus requisitos objetivos e subjetivos que deverão estar presentes. Além daqueles pressupostos gerais da existência e validade comuns ao processo de conhecimento, na execução forçada existem pressupostos específicos, quais sejam, o inadimplemento do devedor e à existência de título executivo. O processo de execução, como prestação jurisdicional típica e autônoma diversa dos demais processos existentes no ordenamento Ps jurídico, apresenta certas situações incoerentes. Com efeit

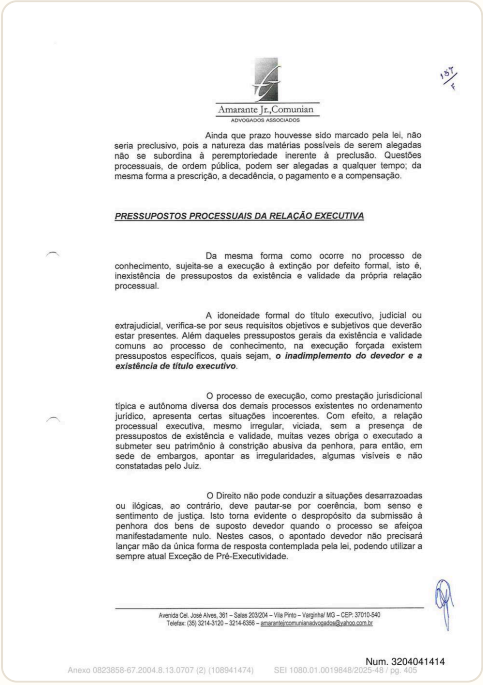

Amarante Jr.,Comunian
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Ainda que prazo houvesse sido marcado pela lei, não seria preclusivo, pois a natureza das matérias possíveis de serem alegadas não se subordina à peremptoriedade inerente à preclusão. Questões processuais, de ordem pública, podem ser alegadas a qualquer tempo; da mesma forma a prescrição, a decadência, o pagamento e a compensação.

PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS DA RELAÇÃO EXECUTIVA

Da mesma forma como ocorre no processo de conhecimento, sujeita-se a execução à extinção por defeito formal, isto é, inexistência de pressupostos da existência e validade da própria relação processual.

A idoneidade formal do título executivo, judicial ou extrajudicial, verifica-se por seus requisitos objetivos e subjetivos que deverão estar presentes. Além daqueles pressupostos gerais da existência e validade comuns ao processo de conhecimento, na execução forçada existem pressupostos específicos, quais sejam, ***o inadimplemento do devedor e a existência de título executivo***.

O processo de execução, como prestação jurisdicional típica e autônoma diversa dos demais processos existentes no ordenamento jurídico, apresenta certas situações incoerentes. Com efeito, a relação processual executiva, mesmo irregular, viciada, sem a presença de pressupostos de existência e validade, muitas vezes obriga o executado a submeter seu patrimônio à constrição abusiva da penhora, para então, em sede de embargos, apontar as irregularidades, algumas visíveis e não constatadas pelo Juiz.

O Direito não pode conduzir a situações desarrazoadas ou ilógicas, ao contrário, deve pautar-se por coerência, bom senso e sentimento de justiça. Isto torna evidente o despropósito da submissão à penhora dos bens de suposto devedor quando o processo se afeiçoa manifestadamente nulo. Nestes casos, o apontado devedor não precisará lançar mão da única forma de resposta contemplada pela lei, podendo utilizar a sempre atual Exceção de Pré-Executividade.

Avenida Cel. José Alves, 391 – Sales 203/204 – Vila Pinto – Varginha/ MG – CEP: 37010-540
Telefax: (35) 3214-3120 – 3214-4286 – amarante@comunianadvogados@yahoo.com.br

Num. 3204041414

Anexo 0823858-67.2004.8.13.0707 (2) (108941474) SEI 1080.01.0019848/2025-48 / pg. 405

Página 423 · score 100.0 · nativo

> cm Vistos, etc. 1. Tendo em vista a sua tempestividade, recebo os embargos para discussão, determinando-se, por corolário, a suspensão da execução fiscal. 1.1. Certificar, nos autos da execução fiscal respectiva, a determinação da suspensão daquele feito até o deslinde da matéria embargada. 2. Considerando os documentos juntados por Varginha Tênis Clube, atestando sua vulnerabilidade econômica atual, defiro a gratuidade da justiça ora requerida. 3. Eventuais questões a respeito da penhora (ordem legal, efetividade da garantia, etc), poderão ser apresentadas e resolvidas a seu tempo e modo. 4. Intime-se o embargado para impugnar os embargos à execução fiscal no prazo legal. https://pje.tjmg.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/documen... 1 of 2 18/10/2021 14:26 Anexo 0823858-67.2004.8.13.0707 (2) (108941474) SEI 1080.01.0019848/2025-48 / pg. 423

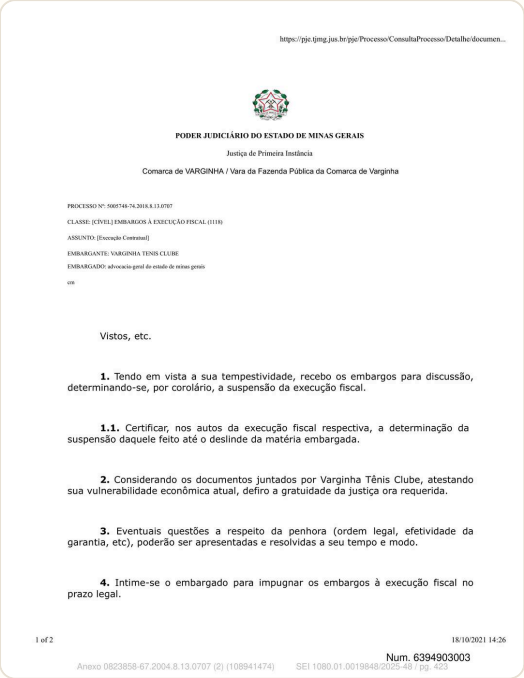

https://pje.tjmg.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/documen...

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de VARGINHA / Vara da Fazenda Pública da Comarca de Varginha

PROCESSO Nº: 5005748-74.2018.8.13.0707

CLASSE: [CÍVEL] EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL (1118)

ASSUNTO: [Execução Contratual]

EMBARGANTE: VARGINHA TENIS CLUBE

EMBARGADO: advocacia-geral do estado de minas gerais

ent

Vistos, etc.

1. Tendo em vista a sua tempestividade, recebo os embargos para discussão, determinando-se, por corolário, a suspensão da execução fiscal.

1.1. Certificar, nos autos da execução fiscal respectiva, a determinação da suspensão daquele feito até o deslinde da matéria embargada.

2. Considerando os documentos juntados por Varginha Tênis Clube, atestando sua vulnerabilidade econômica atual, defiro a gratuidade da justiça ora requerida.

3. Eventuais questões a respeito da penhora (ordem legal, efetividade da garantia, etc), poderão ser apresentadas e resolvidas a seu tempo e modo.

4. Intime-se o embargado para impugnar os embargos à execução fiscal no prazo legal.

1 of 2 18/10/2021 14:26

Num. 6394903003

Anexo 0823858-67.2004.8.13.0707 (2) (108941474) SEI 1080.01.0019848/2025-48 / pg. 423

Página 426 · score 100.0 · nativo

> EMBARGADO(A): advocacia-geral do estado de minas gerais jp SENTENÇA Vistos, etc. I – RELATÓRIO. VARGINHA TÊNIS CLUBE, qualificado nos autos, apresentou “Embargos à Execução”, requerendo a revogação da penhora alusiva aos bens imóveis, em virtude do oferecimento de cotas em garantia à execução. Aduz, a embargante, que, ofereceu a título de garantia, um total de 48 apólices de sócio- proprietário, no valor de R$ 1.050,00, totalizando a importância de R$ 50.400,00, bem como comprovou a propriedade das cotas mediante declaração. Alega que, ante o oferecimento da garantia, não poderia subsistir a alegação do embargado pelo fato de as cotas não estarem na ordem prevista no CPC, pelo que, estando o

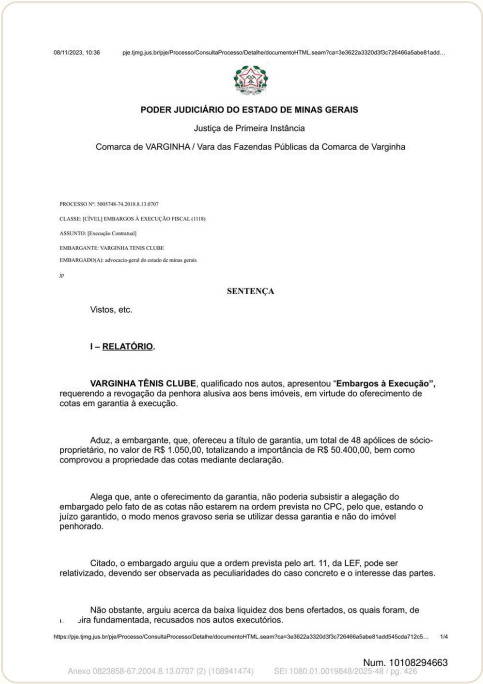

08/11/2023, 10:36 pje.tjmg.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/documentoHTML.seam?ca=3e3622a3320d3f3c726466a5abe81add...

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de VARGINHA / Vara das Fazendas Públicas da Comarca de Varginha

PROCESSO Nº: 5005748-74.2010.8.13.0707

CLASSE: [CÍVEL] EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL (1118)

ASSUNTO: [Execução Contratual]

EMBARGANTE: VARGINHA TENIS CLUBE

EMBARGADO(A): advocacia-geral do estado de minas gerais

JP

SENTENÇA

Vistos, etc.

I – RELATÓRIO.

VARGINHA TÊNIS CLUBE, qualificado nos autos, apresentou "**Embargos à Execução**", requerendo a revogação da penhora alusiva aos bens imóveis, em virtude do oferecimento de cotas em garantia à execução.

Aduz, a embargante, que, ofereceu a título de garantia, um total de 48 apólices de sócio-proprietário, no valor de R$ 1.050,00, totalizando a importância de R$ 50.400,00, bem como comprovou a propriedade das cotas mediante declaração.

Alega que, ante o oferecimento da garantia, não poderia subsistir a alegação do embargado pelo fato de as cotas não estarem na ordem prevista no CPC, pelo que, estando o juízo garantido, o modo menos gravoso seria se utilizar dessa garantia e não do imóvel penhorado.

Citado, o embargado arguiu que a ordem prevista pelo art. 11, da LEF, pode ser relativizado, devendo ser observada as peculiaridades do caso concreto e o interesse das partes.

Não obstante, arguiu acerca da baixa liquidez dos bens ofertados, os quais foram, de [illegible]ira fundamentada, recusados nos autos executórios.

https://pje.tjmg.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/documentoHTML.seam?ca=3e3622a3320d3f3c726466a5abe81add545cda712c5... 1/4

Num. 10108294663

Anexo 0823858-67.2004.8.13.0707 (2) (10894147 4) SEI 1080.01.0019848/2023-42 / pg. 426

Página 427 · score 100.0 · nativo

> No entanto, insta salientar, que, nos autos executórios, a rejeição dos bens ofertados se deu de forma fundamentada, em síntese, em razão de sua baixa liquidez, de forma que, a qualquer tempo, o embargante poderia substituir o bem oferecido por outro de maior liquidez, sendo um direito do embargado, previsto no art. 848, V, do CPC, a substituição em razão da baixa liquidez. Neste sentido, vejamos o entendimento do Eg. TJMG: DIREITO PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - PENHORA - PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO - RECUSA - IMÓVEL EM CONDOMÍNIO - DIFÍCIL ALIENAÇÃO - AUSÊNCIA DE CONCORDÂNCIA DO Anexo 0823858-67.2004.8.13.0707 (2) (108941474) SEI 1080.01.0019848/2025-48 / pg. 427

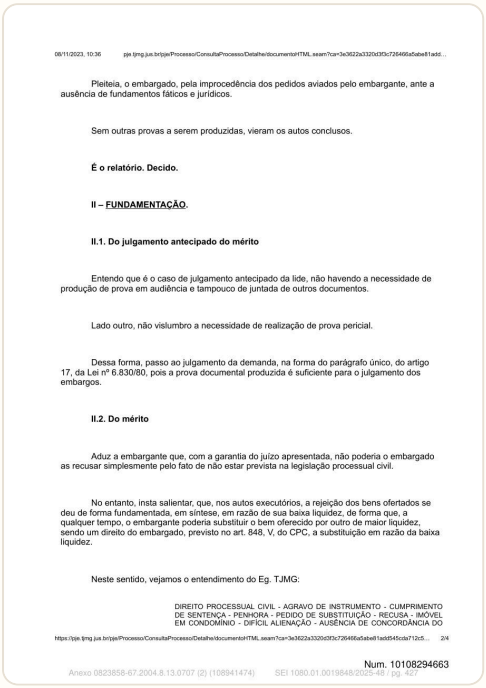

08/11/2023, 10:36 pje.tjmg.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/documentoHTML.seam?ca=3e3622a3320d3f3c726466a5abe81add…

Pleiteia, o embargado, pela improcedência dos pedidos aviados pelo embargante, ante a ausência de fundamentos fáticos e jurídicos.

Sem outras provas a serem produzidas, vieram os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

II – FUNDAMENTAÇÃO.

II.1. Do julgamento antecipado do mérito

Entendo que é o caso de julgamento antecipado da lide, não havendo a necessidade de produção de prova em audiência e tampouco de juntada de outros documentos.

Lado outro, não vislumbro a necessidade de realização de prova pericial.

Dessa forma, passo ao julgamento da demanda, na forma do parágrafo único, do artigo 17, da Lei nº 6.830/80, pois a prova documental produzida é suficiente para o julgamento dos embargos.

II.2. Do mérito

Aduz a embargante que, com a garantia do juízo apresentada, não poderia o embargado as recusar simplesmente pelo fato de não estar prevista na legislação processual civil.

No entanto, insta salientar, que, nos autos executórios, a rejeição dos bens ofertados se deu de forma fundamentada, em síntese, em razão de sua baixa liquidez, de forma que, a qualquer tempo, o embargante poderia substituir o bem oferecido por outro de maior liquidez, sendo um direito do embargado, previsto no art. 848, V, do CPC, a substituição em razão da baixa liquidez.

Neste sentido, vejamos o entendimento do Eg. TJMG:

DIREITO PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - PENHORA - PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO - RECUSA - IMÓVEL EM CONDOMÍNIO - DIFÍCIL ALIENAÇÃO - AUSÊNCIA DE CONCORDÂNCIA DO

https://pje.tjmg.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/documentoHTML.seam?ca=3e3622a3320d3f3c726466a5abe81add545cda712c5… 2/4

Num. 10108294663

Anexo 0823858-67.2004.8.13.0707 (2) (108941474) SEI 1080.01.0019848/2025-48 / pg. 427

Página 428 · score 100.0 · nativo

> Num. 10108294663 Num. 10108294663 08/11/2023, 10:36 pje.tjmg.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/documentoHTML.seam?ca=3e3622a3320d3f3c726466a5abe81add... https://pje.tjmg.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/documentoHTML.seam?ca=3e3622a3320d3f3c726466a5abe81add545cda712c5... 3/4 CONDÔMINO - RECUSA LEGÍTIMA - RECURSO DESPROVIDO. - Embora seja admitida a substituição da penhora, a parte credora tem a faculdade de recusá-la, desde que o faça fundamentadamente. Se os elementos contidos nos autos indicam que o bem ofertado pelo devedor é de difícil alienação, eis que em condomínio, não havendo ainda anuência expressa do condômino, mostra-se legítima a recusa da parte credora. (TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0000.22.086757-6/001, Relator(a): Des.(a) Moreira Diniz , 4ª Câmara Cível Especializada, julgamento em 27/10/2022, publicação da súmula em 28/10/2022) (Grifo nosso)

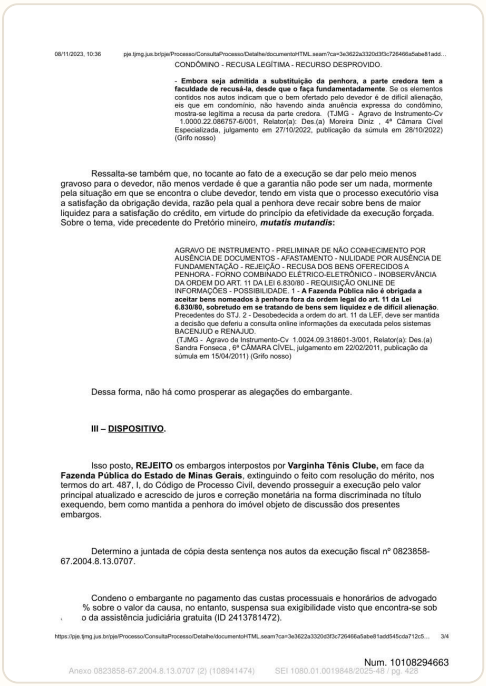

08/11/2023, 10:36 pje.tjmg.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/documentoHTML.seam?ca=3e3622a3320d3f3c726466a5abe81add...

CONDÔMINO - RECUSA LEGÍTIMA - RECURSO DESPROVIDO.

- **Embora seja admitida a substituição da penhora, a parte credora tem a faculdade de recusá-la, desde que o faça fundamentadamente**. Se os elementos contidos nos autos indicam que o bem ofertado pelo devedor é de difícil alienação, eis que em condomínio, não havendo ainda anuência expressa do condômino, mostra-se legítima a recusa da parte credora. (TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0000.22.086757-6/001, Relator(a): Des.(a) Moreira Diniz , 4ª Câmara Cível Especializada, julgamento em 27/10/2022, publicação da súmula em 28/10/2022) (Grifo nosso)

Ressalta-se também que, no tocante ao fato de a execução se dar pelo meio menos gravoso para o devedor, não menos verdade é que a garantia não pode ser um nada, mormente pela situação em que se encontra o clube devedor, tendo em vista que o processo executório visa a satisfação da obrigação devida, razão pela qual a penhora deve recair sobre bens de maior liquidez para a satisfação do crédito, em virtude do princípio da efetividade da execução forçada. Sobre o tema, vide precedente do Pretório mineiro, ***mutatis mutandis***:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO POR AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS - AFASTAMENTO - NULIDADE POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - REJEIÇÃO - RECUSA DOS BENS OFERECIDOS A PENHORA - FORNO COMBINADO ELETRICO-ELETRÔNICO - INOBSERVÂNCIA DA ORDEM DO ART. 11 DA LEI 6.830/80 - REQUISIÇÃO ONLINE DE INFORMAÇÕES - POSSIBILIDADE. 1 - **A Fazenda Pública não é obrigada a aceitar bens nomeados à penhora fora da ordem legal do art. 11 da Lei 6.830/80, sobretudo em se tratando de bens sem liquidez e de difícil alienação**. Precedentes do STJ. 2 - Desobedecida a ordem do art. 11 da LEF, deve ser mantida a decisão que deferiu a consulta online informações da executada pelos sistemas BACENJUD e RENAJUD. (TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0024.09.318601-3/001, Relator(a): Des.(a) Sandra Fonseca , 6ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 22/02/2011, publicação da súmula em 15/04/2011) (Grifo nosso)

Dessa forma, não há como prosperar as alegações do embargante.

III – DISPOSITIVO.

Isso posto, **REJEITO** os embargos interpostos por **Varginha Tênis Clube,** em face da **Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais**, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil, devendo prosseguir a execução pelo valor principal atualizado e acrescido de juros e correção monetária na forma discriminada no título exequendo, bem como mantida a penhora do imóvel objeto de discussão dos presentes embargos.

Determino a juntada de cópia desta sentença nos autos da execução fiscal nº 0823858-67.2004.8.13.0707.

Condeno o embargante no pagamento das custas processuais e honorários de advogado % sobre o valor da causa, no entanto, suspensa sua exigibilidade visto que encontra-se sob o da assistência judiciária gratuita (ID 2413781472).

https://pje.tjmg.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/documentoHTML.seam?ca=3e3622a3320d3f3c726466a5abe81add545cda712c5... 3/4

Num. 10108294663

Anexo 0823858-67.2004.8.13.0707 (2) (108941474) SEI 1080.01.0019848/2025-48 / pg. 428

Página 434 · score 100.0 · nativo

> n. 6.830/80. Pugna pelo provimento do recurso para que seja reformada a sentença, julgando procedentes os embargos à execução. Em contrarrazões, o Estado de Minas Gerais requer o não conhecimento do recurso por violação à dialeticidade e pela inovação recursal, uma vez que os embargos versam apenas sobre a substituição da penhora e o apelo tratou unicamente da ausência de indicação do número do processo administrativo (e-doc. n. 83). O apelante foi intimado para se manifestar sobre o cabimento do recurso (e-doc. n 84), o que foi feito no e-doc. n. 85. Decido. Na espécie em exame, não conheço do recurso, por que

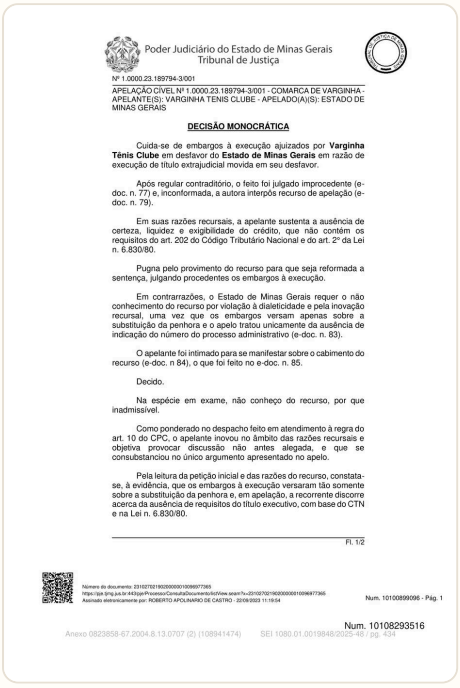

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

Nº 1.0000.23.189794-3/001

APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0000.23.189794-3/001 - COMARCA DE VARGINHA - APELANTE(S): VARGINHA TENIS CLUBE - APELADO(A)(S): ESTADO DE MINAS GERAIS

DECISÃO MONOCRÁTICA

Cuida-se de embargos à execução ajuizados por **Varginha Tênis Clube** em desfavor do **Estado de Minas Gerais** em razão de execução de título extrajudicial movida em seu desfavor.

Após regular contraditório, o feito foi julgado improcedente (e-doc. n. 77) e, inconformada, a autora interpôs recurso de apelação (e-doc. n. 79).

Em suas razões recursais, a apelante sustenta a ausência de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito, que não contém os requisitos do art. 202 do Código Tributário Nacional e do art. 2º da Lei n. 6.830/80.

Pugna pelo provimento do recurso para que seja reformada a sentença, julgando procedentes os embargos à execução.

Em contrarrazões, o Estado de Minas Gerais requer o não conhecimento do recurso por violação à dialeticidade e pela inovação recursal, uma vez que os embargos versam apenas sobre a substituição da penhora e o apelo tratou unicamente da ausência de indicação do número do processo administrativo (e-doc. n. 83).

O apelante foi intimado para se manifestar sobre o cabimento do recurso (e-doc. n 84), o que foi feito no e-doc. n. 85.

Decido.

Na espécie em exame, não conheço do recurso, por que inadmissível.

Como ponderado no despacho feito em atendimento à regra do art. 10 do CPC, o apelante inovou no âmbito das razões recursais e objetiva provocar discussão não antes alegada, e que se consubstanciou no único argumento apresentado no apelo.

Pela leitura da petição inicial e das razões do recurso, constata-se, à evidência, que os embargos à execução versaram tão somente sobre a substituição da penhora e, em apelação, a recorrente discorre acerca da ausência de requisitos do título executivo, com base do CTN e na Lei n. 6.830/80.

Fl. 1/2

Número do documento: 23107702190300001009697365
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23107702190300001009697365
Assinado eletronicamente por: ROBERTO APOLINARIO DE CASTRO - 22/08/2023 11:19:54

Num. 10100899096 - Pág. 1

Num. 10108293516

Anexo 0823858-67.2004.8.13.0707 (2) (108941474) SEI 1080.01.0019848/2025-46 / pg. 434

Página 441 · score 100.0 · nativo

> 1-) PLAN-MGI-0063/0024, referente ao débito total dos Executados; 2-) PLAN-MGI-0074/0024, elaborado nos termos da Lei Estadual nº 18.002/2009, aplicável unicamente para fins de acordo. Nesta oportunidade, dando prosseguimento à execução, requer, considerado o transcurso de 06 (seis anos) desde os termos de penhora lavrados (ID 3203971434 - fls. 21 e 27), seja determinada a reavaliação dos imóveis pelo Sr. Oficial de Justiça, para posterior praceamento dos bens constritos. Pede deferimento. JOSE HORACIO DA MOTTA E C JUNIOR

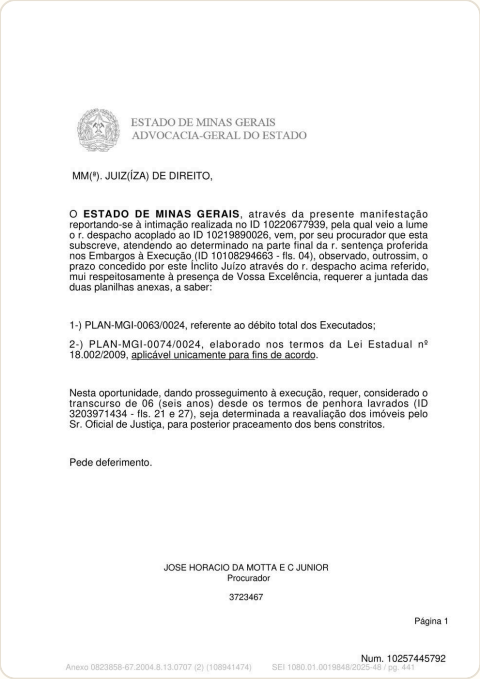

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

MM(ª). JUIZ(ÍZA) DE DIREITO,

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, através da presente manifestação reportando-se à intimação realizada no ID 10220677939, pela qual veio a lume o r. despacho acoplado ao ID 10219890026, vem, por seu procurador que esta subscreve, atendendo ao determinado na parte final da r. sentença proferida nos Embargos à Execução (ID 10108294663 - fls. 04), observado, outrossim, o prazo concedido por este Ínclito Juízo através do r. despacho acima referido, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada das duas planilhas anexas, a saber:

1-) PLAN-MGI-0063/0024, referente ao débito total dos Executados;

2-) PLAN-MGI-0074/0024, elaborado nos termos da Lei Estadual nº 18.002/2009, aplicável unicamente para fins de acordo.

Nesta oportunidade, dando prosseguimento à execução, requer, considerado o transcurso de 06 (seis anos) desde os termos de penhora lavrados (ID 3203971434 - fls. 21 e 27), seja determinada a reavaliação dos imóveis pelo Sr. Oficial de Justiça, para posterior praceamento dos bens constritos.

Pede deferimento.

JOSE HORACIO DA MOTTA E C JUNIOR
Procurador

3723467

Página 1

Num. 10257445792

Anexo 0823858-67.2004.8.13.0707 (2) (10894147 4) SEI 1080.01.0019848/2023-48 / pg. 441

Página 535 · score 100.0 · nativo

> 1-) PLAN-MGI-0063/0024, referente ao débito total dos Executados; 2-) PLAN-MGI-0074/0024, elaborado nos termos da Lei Estadual nº 18.002/2009, aplicável unicamente para fins de acordo. Nesta oportunidade, dando prosseguimento à execução, requer, considerado o transcurso de 06 (seis anos) desde os termos de penhora lavrados (ID 3203971434 - fls. 21 e 27), seja determinada a reavaliação dos imóveis pelo Sr. Oficial de Justiça, para posterior praceamento dos bens constritos. Pede deferimento. JOSE HORACIO DA MOTTA E C JUNIOR

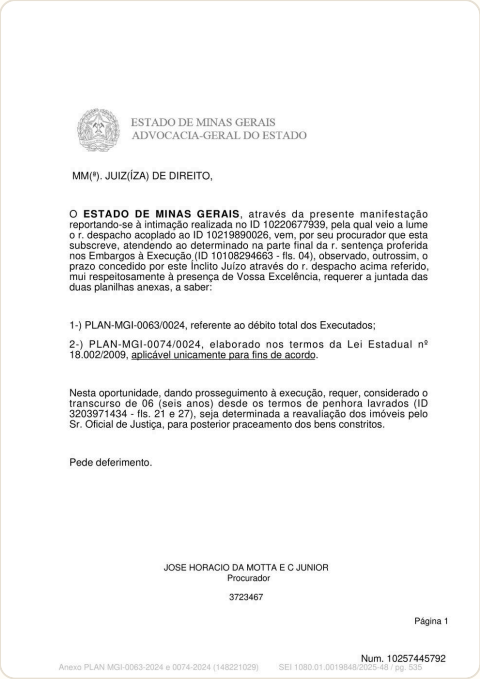

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

MM(ª). JUIZ(ÍZA) DE DIREITO,

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, através da presente manifestação reportando-se à intimação realizada no ID 10220677939, pela qual veio a lume o r. despacho acoplado ao ID 10219890026, vem, por seu procurador que esta subscreve, atendendo ao determinado na parte final da r. sentença proferida nos Embargos à Execução (ID 10108294663 - fls. 04), observado, outrossim, o prazo concedido por este Ínclito Juízo através do r. despacho acima referido, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada das duas planilhas anexas, a saber:

1-) PLAN-MGI-0063/0024, referente ao débito total dos Executados;

2-) PLAN-MGI-0074/0024, elaborado nos termos da Lei Estadual nº 18.002/2009, aplicável unicamente para fins de acordo.

Nesta oportunidade, dando prosseguimento à execução, requer, considerado o transcurso de 06 (seis anos) desde os termos de penhora lavrados (ID 3203971434 - fls. 21 e 27), seja determinada a reavaliação dos imóveis pelo Sr. Oficial de Justiça, para posterior praceamento dos bens constritos.

Pede deferimento.

JOSE HORACIO DA MOTTA E C JUNIOR
Procurador

3723467

Página 1

Num. 10257445792

Anexo PLAN MGI-0063-2024 e 0074-2024 (148221029) SEI 1080.01.0019848/2020-48 / pg. 535

Início 2026-09-08 16:10:06 · Fim 2026-09-08 16:30:22 · Tempo 20min 17s · Gerado em 2026-09-08 16:30